



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 157

QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,21

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12425
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12427
MINISTÉRIO DA MARINHA	12431
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	12432
MINISTÉRIO DA FAZENDA	12432
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	12436
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	12437
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	12438
MINISTÉRIO DA SAÚDE	12439
MINISTÉRIO DO TRABALHO	12444
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12445
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	12446
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	12446
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	12449
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	12453
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12458
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	12459
MINISTÉRIO DA CULTURA	12459
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	12459
PODER JUDICIÁRIO	12460
ÍNDICE	12461

Art. 4º No mês de novembro do corrente ano, o Presidente da República, ouvidos o órgãos competentes, adotará medidas legais necessárias à continuidade do processo de implementação da isonomia de vencimentos.

Art. 5º Fica reconstituída a Comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.852, de 1994 com a composição e as atribuições nela previstas, cabendo-lhe promover estudos que objetivem especialmente:

I - o agrupamento de cargos com atribuições iguais ou semelhantes, observando-se ainda, a complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progresso e qualificação;

II - a implementação do disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992;

III - o estabelecimento de critérios para incorporação ou alteração dos percentuais de gratificações, vantagens e adicionais;

IV - a elaboração da matriz de vencimentos.

Art. 6º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se, no que couber, aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, com a redação dada pelo art. 42 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins
Rubens Ricupero
Henrique Hargreaves
Boni Veras
Arnaldo Leite Pereira,
Romildo Canhim

ANEXO I

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 583, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de implementação da isonomia de vencimentos dos servidores do Poder Executivo com os dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União.

Art. 2º A equiparação do vencimento básico dos servidores civis do Poder Executivo aos dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, far-se-á de forma gradativa e nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias da União, mediante a concessão das diferenças pagas, separadamente ou já incorporadas.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, as tabelas de vencimento básico, assim definido na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passam a vigorar, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1994 na conformidade do disposto nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo aos servidores civis que, por força de decisão judicial ou administrativa, já estejam percebendo vencimento básico equiparado aos das tabelas vigentes para o Poder Legislativo, far-se-á mediante compensação de valores, sem redução do valor do vencimento.

Art. 3º Os percentuais da Gratificação de Habilitação Militar, da Indenização de Representação pelo exercício de posto ou graduação em situações normais e os do Adicional de Inatividade a que se refere o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para os meses de setembro, outubro e novembro de 1994, passam a ser os constantes do Anexo IV desta Medida Provisória.

Tabela de vencimento básico aplicável aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia e dos servidores da SAE, FCBA, SUSEP, CVM e IPEA.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,35	112,76
	II	401,88	301,41	243,28	182,46	143,17	107,38
	I	375,55	281,66	233,10	174,83	138,32	102,24
B	VI	330,08	247,56	223,36	167,52	128,82	97,37
	V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	IV	301,52	226,14	205,11	153,83	117,77	88,33
	III	292,82	219,62	196,56	147,42	112,17	84,13
	II	284,37	213,28	188,37	141,28	108,86	80,15
C	I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,62	76,37
	VI	269,21	201,16	173,04	128,78	97,02	72,77
	V	260,49	195,37	165,86	124,40	92,46	69,35
	IV	252,99	189,74	158,08	119,23	88,12	66,09
	III	245,71	184,28	152,41	114,31	84,01	63,01
	II	238,64	178,98	146,10	109,58	80,09	60,07
D	I	231,78	173,84	140,07	105,05	78,38	57,27
	V	225,13	168,85	134,30	100,73	72,81	54,61
	IV	218,66	164,00	128,76	96,57	69,44	52,08
	III	212,39	159,29	123,47	92,60	66,24	49,68
I	II	206,30	154,73	118,40	88,80	63,20	47,40
	I	200,39	150,29	113,55	85,16	60,31	45,23

TABELA 23

TRIBUNAL MARÍTIMO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
JUIZ-PRESIDENTE	429,51
JUIZ	409,06

TABELA23

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT. (ART. 7º DA LEI 8.450/92)
ADVOGADO DA UNIAO DE CLASSE ESPECIAL	429,51	170,92
ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CLASSE	401,88	163,38
ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CLASSE	375,55	156,17

TABELA23

ANEXO B

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR					
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U	214,75	429,50		
	4	171,80	343,60		
	3	163,62	327,24		
	2	155,83	311,66		
ADJUNTO	1	148,41	296,82		
	4	134,92	269,84		
	3	128,49	256,98		
	2	122,38	244,76		
ASSISTENTE	1	116,55	233,10		
	4	103,95	211,90		
	3	100,91	201,82		
	2	96,10	192,20		
AUXILIAR	1	91,52	183,04		

TABELA22

ANEXO B-A

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS					
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO		GRADUADO	
TITULAR	U	198,57	397,14		
	4	165,55	331,10		
	3	157,66	315,32		
	2	150,16	300,32		
E	1	143,01	286,02		
	4	130,00	260,00		
	3	123,81	247,62		
	2	117,91	235,82		
D	1	112,30	224,60		

C	4	106,95	211,90
	3	100,90	201,80
	2	96,10	192,20
	1	91,82	183,64
B	4	88,23	172,88
	3	82,23	164,46
	2	78,31	156,62
A	1	74,88	149,18
	4	70,36	140,72
	3	67,01	134,02
	2	63,82	127,64
	1	60,78	121,58

TABELA24

ANEXO III

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos Cargos do Sistema de Cargos Instituídos pelas Leis nºs 5.845/70 e 6.550/78, dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.598/87 dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAs, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC e Tabela de Especialistas.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	397,04	297,78	203,31	152,48	137,60	103,20
	II	373,96	280,47	195,85	146,89	131,27	98,45
	I	351,75	263,81	188,68	141,51	125,25	93,93
B	VI	302,05	226,54	181,77	136,33	119,51	89,63
	V	282,67	212,00	175,13	131,35	114,04	85,63
	IV	273,11	204,83	168,73	128,55	108,84	81,63
	III	263,88	197,91	162,59	121,94	103,88	77,91
	II	254,97	191,22	156,67	117,80	99,15	74,37
C	I	246,37	184,78	150,96	113,22	94,68	71,00
	VI	238,05	178,54	145,48	109,11	90,37	67,78
	V	230,04	172,63	140,21	105,15	88,29	64,72
	IV	222,29	166,72	135,13	101,35	82,40	61,90
	III	214,82	161,12	130,24	97,68	78,70	59,02
	II	207,60	155,70	125,54	94,15	75,18	56,39
D	I	200,63	150,47	121,02	90,77	71,81	53,86
	V	193,91	145,43	116,66	87,49	68,63	51,47
	IV	187,41	140,56	112,47	84,35	65,58	49,18
	III	181,14	135,06	108,43	81,33	62,67	47,01
	II	175,10	131,32	104,55	78,41	59,92	44,94
I	169,24	126,93	100,82	75,61	57,28	42,96	

TABELA24

ANEXO IV

ANEXO II DA LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$) Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
 Telefone: PABX (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
 Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
 Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
 Editora

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
70% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
60% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
50% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
35% do soldo	Cursos de Especialização
20% do soldo	Cursos de Formação

Tabela III - Indenização de Representação
a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	70% do soldo
Oficial-Superior	60% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	50% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	35% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial	20% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	90% do soldo
Com 35 anos de serviço	70% do soldo
Com 30 anos de serviço	60% do soldo
Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço	40% do soldo

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza aumento de capital social da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, de R\$ 4.353.054,38 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e oito centavos) para R\$ 19.318.122,25 (dezenove milhões, trezentos e dezoto mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), mediante incorporação de créditos da União, no valor de R\$ 13.359.546,27 (treze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Fica autorizada a União subcrever ações no valor de R\$ 1.605.521,60 (um milhão, seiscentos e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys
Djalma Bastos de Moraes

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para explorar serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29830.000836/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Cultura "A Voz do Espaço", pelo Decreto nº 30.816, de 5 de maio de 1952, cuja denominação foi alterada para Rádio Cultura S.A. e, posteriormente, renovada e transferida para a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pelo Decreto nº 64.688, de 12 de junho de 1969, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Moraes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, ao grau Comendador, o Desembargador EDERSON DE MELLO SERRA.

Brasília, 15 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais desta Ordem:

- NO GRAU OFICIAL

Jornalista MURILLO MELO FILHO

Jornalista MÁRCIO MOREIRA ALVES

- NO GRAU CAVALEIRO

Senhor ARGEMIRO ROQUE

Brasília, 15 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 651, de 16 de agosto de 1994. Informação ao Congresso Nacional da assinatura, pelo Governo Brasileiro, do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte.

Nº 652, de 16 de agosto de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 583, de 16 de agosto de 1994.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

Nº 066, de 12 de agosto de 1994. "De acordo. Em 16.08.94".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 471, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1967 e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos no âmbito da Advocacia-Geral da União, até que seja editado o pertinente Regimento Interno, resolve:

1. Ratificar o ato do Procurador da União no Estado da Bahia, Dr. **DIÓGENES DANIEL SOUZA DA SILVA**, que recebeu em nome da Advocacia-Geral da União, o imóvel de propriedade da União Federal localizado na Rua do Hulusus, nº 32, em Salvador-BA, em caráter excepcional, para instalação e funcionamento da Procuradoria da União naquele Estado, até que a Delegacia do Patrimônio da União proceda sua cessão definitiva.

3. Esta Portaria entra em vigor na Data de sua publicação.

GERALDO NAGELA DA CRUZ QUINTÃO

PORTARIA Nº 472, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1967, e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos no âmbito da Advocacia-Geral da União, até que seja editado o pertinente Regimento Interno, resolve:

1. Ratificar o ato do Procurador da União no Estado de Mato Grosso, Dr. **HAURIDES CELSO LEITE**, que recebeu da Delegacia do Patrimônio da União no Mato Grosso, em nome da Advocacia-Geral da União, imóvel próprio nacional destinado à instalação da Procuradoria da União naquele Estado.

2. Convalidar os Termos da Certidão de 02 de agosto de 1994, da Delegacia do Patrimônio da União no Mato Grosso, extraída do Termo de Entrega do próprio nacional lavrado no livro número 06, fls. 165/166, com os efeitos legais decorrentes.

3. Esta Portaria entra em vigor na Data de sua publicação.

GERALDO NAGELA DA CRUZ QUINTÃO

(Of. nº 3.461/94)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.761/COMASSE, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 90.725 de 19 de dezembro de 1984, modificado pelo Decreto nº 765 de 3 de março de 1993, que instituiu a Comissão Assessora de Assuntos Científicos e Tecnológicos das Forças Armadas (COMASSE), resolve:

Aprovar e por em execução o Regimento Interno da COMASSE que a esta acompanha.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-EsquadraREGIMENTO INTERNO
COMISSÃO ACESSORA DE ASSUNTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS DAS FORÇAS ARMADAS
-COMASSE-CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 1º A Comissão Assessora de Assuntos Científicos e Tecnológicos das Forças Armadas (COMASSE), órgão do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas nos assuntos referentes à Ciência e Tecnologia de interesse comum a mais do que uma Força Armada.

Art. 2º A COMASSE é diretamente subordinada ao Chefe do EMFA.

Art. 3º A COMASSE tem sua sede no EMFA, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Da Composição

Art. 4º A COMASSE é constituída dos seguintes membros:

- I- representante do Ministério da Marinha;
- II- representante do Ministério do Exército;
- III- representante do Ministério da Aeronáutica;
- IV- representante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- V- representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VI- representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;
- VII- representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º Os membros da COMASSE e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2º Os membros da COMASSE, referidos nos itens I, II e III deste Art., serão Oficiais-Generais do Posto de Contra-Almirante ou equivalente, e seus suplentes, Oficiais Superiores da Área de Ciência e Tecnologia.

§ 3º Exerce a Presidência da COMASSE o Subchefe de Assuntos Tecnológicos do EMFA e, no seu impedimento, o representante militar mais antigo.

Art. 5º A COMASSE, conforme o organograma anexo, tem a seguinte composição:

I- Plenário; e

II- Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Constituem o Plenário da COMASSE, o Presidente e os Membros.

Da Secretaria Executiva

Art. 6º A Secretaria Executiva é composta de:

- I- Gerência Administrativa;
- II- Gerência de Capacitações;
- III- Gerência de Informações em Ciência e Tecnologia; e
- IV- Gerência de Projetos Especiais.

§ 1º O Secretário-Executivo da COMASSE é o Chefe da Seção de Indústria e Tecnologia (FA-63) da Subchefia de Assuntos Tecnológicos do EMFA.

§ 2º Os Gerentes são Oficiais-Superiores ou Cíveis assemelhados, servindo na Subchefia de Assuntos Tecnológicos ou à disposição da COMASSE e designados pelo Chefe do EMFA.

§ 3º A Secretaria Executiva é suprida pelos recursos humanos e materiais da Seção de Indústria e Tecnologia (FA-63) da Subchefia de Assuntos Científicos e Tecnológicos do EMFA.

§ 4º A Secretaria Executiva e as Gerências de Capacitações, de Informações em Ciência e Tecnologia e de Projetos Especiais poderão contar, adicionalmente, com a colaboração de pessoal de ligação de cada representação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕESSEÇÃO 1
DAS COMPETÊNCIAS

Do Plenário da Comissão

Art. 7º Ao Plenário da Comissão, compete:

- I- propor, coordenar e acompanhar a execução de programas e projetos de Pesquisa e Desenvolvimento de interesse comum a mais do que uma Força Armada;
- II- estabelecer um Sistema de Informações Técnico-Científicas de interesse comum aos Ministérios Militares em estreita colaboração com entidades integrantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- III- consolidar os programas e projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, como instrumento de planejamento setorial, em um Plano de Ciência e Tecnologia das Forças Armadas (PCT/FA), submetendo-o ao Chefe do EMFA, para aprovação do Presidente da República, após a anuência de cada Ministério Militar envolvido;
- IV- incentivar programas de cooperação de interesse comum a mais de uma Força Armada e acompanhar sua execução;
- V- criar grupos de trabalho para estudar assuntos de excepcional relevância.

Da Secretaria Executiva

Art. 8º A Secretaria Executiva compete:

- I- coordenar as atividades da Secretaria Executiva de acordo com as diretrizes e orientações do Presidente;
- II- executar as deliberações do Plenário;
- III- conduzir o plano de atuação da COMASSE dentro das diretrizes da Comissão;
- IV- elaborar proposta de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-as à consideração do Plenário da Comissão;
- V- elaborar a proposta do Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual ou Plurianual;
- VI- expedir Resoluções, Normas Básicas e Portarias;
- VII- sugerir a adoção de medidas que objetivem assegurar o melhor desempenho das atividades; e
- VIII- organizar as reuniões da comissão.

Da Gerência Administrativa

Art. 9º À Gerência Administrativa compete:

- I- elaborar o orçamento da COMASSE;
- II- controlar a execução financeira da COMASSE;
- III- elaborar, acompanhar e aplicar métodos e processos administrativos;
- IV- administrar as instalações, bens e pessoal da COMASSE;
- V- proceder a ligação com os setores administrativos do EMFA; e
- VI- manter o serviço de arquivo.

Da Gerência de Capacitações

- Art. 10. À Gerência de Capacitações compete:
- I- estudar e elaborar as propostas de diretrizes para a consecução da Política de Ciência e Tecnologia das Forças Armadas;
 - II- indicar as prioridades para os projetos que integram os programas;
 - III- acompanhar a execução dos programas estabelecidos;
 - IV- acompanhar a legislação de interesse da COMASSE; e

V- acompanhar o processo de desenvolvimento de capacidades nas Forças Armadas, nas áreas específicas de Ciência e Tecnologia previamente selecionadas e priorizadas.

Da Gerência de Informações em Ciência e Tecnologia

- Art. 11. À Gerência de Informações em Ciência e Tecnologia compete:
- I- acompanhar o desenvolvimento das atividades de Ciência e Tecnologia de órgãos nacionais e estrangeiros;
 - II- trocar informações relevantes com as Forças Armadas e outras instituições civis da área de Ciência e Tecnologia;
 - III- acompanhar o andamento dos tratados, acordos e convênios internacionais na área de Ciência e Tecnologia que sejam de interesse das Forças Armadas; e
 - IV- preparar e divulgar informações relacionadas com a COMASSE.

Da Gerência de Projetos Especiais

- Art. 12. À Gerência de Projetos Especiais compete:
- I- exercer a coordenação de projetos considerados especiais pela COMASSE;
 - II- elaborar estudos para execução dos projetos considerados especiais; e
 - III- sugerir medidas de coordenação geral ou setorial de execução dos projetos considerados especiais.

SEÇÃO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Do Presidente da COMASSE

- Art. 13. Ao Presidente da COMASSE incumbe:
- I- convocar as reuniões da comissão, determinando local, dia, hora e pauta;
 - II- formular questões a serem submetidas a voto do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate, se for o caso;
 - III- convocar autoridades de reconhecido valor técnico-profissional para que, na qualidade de assessores, participem de reuniões da Comissão;
 - IV- ouvir o parecer dos membros da COMASSE nos assuntos de sua competência, adotando a indicação das preferências da Comissão e, quando for o caso, proceder a escrutínio por maioria de votos;
 - V- representar a COMASSE em suas atividades externas;
 - VI- assinar os termos de posse dos membros e assinar as atas das reuniões;
 - VII- indicar o Secretário-Executivo, Gerente Administrativo, Gerente de Capacitações, Gerente de Informações em Ciência e Tecnologia e o Gerente de Projetos Especiais;
 - VIII- decidir sobre providências necessárias à coordenação e ao acompanhamento dos programas setoriais;
 - IX- designar representantes para visitar instalações ligadas às atividades da Comissão no Território Nacional;
 - X- propor ao Chefe do EMFA:
 1. a designação de Representantes da COMASSE para comparecerem às reuniões internacionais;
 2. o Regimento Interno e suas alterações;
 3. o PCT/FA e suas alterações.
 - XI- solicitar aos Ministérios sem representação na COMASSE, sempre que julgar necessária, a indicação de Representantes para participarem de trabalhos relacionados especificamente com suas áreas.

Art. 14. Aos membros da COMASSE incumbe:

- I- participar das reuniões, apresentar propostas ou indicações e levantar questões de ordem;
- II- tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substituintes às conclusões dos pareceres ou propostas de resoluções e pedir vistas de processos ou adiamento de discussões;
- III- deliberar, quando necessário, em reuniões da Comissão, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV- assinar as Atas de Reuniões;
- V- estudar e relatar processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- VI- integrar os Grupos de Trabalho para que forem designados pelo Presidente da COMASSE;
- VII- requerer a inclusão, após esgotada a pauta, de assuntos não incluídos na mesma;
- VIII- prestar informações, apresentar estudos e fornecer elementos relativos às atividades planejadas, quando em execução ou executadas no órgão ou setor de atribuições do órgão representado, ligadas à competência da COMASSE;
- IX- propor ao Presidente da COMASSE:
 1. a convocação de diretores de instituições nacionais que se dediquem a Ciência e Tecnologia, ou de quaisquer outras autoridades de reconhecido valor técnico-profissional, para participar das reuniões do Plenário; e
 2. vistas às instalações ligadas às atividades de Ciência e Tecnologia, no interesse específico de algum projeto e/ou processo;
- X- apresentar voto em separado quando discordar, expressando a opinião do órgão que representa e:
 1. informar e notificar ao Presidente, com antecedência, quando:
 - a. de seu afastamento definitivo da COMASSE;
 - b. da necessidade do afastamento por mais de trinta dias das atividades da Comissão; ou
 - c. não puder comparecer a uma determinada reunião;

Do Secretário Executivo

- Art. 15. Ao Secretário Executivo incumbe:
- I- exercer ação administrativa na esfera de sua competência;
 - II- assessorar o Presidente e os Membros na realização de suas atribuições;
 - III- propor ao Presidente da COMASSE:
 1. normas internas complementares ao presente Regimento;
 2. a designação de fiscais para acompanhamento de estudos, projetos, obras e aquisição de equipamentos; e
 3. visitas às instalações e organizações de interesse da Comissão; e
 - VI- secretariar as reuniões da Comissão e elaborar as atas respectivas;

Das Gerentes

- Art. 16. Ao Gerente Administrativo incumbe:
- I- exercer ação administrativa na esfera de sua competência;
 - II- coordenar todas as atividades administrativas da COMASSE;
 - III- propor minuta e avaliar os contratos e convênios a serem celebrados, emitindo os respectivos pareceres após ouvir os órgãos da Assessoria Jurídica do EMFA;
 - IV- elaborar a proposta orçamentária da COMASSE;
 - V- encarregar-se:
 1. da execução financeira da COMASSE; e
 2. da administração geral das instalações, bens e pessoal da Comissão;
 - VI- fazer a ligação da comissão com os setores administrativos do EMFA;
 - VII- elaborar e aplicar métodos e processos de controle gerencial; e
 - VIII- manter o serviço de protocolo e arquivo.

- Art. 17. Ao Gerente de Capacitações incumbe:
- I- exercer ação administrativa na esfera de sua competência;
 - II- estudar e elaborar proposta de diretrizes para a Política de Ciência e Tecnologia das Forças Armadas e acompanhar sua aplicação;
 - III- acompanhar a execução dos projetos que integram os programas da COMASSE e a legislação de interesse;

- Art. 18. Ao Gerente de Informações em Ciência e Tecnologia incumbe:
- I- exercer ação administrativa na esfera de sua competência;
 - II- acompanhar o desenvolvimento das atividades de Ciência e Tecnologia de interesse das Forças Armadas;

- III- acompanhar o andamento dos tratados, acordos e convênios internacionais na área de Ciência e Tecnologia, de interesse das Forças Armadas;
- IV- intercambiar, com outros órgãos, informações de importância para a COMASSE; e
- V- encarregar-se da divulgação de informações sobre a COMASSE.

Art. 19. Ao Gerente de Projetos Especiais incumbe:

- I- exercer ação administrativa na esfera de sua competência;
- II- coordenar a elaboração de projetos especiais;
- III- promover estudos para executar e controlar projetos especiais;
- IV- sugerir medidas de coordenação geral ou setorial dos projetos especiais.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

- Art. 20. A COMASSE reunir-se-á:
- I- em sessão ordinária, bimestralmente, se possível mediante comunicação com antecedência mínima de sete dias; ou
 - II- em sessão extraordinária, mediante comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 21. Os membros da COMASSE poderão e fazer acompanhar, nas reuniões, dos assessores que julgarem necessários para a adequada apreciação dos assuntos da pauta;

Art. 22. Qualquer membro do Plenário poderá propor a inclusão ou exclusão de assuntos nas agendas das reuniões.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As funções da COMASSE são consideradas serviço relevante.

Art. 24. Todos os componentes da estrutura da COMASSE serão designados por Portaria do Chefe do EMFA.

Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

(*) O organograma será publicado em Boletim Interno do EMFA.

PORTARIA Nº 2.765/FA43, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Altera o Regimento Interno da Comissão Permanente dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA), aprovado pela Portaria Nº 01120/FA43, de 03 Mai 90.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XV, artigo 43, do Decreto Nº 87.737, de 20 Out 82, e no artigo 14 do Regimento Interno da CPSSMEA, resolve:

Art. 1º O artigo 17 do Regimento Interno da Comissão Permanente dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA), aprovado pela Portaria Nº 01120/FA43, de 03 Mai 90, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único; como se segue:

"Art. 17.

Parágrafo único. Os custos para as atividades da CPSSMEA, serão incluídos no orçamento anual do EMFA, mediante proposta orçamentária do Secretário da CPSSMEA encaminhada, anualmente, até o mês de julho."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

(Of. nº 2.798/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

DESPACHOS

PROCESSO Nº 00600.001397/94-94

FAVORECIDO: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-ESAF/MF. Reconheço a dispensa de Licitação para a realização dos Cursos de Access 1.1 for Windows e Excell 4.0, ministrado através da ESAF/MF, para os servidores da SEPLAN/PR, com fundamento legal no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer/CONJUR/LL/Nº 368/94.

Brasília-DF, 15 de agosto de 1994

HANEOL NAGALHÃES DE HELLO NETTO
Secretário de Administração Geral

Com base na competência delegada pela Portaria SEPLAN/PR nº 162, de 15.06.94, publicada no D.O.U., de 16.06.94, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Senhor Secretário de Administração Geral, referente à dispensa de licitação para a realização dos Cursos de Access 1.1 for windows e Excell 4.0, ministrado através da ESAF/MF, para os funcionários da SEPLAN/PR, com

fundamento legal no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e parecer CONJUR/LL/Nº 368/94.

Brasília, 10 de agosto de 1994

MAURO MARCONDES RODRIGUES
Chefe do Gabinete

(Of. nº 21/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 1994

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP.
Objeto: Aquisição, via importação, de um amplificador para espectroscópio para modelo 672 e de uma fonte de alta tensão de 0 a 5 Kv modelo 659 q1, retamente da firma fabricante, a empresa EG & G Ortec.
Justificativa: Por envolver equipamentos compatíveis com o sistema de medições nucleares já instalado na Supervisão de Radioquímica, tornando inviável a competição.
Fundamento: artigo 25, "caput", da Lei 8666/93.
Processo nº: 01036000700/94-40.
Valor: R\$ 3.394,30 (três mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), considerando-se o valor do dólar americano (comercial - venda) do dia 03/08/94 de R\$ 0,91.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

SPERO PENHA HORATO

(Of. nº 30/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.552, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 28 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAG convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA NOITE			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
412	0	209	38.900,00

(DIAS: 15, 16 e 17/8/94)

TAGUATINGA			
QUADRA	BLOCO	CASAS	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
QNJ-56	---	28	22.000,00

(Of. nº 550/94)
(DIAS: 15, 16 e 17/8/94)

Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE JULHO DE 1994

Fixa critérios de concessão dos acréscimos de vencimento para os portadores de títulos de Doutor, de

Mestre e de certificados de Aperfeiçoamento/Especialização.

O CONSELHO DO PLANO DE CARREIRAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 e o Decreto nº 1.086, de 14 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Os servidores de que trata a Lei nº 8.691/93, portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificados de Aperfeiçoamento/Especialização farão jus a um acréscimo de vencimento de setenta por cento, trinta e cinco por cento e doze por cento, respectivamente, não podendo ser percebidos cumulativamente.

§ 1º Os títulos de Doutor, de Mestre e os certificados de Aperfeiçoamento/Especialização referidos neste artigo deverão ser compatíveis com as atividades do órgão ou entidade onde o servidor estiver lotado.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos na Lei nº 8.691/93, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º Os cursos de Aperfeiçoamento/Especialização, para os fins previstos na Lei 8.691/93, serão considerados quando julgados de interesse pela instituição e aprovados pelas comissões internas referidas no parágrafo 2º do artigo 16 da mesma Lei conforme os seguintes requisitos:

1 - CARGA HORÁRIA

- Para o servidor de nível superior serão considerados cursos obtidos posteriormente à graduação com carga mínima de 360 horas-aula, permitida a acumulação de cursos correlatos com duração mínima de 30 horas-aula.

- Para o servidor de nível intermediário e auxiliar serão considerados cursos obtidos posteriormente à sua formação básica com carga horária mínima de 180 horas-aula, permitida a acumulação de cursos correlatos com duração mínima de 15 horas-aula.

2 - COMPROVAÇÃO

- Por meio de diploma, certificado, atestado, declaração ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso com indicação de sua conclusão e respectiva carga horária, excluindo-se certificados apenas de frequência.

§ 4º Os cursos correlatos com duração inferior ao mínimo disposto no parágrafo 3º deste artigo realizados até a data da publicação desta resolução poderão, em caráter excepcional, ser considerados para o alcance das cargas horárias de 360 e 180 horas, respectivamente, desde que sejam julgados de interesse pela instituição, aprovados pelas comissões internas e integrem o planejamento institucional de capacitação do servidor.

§ 5º Os estágios visando o aperfeiçoamento em áreas específicas realizados após o ingresso nos órgãos ou entidades de C&T, excluindo-se os de caráter curricular ou probatório, terão equivalência aos cursos previstos no parágrafo 3º, sendo considerados quando julgados de interesse pela instituição e aprovados pelas comissões internas referidas no parágrafo 2º do artigo 16 da Lei nº 8.691/93 conforme os seguintes requisitos:

1 - CARGA HORÁRIA

- Mínimo de 720 horas para servidores de nível superior de 360 horas para nível intermediário e auxiliar, em estágio realizados fora da instituição, permitida a acumulação de estágios correlatos com duração mínima de 150 horas para o servidor de nível superior e de 80 horas para o servidor de nível intermediário e auxiliar.

2 - COMPROVAÇÃO

- Por meio do diploma, certificado, atestado, declaração ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo estágio com indicação de sua conclusão e respectiva carga horária.

§ 6º Após a ratificação pelo presidente ou diretor do órgão ou entidade no qual o servidor esteja lotado a decisão tomada pelas comissões internas seguindo os requisitos propostos nos parágrafos anteriores deste artigo, o órgão ou entidade providenciará a devida implementação do acréscimo de vencimento de que trata a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeito financeiro retroativo à data da vigência da Lei nº 8.691/93.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Presidente do Conselho

ROMILDO CANHIM
Ministro da Secretaria de Administração Federal

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

(Of. nº 565/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DE JULGAMENTO
25ª Sessão Ordinária

Dia: 24.08.94
Horas: 14:00 horas

Processo : Representação nº 45/91
Representante: Secretaria de Direito Econômico
Representada : Sharp Indústria e Comércio Ltda.
Conselheiro-Relator: Marcelo Monteiro Soares

Processo : Representação nº 20/92
Representante: Célia Camargo Leão Edelauth
Representada : Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - ENDEC
Conselheiro-Relator: Marcelo Monteiro Soares

Processo : Representação nº 211/92
Representante: Euler Ribeiro
Representada : Distribuidora de Gás no Município de Boca do Aore
Conselheiro-Relator : Marcelo Monteiro Soares

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 157/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 8000-14.148/94-97

Tendo em vista os pedidos de refúgio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados-ACNUR, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declaramos para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial nº 394/91, o reconhecimento do **STATUS** de refugiados conferido às seguintes pessoas:

- 01 - ADILSON PEDRO QUIMBA, Angolano;
- 02 - AUGUSTO MIGUEL DEL RIO CESPEDES, Peruano; e
- 03 - GARCIA DO ROSARIO PEDRO NUNES, Angolano.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 135/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8270-07.139/93-89 - JOAO RICARDO TEIXEIRA REMOALDO MADEIRA VIEGAS
PROCESSO Nº 8270-07.165/93-99 - LAURENCE MARGUERITE FRANÇOISE CUETE CARVALHO
PROCESSO Nº 8270-07.222/93-21 - MARCELO VERDE RAMO HOLLWEG
PROCESSO Nº 8270-07.347/93-04 - HIDEKI OKUHARA
PROCESSO Nº 8280-06.902/93-07 - MAGDALENA HONORIA RIMARI GOMES
PROCESSO Nº 8295-05.199/93-89 - JORGE EDGAR MEZA MONTALVO
PROCESSO Nº 8295-05.445/93-93 - PIETRO PECHINI
PROCESSO Nº 8295-05.514/93-12 - PATRICIA FRANCES MOORE
PROCESSO Nº 8320-01.825/93-68 - DIETER NAEP
PROCESSO Nº 8351-000339/93-10 - MARIA NOBILA FERNANDES
PROCESSO Nº 8353-000256/93-19 - KARL EDUEN UBELHOER
PROCESSO Nº 8354-01.497/93-21 - MANUEL MARIA DE CARVALHO
PROCESSO Nº 8354-01.509/93-16 - DIRK TRUVENS
PROCESSO Nº 8354-01.929/93-01 - CHRISTOPHER GEORGE DAMIAN GRAY
PROCESSO Nº 8354-02.147/93-54 - JUNKO USHIKI PIMENTA
PROCESSO Nº 8354-02.184/93-81 - IJUVOVICUS BARBARA MOOREN
PROCESSO Nº 8354-02.245/93-73 - MARIO NYTH
PROCESSO Nº 8360-12.283/93-55 - LUIS ALBERTO MARTINS DA SILVA
PROCESSO Nº 8360-13.145/93-57 - DAMN MICHELE ERSKINE DA SILVA
PROCESSO Nº 8386-02.315/93-71 - DIEGO NAURICIO DIAZ
PROCESSO Nº 8390-02.456/93-42 - ABBAS HAYDAR EL MOURTADA
PROCESSO Nº 8390-02.815/93-43 - JAN ERIK CARLSSON
PROCESSO Nº 8390-02.830/93-37 - MARIA DEL TRANSITO LEAL ESCOBAR

PROCESSO Nº 8400-05.933/93-74 - MARIA CHRISTINA SANTANA LIMA
PROCESSO Nº 8400-10.329/93-79 - CHRISTOPHER JOHN ROBB
PROCESSO Nº 8400-10.333/93-46 - MARIA EDUARDA NOIRA CEU RODRIGUES RAMOS
PROCESSO Nº 8400-10.399/93-54 - TIZIANO INVERNIZZI
PROCESSO Nº 8400-10.408/93-43 - PHILIPPE MICHEL HAUTREUX
PROCESSO Nº 8400-10.898/93-14 - ROBERTO BIANCHI
PROCESSO Nº 8420-02.907/93-56 - DANIEL AUGUSTO NUNEZ AREVALO
PROCESSO Nº 8444-04.148/93-89 - VICENTE CLAUDIO MENDIVIL Y ECHEVARRIA
PROCESSO Nº 8444-03.306/93-92 - PEDRO ANTONIO TUEBLA LEON
PROCESSO Nº 8444-03.690/93-32 - VICTOR ALDEMAR LARRAURA ALSO

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inimpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8255-01.794/93-94 - CLAUDE GILBERT SAMUEL
PROCESSO Nº 8270-07.049/93-98 - WILLIAM MADISON CALHOUN JR.
PROCESSO Nº 8270-07.219/93-16 - VICTOR HUGO CERDA
PROCESSO Nº 8270-07.350/93-19 - ELKANA DOROTH
PROCESSO Nº 8270-07.644/93-41 - HANS JURGEN FIEGE
PROCESSO Nº 8270-07.664/93-59 - DANIELA BRABATI
PROCESSO Nº 8280-06.171/93-55 - ANIBAL ESPINOLA DIAZ
PROCESSO Nº 8280-07.243/93-08 - MULEKA KILANDE
PROCESSO Nº 8286-000412/93-66 - ALEJANDRO ANTONIO GUTIERREZ SANTAYANA
PROCESSO Nº 8296-01.566/93-74 - FLODRANGEL FERNANDEZ DE LABOISSIERE
PROCESSO Nº 8310-000456/93-79 - CLAES ANDER FRED WALLIN
PROCESSO Nº 8321-000031/93-84 - MIHEL ESSERY ARRUTI
PROCESSO Nº 8335-05.768/93-18 - MARIA MARIA AREVALOS ROMERO
PROCESSO Nº 8354-01.706/93-17 - RETO EDOLF
PROCESSO Nº 8386-02.273/93-22 - LUIS ARMANDO WRETZ
PROCESSO Nº 8390-02.670/93-62 - GEORG OTTO WILMS
PROCESSO Nº 8400-10.385/93-40 - OMAR RICARDO AGUILERA
PROCESSO Nº 8400-10.405/93-55 - ATHENA MINAYA ESTABRIDIS TOMAZ DE ARAUJO
PROCESSO Nº 8420-02.881/93-64 - PHILIPPE ANDRE LANDRY, DANIELE ALVINA ANNA LANDRY e VANESSA LANDRY
PROCESSO Nº 8420-02.891/93-18 - VLADIMIRO TARPINI
PROCESSO Nº 8432-000844/93-50 - JULIO PIMENTEL CIEL
PROCESSO Nº 8432-000889/93-11 - CARLOS RAZZANO TORRES MATTOS
PROCESSO Nº 8432-000911/93-78 - MARY ELMA TORT RODRIGUES
PROCESSO Nº 8433-000815/93-92 - JUAN ALBERTO SENA BEBACUA e MYRIAN DEL VALLE NIETO
PROCESSO Nº 8434-01.102/93-72 - JOSE LUIS VAZQUEZ WALLACE
PROCESSO Nº 8434-01.353/93-01 - DERLI ALBERTO CANIZA ACUNA
PROCESSO Nº 8436-000487/93-40 - ADELQUI GARCIA DA ROSA PRADO
PROCESSO Nº 8436-01.236/93-55 - ROSALINA DE ALMEIDA
PROCESSO Nº 8436-01.428/93-16 - CEFERINO YODARVY LOPEZ BRAZEIRO
PROCESSO Nº 8438-000146/93-94 - CRISTINA ELIZABETH PINERO LEMOS
PROCESSO Nº 8441-000969/93-49 - MARIA SENNY PADILLA INCHAUSPE
PROCESSO Nº 8441-01.054/93-04 - RODOLFO RICARDO VILARREAL SCAPPERONE e MARIA MONICA PREGO GALIMBERTI
PROCESSO Nº 8444-03.380/93-45 - LIGIA EUGENIA PINEDA RUIZ
PROCESSO Nº 8444-01.862/93-81 - JHONNY COCA FELIPEZ
PROCESSO Nº 8460-07.872/93-57 - OLEG ISIDOVICH DAVID MARTINEZ

Prorrogações de prazos de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8505-31.867/93-10 - GERHARD KUBELBOCK, ANA MARIA KUBELBOCK, GUNTRAN KUBELBOCK e KATHRIN KUBELBOCK, até 31/04/95
PROCESSO Nº 8506-02.245/93-74 - LEONARD SEBIO, até 05/09/94
PROCESSO Nº 8270-000853/94-54 - ADILAN BUBARAC DJALO, até 20/03/95
PROCESSO Nº 8270-01.316/94-31 - DANIELA ERCCOLO IN CASCIO, até 17/05/95
PROCESSO Nº 8352-000393/94-54 - JOSE RICARDO SILVA FERNANDES, DENIA DE JESUS VASQUES DE CARVALHO e YANINA TCHO ANA CARVALHO FERNANDES, até 27/04/95
PROCESSO Nº 8354-000395/94-04 - WALDO WILFREDO FLORES AYLAS, até 04/03/95
PROCESSO Nº 8360-000425/94-21 - YOLANDA YANET HUMANEZ NUNEZ, até 13/02/95
PROCESSO Nº 8360-000942/94-73 - OSCAR ANGEL GONZALEZ DEL RIO, até 28/02/95
PROCESSO Nº 8360-01.641/94-11 - JUAN ANDRES DELVALLE CABALLERO, até 19/03/95
PROCESSO Nº 8360-02.527/94-72 - BERND WALTER BAST, até 15/11/94
PROCESSO Nº 8390-000904/94-81 - CARLOS MARIO MEKEIKUJ, até 18/05/95
PROCESSO Nº 8444-01.375/94-15 - RAUL ENRIQUE ROJO e MARIA CONSTANZA GU TIERREZ ROJO, até 30/03/95
PROCESSO Nº 8460-08.664/94-56 - IVAN TOMAS CABALLERO CABALLERO, até 24/05/95
PROCESSO Nº 8460-08.723/94-13 - JOSE CARLOS NETO DE ALMEIDA, até 15/06/95
PROCESSO Nº 8460-08.724/94-86 - LUCIA VIVIANA CANEVARO, até 20/03/95
PROCESSO Nº 8460-08.765/94-63 - REYNALDO ZURITA OSORIO, até 30/06/95
PROCESSO Nº 8490-02.489/94-72 - ANGELICA MARIA PENA MANFREDINI, até 12/06/95
PROCESSO Nº 8490-02.723/94-06 - ALINO DANIELO GIUSTO OLIVERA, até 31/07/95
PROCESSO Nº 8505-04.724/94-71 - MANUEL AUGUSTO CORNEJO VALDEZ, até 22/03/95
PROCESSO Nº 8505-04.901/94-64 - LUCIA MARIA MENZEL, até 01/04/95
PROCESSO Nº 8505-08.995/94-50 - YOSHIIRO TAGUCHI, até 12/05/95

PROCESSO Nº 8505-10.088/94-16 - CRISTINA NICOLE GRAPPO, até 30/09/94
 PROCESSO Nº 8505-10.096/94-44 - MARINUS ANTONIUS VAN DEN BOOM, até 31/08/94
 PROCESSO Nº 8505-10.774/94-23 - VICTOR MANUEL DIAZ HUENTELICAN, até 15/05/95
 PROCESSO Nº 8505-10.796/94-66 - MIRNA ELIZABETH CABERO DE MUNOZ, até 15/05/96
 PROCESSO Nº 8505-10.807/94-81 - ERASMO GODOFREDO CARNERO CARNERO, até 29/05/95
 PROCESSO Nº 8505-10.814/94-46 - CARINA MASCARENHAS BRITO NEVES, até 02/06/95
 PROCESSO Nº 8505-11.820/94-84 - JORGE SEBASTIAN ESCAMILLA ARRIETA, até 13/07/95
 PROCESSO Nº 8509-000363/94-35 - PIETER JOHANNES DEN BOK, até 18/03/96

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(OE. nº 135/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL**Departamento de Assuntos de Segurança Pública**

PORTARIA Nº 723, DE 6 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08385-1820/94, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa THRODOCK - SEGURANÇA LTDA, CGC nº 73.297.178/0001-10, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do PARANÁ.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 172-7 - 21-7-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 775, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-2666/94, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa MAGNUM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 74.636.846/0001-57, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 093-3 - 12-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 776, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-0497/94, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa FORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA, CGC nº 71.535.231/0001-48, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 096-8 - 16-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 789, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-5214/94, resolve: conceder autorização à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIHONIAL LTDA, CGC nº 66.063.256/0001-56, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 20 REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 200 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 097-6 - 16-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 800, DE 8 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08230-1507/94, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA

DE ALAGOAS LTDA, CGC nº 70.005.186/0001-57, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer as atividades no Estado de ALAGOAS.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 078-X - 16-8-94 - R\$ 48,55)

Ministério da Marinha**DIRETORIA GERAL DO MATERIAL****Coordenadoria para Projetos Especiais**DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de agosto de 1994

EMPRESA: REXROTH AUTOMAÇÃO LTDA.
 OBJETO: Reparo em bomba hidráulica dupla Rexroth. que será utilizada no Torne Index GU1000.

JUSTIFICATIVA: As peças necessárias para execução do reparo são fabricadas exclusivamente pelo fabricante, que detém a tecnologia necessária para execução plena do reparo.

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I e caput, da Lei nº 8666/93.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA.

PROCESSO: nº DL/0024/94.

VALOR: 2.261,00 URV's

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Vice-Almirante (EN)

(OE. nº 1.107/94)

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

C.G.C.27.816.487/0001-31

BALANCEZETE PATRIMONIAL-JULHO/94

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
Ativo disponível	250.235.445,17
Valores a receber	7.577.588,48
Outros créditos	702.176,01
Entidades vinculadas MM	167.804,54
Despesas antecipadas	241.785.225,42
ATIVO PERMANENTE	2.672,72
Imobilizado	151.375,19
TOTAL DO ATIVO	151.375,19
	250.388.820,36
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE:	
Empréstimos financeiros	244.716.495,68
Fornecedores	241.785.225,42
Obrigações fiscais	538.908,83
Outras exigibilidades	246.194,23
Provisões do tributo	2.145.285,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.672,03
Capital social	5.670.324,68
Reservas	199.711,33
Resultado acumulado*	2.085.581,91
TOTAL DO PASSIVO	3.385.031,44
	250.388.820,36

JOÃO OTÁVIO ABRAHAM
Contra-Almirante (IN)
Diretor PresidenteMAURO FERREIRA VILLAGA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN-RRM)
Diretor Administrativo e FinanceiroEXPEDITO REZENDE LEMOS
Contador - CRC/RJ 46.158-0
Chefe do Departamento FinanceiroCLAUDIA ROCHA FERNANDEZ
Primeiro-Tenente (CAF)
Enc. do Setor de Contabilidade

(OE. nº 216/94)

Ministério do Exército**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**

12ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no art 25 "Caput", da Lei 8666 de JUN 93, para a aquisição de serviço tele

fônico, energia elétrica e vale-transporte, junto a Telecomunicações do Amazonas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas, de acordo com o processo nº 0015, de 09 Mar 94.

Manaus-AM, 11 de junho de 1994
Cel JORDAN SILVEIRA BRANDAO
 Ordenador de Despesas da 4a. Divisão de Levantamento

Ratifico a decisão do OD da 4ª DL exarada no processo nº 0015, de 09 Mar 94, referente a inexistência de licitação acima caracterizada nos termos do art 25 "Caput" da Lei 8666 de 21 JUN 93.

Manaus-AM, 22 de julho de 1994
Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELOS
 Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no art 25 "Caput", da Lei 8666 de 21 de JUN 93, para a aquisição de serviço de manutenção no restituidor aerofotogramétrico pela Empresa Comércio Comércio Importação e Exportação Ltda, de acordo com o processo nº 0206 de JUN 94.

Manaus-AM, 26 de julho de 1994
Cel JORDAN SILVEIRA BRANDAO
 Ordenador de Despesas da 4a. Divisão de Levantamento

Ratifico a decisão do OD da 4ª DL, exarada no processo nº 0206 de JUN 94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do art 25 "Caput" da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Manaus-AM, 23 de julho de 1994.
Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELOS
 Comandante

(Of. nº 44/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço as justificativas de inexigibilidade de licitação para os seguintes estimativos emitidos em 15 de julho de 1994, a favor das Organizações Cívicas de Saúde que se seguem: GESTÃO TESOURO: 94NE00518-Labor.Imuno;94NE00411-Cardiolf;94NE00412-Cl.Otorrino de BSB;94NE00515-Cl.Odont de Estética Bagé Ltda;94NE00516-Radiol diagnóstico em Odonto;94NE00517-Lab.Fto.X;94NE000518-Lab.Imuno;94NE00519-Claudia Aragão de Oliveira (Pstcoflog);94NE00519-Cristina Mendes Cunha-Oftalm;94NE00520-Retlino de Souza Trindade;94NE00522-Francisco Milton Costa;94NE00523-Fátima Regina Abrantes Duarte;94NE00524-Cosmeirio Alves Rocha Filho;94NE00525-Lúcia dos Anjos Santos;94NE00526-Lourenz Pignatelli Silveira;94NE00527-Lúcia Lopes Gurgel Nogueira;94NE00528-Lilian Souza Mendes;94NE00529-Marcia Marlene Mattias Calixto;94NE00530-Marcia Agunção Fretre Meira;94NE00531-Marcia Furukawa Couto (oftalmol);94NE00532-Marcia Fonseca Pimenta (Pstcoflog);94NE00533-Marcia Angélica Ninou Pontes (Pstcoflog);94NE00534 - Marcia Tereza Medici Brum Costa (Pstcoflog);94NE00535-Paulo de Almeida Tiveron (Gen-Lista);94NE00536-Rosayne da Silva Paranhos Costa;94NE00537-Posídes Nascimento da Silva Fernandes;94NE00538-Vilma Yaeko Yoshinari Ode;94NE00539-Aurea Lúcia Magalhães Carvalho;94NE00540-CEB;94NE00541-CABSB;94NE00542-Pelebrasil;94NE00594-BEB;94NE00495-A napolina;94NE00496-Stp Antonio.GESTÃO NFO TESOURO: 94NE00384-Lab.Imuno;94NE00186-Cel diolf;94NE00380-Cl.Otorrino de BSB;94NE00381-Cl.Odont de Estética;94NE00382-Radiol diagnóstico em Odonto Ltda;94NE00383-Lab.Fto.X;94NE00384-Lab.Imuno;94NE00385-Claudia Aragão de Oliveira (Pstcoflog);94NE00386-Cristina Mendes Cunha (oftalmol);94NE00387 - Rêlvino de Souza Trindade;94NE00388-Francisco Milton Costa;94NE00389-Fátima Regina Abrantes Duarte;94NE00390-Cosmeirio Alves Rocha Filho;94NE00391-Lúcia dos Anjos Santos;94NE00392-Lourenz Pignatelli Silveira;94NE00393-Lúcia Lopes Gurgel Nogueira;94NE00394-Lilian Souza Mendes;94NE00395-Marcia Marlene Mattias Calixto;94NE00396-Marcia Agunção Fretre Meira;94NE00397-Marcia Furukawa Couto (oftalmol);94NE00398-Marcia Fonseca Pimenta (Pstcoflog);94NE00399-Marcia Angélica Ninou Pontes (Pstcoflog);94NE00400-Vilma Yaeko Yoshinari Ode;94NE00405-Aurea Lúcia Magalhães Carvalho; referente a atos dimentos médicos-hospitalares, despesas com concessões de serviço público e aquisição de vale transporte, com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei 8666/93. A consideração do Dmº Sr Comandante da 11ª. Região Militar, de acordo com o Art. 4º da Port Min nº 1.224, de 14 Dez 88. (IG-10-22).

Brasília-DF, 15 de julho de 1994
Cel Med QEMA PAULO AUGUSTO MENEZES DA SILVA
 Diretor do Hospital Geral de Brasília

Ratifico a decisão do Diretor do Hospital Geral de Brasília, encaminhada a este Comando com Of nº 063-SFIM, de 15 Jul 94, nos termos do Caput do Art 26, da Lei 8666/93.

Brasília-DF, 19 de julho de 1994
Gen Eda PAULO ROBERTO VOG DE MIRANDA UCHOA
 Comandante

(Of. nº 66/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
 Em 12 de agosto de 1994

Processo nº: 01600.002630/92-69. Interessado: S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL. Assunto: Renegociação de crédito detido pela empresa em epígrafe, contra a União, visando ao pagamento em títulos a serem

utilizados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, no valor de R\$ 6.151.628,33 (seis milhões cento e cinquenta e um mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), referido a 16 de julho de 1994. Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, na Portaria nº 263, de 22 de abril de 1991 do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na Portaria SFM nº 82, de 14 de maio de 1992, da antiga Secretaria da Fazenda Nacional (MEPF), e nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista a competência estabelecida no art. 10, inciso V, alíneas "c" e , especialmente, "d", do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 283/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000150/94-82, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único; inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 190 E, ano 1991, tipo Sedan, cor azul náutico, motor nº. 102982-10-288156, série (chassi) WDB21024-1F-824516, propriedade de I Wayan Jayasulita, Primeiro Secretário da Embaixada da República da Indonésia, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 006784, de 17.05.91, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HALLÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 27.120 - 16-8-94 - R\$ 84,00)

2ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo: 10235.000582/94-88

Solicitemos autorização para emissão de Nota de Empenho para VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A. - VARIAG e TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. - TABA, objetivando aquisição de passagens aéreas para servidores desta Delegação com base no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.668/93.

RUTH SOARES DE C. DA SILVA
 Chefe da SAPOL - DRF-Macapá

Autorizo a emissão da Nota de Empenho correspondente conforme Legislação supra. Encaminha-se para SRRF/2ª RF, para RATIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO na forma do artigo 26 da Lei 8.668/93.

JEZEBEL DE PADUA FLEURY
 Delegada da Receita Federal em Macapá

Ratifico.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
 Superintendente

(Of. nº 1.518/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 18, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, na forma do disposto no Art. 36, alíneas "g" e "h" do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978, resolve:

Art.1º - As informações relativas ao período de 10 de janeiro de 1994 a 30 de junho de 1994, serão fornecidas em CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais) sendo prestadas em 31.08.94, o mês de junho de 1994; em 30.09.94, os meses de abril e maio/94; e 31.10.94, os meses de janeiro, fevereiro e março/94, contendo as informações no novo conjunto de Formulários de Informações Periódicas - FIP's.

Art.2º - Fica revogado o parágrafo 1º, do Art.4º, da Circular SUSEP nº 11, de 17 de junho de 1994.

Art.3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FÉLPE DENUCCI MARTINS

(Of. nº 55/94)

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/ nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº001-2695/94, resolvi:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 50 e 27 do Estatuto Social da BARMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de Curitiba - PR, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de CR\$11.279.225.709,97 (onze bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e nove cruzeiros reais e sete centavos) para CR\$41.832.021.082,91 (quarenta e um bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, vinte e um mil, oitenta e dois cruzeiros reais e noventa e um centavos) mediante o aproveitamento da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de abril de 1994.

HÉLIO LUIZ PINTO BARBOSA

BARMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

C.G.C. nº 76.538.446/0001-36

COMPANHIA ABERTA

SUMÁRIO DA ATA DA 63ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 22ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1) - DATA: 26 de abril de 1.994. 2) - LOCAL: sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500 - CURITIBA (PR). 3) - HORÁRIO: 14:00 horas. 4) - "QUORUM": acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias com direito a voto. 5) - CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS: por edital publicado no Diário Oficial do Paraná, edições de 14.04.94 (página nº 83), 15.04.94 (página nº 84) e 16.04.94 (página nº 69) e no jornal "Indústria e Comércio" de Curitiba (PR), edições de 14.04.94 (página nº 06), 15 e 17.04.94 (página nº 06) e 18.04.94 (página nº 08), com a seguinte ordem do dia: "1. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1.1 Proposta do Conselho de Administração para reforma do Estatuto Social - Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços e Lucros - Artigo 27 - Parágrafos 20 e 40, referentes à destinação do lucro líquido. 1.2 Ratificação de atos da administração relativos ao pagamento dos dividendos dos meses de janeiro/94, fevereiro/94 e março/94, por conta da "Reserva Estatutária - Reserva para Pagamento de Dividendos". 1.3 Outros assuntos de interesse social. 2. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 2.1 Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores, referentes ao exercício findo em 31.12.93. 2.2 Aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a consequente reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social. 2.3 Eleição do Conselho de Administração. 2.4 Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. Cumprindo disposições da Instrução CVM nº 165, de 11.12.91, comunicamos que o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento)". 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA: JOÃO ELÍAS FERRAZ DE CAMPOS - Presidente. Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7) - DE LIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 7.1 EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 7.1.1 Aprovada a proposta do Conselho de Administração, da data de 12.04.94, com modificação da redação relativa à reforma do artigo 27, parágrafo 20. Dessa forma, a proposta ora aprovada passa a ter esta redação: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Como a presente, vimos propor a reforma do Estatuto Social - Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços e Lucros - Artigo 27 - Parágrafos 20 e 40, referentes à destinação do lucro líquido, que se aprovada, pasará a ter a seguinte redação: "Artigo 27 - ... Parágrafo 20 - Desse mês no lucro semestral, serão destinados: a) à formação de Reserva do Dividendo Obrigatório, destinada à antecipação desse dividendo e ao pagamento de dividendos extraordinários, limitada ao máximo de 40% (quarenta por cento) do Capital Social atualizado monetariamente, a parte do valor desse dividendo, calculado com base no lucro do semestre, que tiver sido declarada antecipadamente mediante utilização da própria Reserva (parágrafo 40 "c"); b) até 75% (setenta e cinco por cento) para formação de Reserva para Aumento de Capital, limitado a 60% (sessenta por cento) do Capital Social atualizado monetariamente. Parágrafo 40 - Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da Lei, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, observadas as seguintes normas: a) por deliberação do Conselho de Administração, parcelas do dividendo obrigatório poderão ser declaradas antecipadamente mediante utilização da Reserva do Dividendo Obrigatório (parágrafo 20); b) na Assembléia Geral Ordinária será declarado o saldo do dividendo obrigatório remanescente depois de deduzidas as parcelas pagas antecipadamente, pelo seu valor corrigido monetariamente desde a data da antecipação até a do encerramento do exercício; c) o valor correspondente às parcelas declaradas antecipadamente mediante utilização da Reserva do Dividendo Obrigatório será creditado à mesma Reserva". 7.1.2 Ratificação das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração referentes ao pagamento dos dividendos dos meses de janeiro/94, fevereiro/94 e março/94, já pagos em 11.02.94, 11.03.94 e 11.04.94, por conta da "Reserva Estatutária - Reserva para Pagamento de Dividendos". 7.2 EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 7.2.1 Aprovado o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores, referentes ao exercício findo em 31.12.93, documentos publicados no Diário Oficial do Paraná, edição de 02.03.94 (páginas nºs 62 a 64) e no jornal "Indústria e Comércio" de Curitiba (PR), edição de 28.02.94 (páginas nºs F3 a F5). O lucro líquido do exercício de CR\$ 5.893.427.428,68, deduzido de: valor correspondente ao cancelamento de ações decorrentes da incorporação da FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS de CR\$ 7.769.538,73; correção monetária do valor correspondente ao cancelamento de ações decorrentes da incorporação da FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS de CR\$ 6.332.775,63; reversão de Reservas de Reavaliação de CR\$.

12.769.711,92; acréscido de: reversão de Reservas de Lucros a Realizar de CR\$ 1.501.227.019,78; correção monetária da conta de "Lucros ou Prejuízos Acumulados" de CR\$ 5.504.758.312,23; resultado decorrente da incorporação da FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS de CR\$ 2.297.345.476,74, totaliza CR\$ 15.169.886.211,15 e teve a seguinte destinação: Reserva Legal - CR\$ 294.671.371,43; Reserva Estatutária - Reserva para Pagamento de Dividendos - CR\$ 589.342.742,87; Reserva Estatutária - Reserva para Aumento de Capital - CR\$ 6.844.150.636,81; Dividendos mensais pagos antecipadamente no decorrer do exercício de 1.993 - CR\$ 406.883.591,81; dividendo especial pago antecipadamente em 11.08.93 - CR\$ 87.119.951,48; correção monetária dos dividendos pagos antecipadamente - CR\$ 994.912.062,31; Dividendo complementar pago em 11.01.94 - CR\$ 878.470.356,95; Reservas de Lucros a Realizar - CR\$ 5.009.413.314,28; e ainda CR\$ 64.922.183,21, a título de Dividendo Complementar, a ser pago em 11.05.94. NOTA 1: - O valor do Dividendo Complementar a ser pago em 11.05.94; correspondente a CR\$ 2,25 por lote de mil ações, será calculado com base na posição acionária constante em nossos registros nesta data de 26.04.94, computadas as negociações efetuadas em Bolsa até esta data; a partir de 27.04.94 as negociações de ações deverão ser efetuadas ex-dividendo complementar. NOTA 2: - Face a alteração estatutária constante do item "7.1.1", retro, foram aprovadas as seguintes transferências: a) - da parcela, constituída com Lucros apurados entre 01.01.89 e 31.12.93, existente na Reserva Estatutária - Reserva para Pagamento de Dividendos, equivalente a 21.700.787.476,3 UFIR's correspondente em 31.12.93 à CR\$ 4.017.249.777,62, para Reserva do Dividendo Obrigatório; b) - da parcela, constituída com lucros apurados entre 01.01.89 e 31.12.93, existente na Reserva Estatutária - Reserva para Aumento de Capital, equivalente a 42.966.972,3465 UFIR's correspondente em 31.12.93 à CR\$ 7.954.045.920,79, para a Reserva do Dividendo Obrigatório. NOTA 3: - Abs tiveram-se de votar os impedidos por Lei. 7.2.2 Aprovado o cálculo da correção monetária do capital social, referente ao exercício de 1.993, no valor de CR\$ 30.552.795.372,94. 7.2.3 Aprovado o aumento do capital social de CR\$ 11.279.225.709,97 para CR\$ 41.832.021.082,91, mediante correção de sua expressão monetária, sem emissão de ações, com a apropriação da parcela de CR\$ 30.552.795.372,94, a ser retirada da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", com a consequente reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social, o qual passa a ter esta redação: "Artigo 59 - O Capital da Companhia é de CR\$ 41.832.021.082,91 (quarenta e um bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, vinte e um mil, oitenta e dois cruzeiros reais e noventa e um centavos), dividido em 17.285.604,501 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, seiscentas e quatro mil, quinhentas e uma) ações ordinárias e 11.508.704.226 (onze milhões, quinhentos e oito milhões, setecentos e quatro mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais, ambas escritas reais, sem valor nominal e não conversíveis de uma espécie ou outra". 7.2.4 Eleição dos Srs: JOÃO ELÍAS FERRAZ DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Travessa Oliveira Belo nº 11-B - 4º andar, portador da carteira de identificação do Paraná, C.P.F. nº 000.128.079-15; JOSÉ MÂRCIO PEIXOTO, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Travessa Oliveira Belo nº 11-B - 4º andar, portador da carteira de identificação nº 244.374-0-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 001.790.869-87; DIDI BERNARDI VIEIRA, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba (PR), à Avenida Iguçu nº 2.689 - Cobertura, portadora da carteira de identificação nº 537.759-19-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 072.246.729-04 e ANTONIO ZANINI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza nº 766, portador da carteira de identificação nº 1.013.242-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 003.339.999-91, como membros do Conselho de Administração, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1.995. NOTA: Não houve pedido de adoção do voto múltiplo na eleição do Conselho de Administração. 7.2.5 Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria em até CR\$ 61.000,00 (sessenta e uma mil Unidades Reais à Valor URV, em moeda corrente). 8) - Aprovada a publicação deste sumário de ata com a exclusão dos nomes dos presentes, conforme facultado o parágrafo 20, do artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Certifico que o presente sumário de Ata é cópia fiel da transcrição às páginas nºs 38 a 41 do Livro de "Atas de Assembléias Gerais" nº 03, escriturado na forma facultada pelo Artigo 3º da Instrução Normativa nº 35, de 23.04.91, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Curitiba, 26 de abril de 1994.

LUIZ CARLOS SÁLVARO

Secretário

(Nº 27.123 - 16-8-94 - R\$ 436,80)

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/ nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº001-2345/94, resolvi:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de CR\$2.252.712.478,85 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos) para CR\$28.627.713.717,71 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e sete milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e dezessete cruzeiros reais e setenta e seis centavos), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1994.

HÉLIO LUIZ PINTO BARBOSA

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
C.G.C. Nº 33.041.062/0001-09

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (cumulativa) realizadas em 30 de março de 1994

1. Local e Hora. Na sede social, na Rua da Quitanda nº 86 - andar, na cidade do Rio de Janeiro, às 11.30 horas.

2. Quorum. Acionistas representando mais de dois terços do capital social votante. 3-Mesa. Presidência. Dr. João Pedro Gouvêa Vieira, Secretário. Dr. Samuel Monteiro dos Santos Junior. 4 - Presença. Diretores da sociedade e representante da Arthur Andersen S/C, empresa que presta Auditoria à sociedade. 5 - Aviso aos Acionistas: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e na Gazeta Mercantil, edições dos dias 28 de fevereiro e 1 e 2 de março de 1994. 6 - Editais de Convocação. Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e na Gazeta Mercantil, edições dos dias 22, 23 e 24 de março de 1994. 7 - Deliberações. Aprovadas todas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.1 - Assembleia Geral Ordinária. 7.1.1 - Aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a distribuição de dividendos, assim como o Parecer dos Auditores, relativos ao exercício social findo em 31.12.1993, os quais foram publicados na Gazeta Mercantil, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição do dia 1º de março de 1994. 7.1.2 - Aprovada proposta do Representante da acionista Sul América Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Dr. Joaquim Augusto de Queiroz, no sentido de que os dividendos referentes ao exercício de 1993, correspondem a 25% do Lucro Líquido Ajustado, devendo o saldo, correspondente a 75% sejam transferidos para a Reserva Suplementar. A importância será distribuída, deduzido do adiantamento efetuado, corrigido até a data 1º de maio de 1993, devendo ser atualizada pela variação da IDTR ocorrida entre a data do Balanço e 04.04.1994, dada a partir da qual os referidos dividendos ficaram à disposição dos acionistas. 7.1.3 - Reeleitos por proposta do mesmo acionista, os membros do Conselho de Administração, adiante indicados e qualificados. Presidente. João Pedro Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 3.131.300 e C.P.F. nº 003.527.247/72, Vice-Presidentes. Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas, brasileira, viúva, secretária, portadora da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 962.201 e C.P.F. nº 010.904.707/87, Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti Lucas, brasileira, desquitada, seguradora, portadora da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 503.643 e C.P.F. nº 002.183.167/04, Joaquim de Melo Magalhães Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.107.827 e C.P.F. nº 040.948.107/00, Conselheiros. Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949-3 e C.P.F. nº 347.139.807/49, Sergio Augusto de Queiroz Lyrio, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 947.939 e C.P.F. nº 007.608.477/68, Jean Paul René Ricomard, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.623.944 RE 1.175.184, expedida pela SRE e C.P.F. nº 010.975.487/68, Gerardo Joaquim Luiz Sanchez de Larragoiti, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 897.149 e C.P.F. nº 008.038.717/81, Roberto Konder Bornhausen, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade IR 44.560 expedida pela Secretaria de Segurança e Informações de Santa Catarina e C.P.F. nº 003.899.359/72 e Cíntio Silva, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.145.674 e C.P.F. nº 001.873.075/49, Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas e Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti com endereço na Av. Cândido Motta Filho nº 1866 - S. Paulo - SP e os demais com endereço na Rua da Quitanda nº 86 - Parte, Rio de Janeiro - Centro. 7.1.4 - Aprovada por proposta do Representante da Acionista Sul América Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Dr. Joaquim Augusto de Queiroz, a remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e a distribuição de URV a ser distribuída aos membros do Conselho de Administração. 7.1.5 - Aprovada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de CR\$ 26.372.583.721,11 a ser capitalizada. 7.2 - Assembleia Geral Extraordinária. 7.2.1 - Aprovada a proposta de elevação do capital social de CR\$ 2.252.712.478,35 para CR\$ 28.627.113.717,71 com incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de CR\$ 26.372.583.721,11 e Reserva de Reavaliação - CR\$ 2.417.517,75 com alteração do valor nominal das ações para CR\$ 23,51 cada uma. 7.2.2 - Aprovada a proposta de alteração do Art. 9º do Estatuto Social que passa a ser a seguinte. "Art. 9º - O capital da sociedade é de CR\$ 28.627.113.717,71 dividido em 1.217.682,42 de ações ordinárias nominativas integralizadas, de valor nominal de CR\$ 23,51 cada uma. A Parágrafo único. A sociedade poderá emitir debêntures, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários ou titulares nomeados ou autenticados com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. Parágrafo Segundo - O desdobramento de cauteles e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo." 7.2.3 - Aprovada a proposta da redação do § 1º do Art. 10, Insof nº 17 do Art. 12, Art. 17 e 24 do Estatuto Social que passaram a ser a seguinte: "Art. 10 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país. Parágrafo Primeiro - A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, ficando tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação. Parágrafo Segundo - Além da remuneração de que trata o parágrafo anterior, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Art. 29 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 15º da Lei nº 6.404 de 1964. Parágrafo Terceiro - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral, II - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições, III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, sob o compromisso de emitir pareceres, certificados ou livros de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessários, IV - convocar a Assembleia Geral, V - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social, VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades, VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá às mencionadas Assembleias, VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas, IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembleias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização, X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, sobre os quais a sociedade seja titular, XI - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições, XII - escolher e destituir os auditores independentes, Art. 17 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, composta de, no mínimo 15 (quinze) e, no máximo de 30 (trinta) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Finanças, um Diretor Vice-Presidente de Riscos Industriais, um Diretor Vice-Presidente de Pessoas, um Diretor Vice-Presidente de Automóveis, um Diretor Vice-Presidente de Produção, um Diretor Vice-Presidente de Controle, um Diretor Vice-Presidente de Marketing, um Diretor Vice-Presidente de Administração e Informações e três Diretores Vice-Presidentes, estes e os demais diretores com nomeação específica. Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância de cargo de Diretor Presidente." Art. 24 - A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (hum) ano, composto de, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhe for submetido pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração. 7.2.4 - Com a palavra, lembrou o Presidente aos presentes que o Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio completa neste ano, 1994, vinte anos de contribuição ao desenvolvimento e crescimento da Sul América, inicialmente como Diretor, posteriormente como Vice-Presidente Executivo e membro do Conselho de Administração e nestes últimos anos como Presidente da Diretoria. Em poucas palavras enalteceu a magnífica atuação do Dr. Rony, não só como executivo impecável, mas também como o principal arquiteto do crescimento e da consolidação da Sul América na liderança do mercado segurador nacional. Por tudo isso, propunha voto de louvor, o que foi aprovado por unanimidade. Agradecendo um homenagem, o Dr. Rony enfatizou que sua atuação como administrador da companhia não seria possível sem a colaboração que recebeu de todos e a confiança nele depositada pelos acionistas, como ocorreu e vem ocorrendo, agradecendo profundamente e agradavelmente em seu nome todos os serviços prestados à Sul América. 8 - Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal não foi ouvido pois não ocorreu em funcionamento. 9 - Documentos Arquivados. Ficaram arquivados na sede da sociedade devidamente autenticadas pela Mesa da Assembleia, as propostas submetidas à aprovação da Assembleia, referidas nesta ata. 10 - Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que lida e aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1994. ass, João Pedro Gouvêa Vieira - presidente, Samuel Monteiro dos Santos Junior - Secretário, pp. Sul América Terrestres, Marítimos e Aeriados - Companhia de Seguros, Joaquim Augusto de Queiroz, pp. Sul América Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Joaquim Augusto de Queiroz, Joaquim de Melo Magalhães Júnior, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Sergio Augusto de Queiroz, Cíntio Silva, Gerardo Joaquim Luiz Sanchez

de Larragoiti, Jean Paul René Ricomard, Selma Taylor, Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti e Representante da Arthur Andersen S/C. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Estatuto da Sul América Companhia Nacional de Seguros, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (cumulativa) realizada em 30 de março de 1994. Capítulo II - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Sul América Companhia Nacional de Seguros, é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da diretoria, satisfaitas as formalidades legais. Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos vida e elemtomares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações - Art. 5º - O capital da sociedade é de CR\$ 28.627.113.717,71 dividido em 1.217.682,42 de ações ordinárias nominativas integralizadas, de valor nominal de CR\$ 23,51 cada uma. Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir cauteles, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais ou autenticados com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. Parágrafo Segundo - O desdobramento de cauteles e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 6º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Capítulo III - Assembleias Gerais - Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, durante dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente. Art. 8º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais ou ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no parágrafo 1º, in fine do Art. 134, da Lei nº 6.404 de 15 de 1976. Art. 9º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem à realização da Assembleia Geral. Capítulo IV - Administração - Art. 10 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no País. Parágrafo Primeiro - A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação. Parágrafo Segundo - Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar nos termos do Artigo 29 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 15º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404. Parágrafo Terceiro - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Capítulo V - Conselho de Administração - Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas, sendo 1 (hum) Presidente e (quatro) Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - O mandato do Conselho é de um ano, admitida a reeleição. Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral, II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições, III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessários, IV - convocar a Assembleia Geral, V - submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social, VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades, VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais das Companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá às mencionadas Assembleias, VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas, IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembleias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização, X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, sobre os quais a sociedade seja titular, XI - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições, XII - escolher e destituir os auditores independentes. Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - convocar, instaurar e presidir a Assembleia Geral, II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. Art. 14 - No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes que designar. Parágrafo Primeiro - No caso de vacância do cargo de Conselho, este será substituído por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição. Parágrafo Segundo - O Conselho ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselho que designar. Este Conselho deverá ser feito, por escrito, ao Presidente do Conselho. Art. 15 - As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de no mínimo cinco de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho ou seu substituído com um Vice-Presidente, bem como um terço (1/3) dos Conselheiros presentes a reunião têm o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspenso a decisão objeto do recurso. Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocados por um de seus membros ou pelo Diretor Presidente da sociedade. Seção II - Diretoria - Art. 17 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, composta de, no mínimo (quinze) e, no máximo de 30 (trinta) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Finanças, um Diretor Vice-Presidente de Riscos Industriais, um Diretor Vice-Presidente de Produção, um Diretor Vice-Presidente de Controle, um Diretor Vice-Presidente de Pessoas, um Diretor Vice-Presidente de Automóveis, um Diretor Vice-Presidente de Marketing, um Diretor Vice-Presidente de Administração e Informáica e três Diretores Vice-Presidentes, estes e os demais diretores sem designação específica. Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente. Art. 18 - A Diretoria e o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo ao executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ela fixadas, bem como a representação da companhia. Art. 19 - Compete ainda à Diretoria: I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração, II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia, III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir em todo ou em parte, a um ou mais Diretores, IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração, V - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais a agências dentro e fora do país. Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente: I - convocar as reuniões, dirigir e manter os respectivos trabalhos, as quais serão efetuadas nos termos lavrados em livro próprio, executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, II - coordenar as atividades de execução da sociedade e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito, IV - coordenar as atividades da sociedade e estabelecer vinculação setorial dos Diretores Vice-Presidentes e dos demais Diretores caso o Conselho de Administração não o tenha feito, V - dirimir as divergências de funções entre os Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles, e cometer-lhes as atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito, VI - estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos quando não previstos no Estatuto. Art. 22 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração nos casos de comparecimento e votação nas Assembleias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Primeiro - É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores, constituídos através de mandato, assinado por dois Diretores devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad iudicial" pode ser outorgado por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente. Art. 23 - Nas suas ausências ou impedimentos temporais o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes que ele indicar. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração por os fins de direito. Seção III - Conselho Consultivo - Art. 24 - A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (hum) ano, composto de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo de 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes for submetido pelo Conselho de

Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 25 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Art. 26 - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade. Parágrafo Único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros eleitos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 28 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração, levantar balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício. Parágrafo Único - O Conselho de Administração, poderá, observados os limites legais, declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 29 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II - o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; III - o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976; IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias; V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência do exercício anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. Parágrafo Único - A reserva referida no Item V supra será limitada ao valor do capital social. Art. 30 - Reservadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurada aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Art. 31 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo da que trata o artigo antecedente. Art. 32 - O dividendo deverá ser pago salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Capítulo VII - Liquidação - Art. 33 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Capítulo VIII - Disposição Especial - Art. 34 - A companhia tem como seu Presidente de Honra, Antonio Sanchez de Larragóin Júnior

(Nº 27.092 - 16-8-94 - R\$ 655,20)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 11.07.94
9400139856 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SEARA LTDA. - CREDI-SEARA - Sedi. Ja em Seara-SC - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 25.04.94).
- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 08.08.94
9400365172 - BANCO BAHMERINDO DO BRASIL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar das agências instaladas em Viana-ES e Niterói-RJ.
- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 11.08.94
9400330072 - BANCO MARKA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de R\$ 118.600.000,00 para R\$ 2.221.459.236,23; aumento do capital de R\$ 2.221.459.236,23 para R\$ 2.500.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 04.04.94).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 11.08.94
9400340156 - SOMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de R\$ 7.346.006,97 para R\$ 185.000.000,00 (AGO de 13.05.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 12.08.94
9400362784 - SORAMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - Reclassificação do nível 1 para o nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso III, § 2º, da Circular nº 2.195/92.
9400367179 - OPERADORA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Mudança de denominação social para GRACO CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.; alteração contratual (Instrumento de 02.08.94).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 12.08.94
9300367784 - MAGLIANO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Cancelamento da autorização para funcionar das dependências instaladas no Rio de Janeiro-RJ e Curitiba-PR (RCA de 07.01.94).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 12.08.94
9400365629 - SHECK CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 28.07.94).
- Pelo Chefe de Núcleo da DEBEL/NUORF, em 12.08.94
9400353988 - BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de R\$ 26.996.566,30 para R\$ 675.635.685,68; aumento do capital de R\$ 675.635.685,68 para R\$ 765.039.730,25; reforma estatutária (AGO/E de 28.02.94).
- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 12.08.94
9400341778 - MERIDIONAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de R\$ 199.278.490,00 para R\$ 5.025.920.976,18; aumento do capital de R\$ 5.025.920.976,18 para R\$ 6.086.770.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 28.04.94).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 12.08.94
9400354056 - DISTRIFAF S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de R\$ 3.420.600,00 para R\$ 86.262.000,00 (AGO de 26.05.94).

SANDRA BEATRIZ BAIROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 860/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 99.99.00726/94

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de R\$ 107.302,19 (cento e sete mil, trezentos e dois reais e dezenove centavos) à DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA., referente a prestação, no mês de JUL/94, de serviço de manutenção de sistema aplicativo, suporte de software básico, suporte operacional e suporte de software aplicativo desenvolvidos pela aludida empresa para utilização em equipamentos de automação bancária de sua fabricação instalados em agências nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal e Goiás, adquiridos anteriormente pela CEF através do procedimento licitatório.

Brasília, 12 de agosto de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEAMI

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI/IZ, que autorizou o pagamento da importância de R\$ 107.302,19 (cento e sete mil, trezentos e dois reais e dezenove centavos) à empresa DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA., na forma instruída no Processo nº 99.99.00726/91.

Brasília, 12 de agosto de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

(Of. nº 548/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.009, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento de Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 18.08.94, o ERIELER SOCIEDADE ANÔNIMA a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO NOROESTE S.A. na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 749-6 - 11-8-94 - R\$ 44,50)

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.998, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 145, de 24 de abril de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 82 da Instrução CVM nº 216, de 29 de junho de 1994, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs. 6385/76 e 6484/76, o Auditor Independente - Pessoa Física a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
- CARLOS ALBERTO VALDES CABANHA
Campo Grande - MS

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 2.495-6 - 19-7-94 - R\$ 42,00)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 21000/002514/94-23

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, par

contratação direta dos serviços Serca Convencional entre a sede destc. Ministério e a DFAARA/TO, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, com despesa mensal estimada em R\$ 90,00 (noventa reais).

Brasília, 16 de agosto de 1994
JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Serviços Gerais, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília, 16 de agosto de 1994
PETRÔNIO AUGUSTO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 61/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Processo INCRA/SR-18/PB/nº 21.620/0180/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regulamento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/Nº 613, de 28.10.93 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços para conserto e manutenção de viaturas de propriedade desta Superintendência, através da firma ARMANDO SIMÃO, no valor mensal aproximado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 28200800690, Fonte 250, Natureza da Despesa 343039, do orçamento em vigor.

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 1994
RONALD DE QUEIROZ FERNANDES
Superintendente Regional na Paraíba

Face à justificativa do Ordenador de Despesas titular da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba, bem como o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional daquela Superintendência e, no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO a Dispensa de Licitação relativo a contratação de serviços para conserto e manutenção de viaturas, através da firma ARMANDO SIMÃO.

Brasília-DF, 16 de agosto de 1994
DECIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

Processo INCRA/SR-18/PB/nº 21620/0362/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regulamento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/Nº 613, de 28 de outubro de 1993 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos de ar condicionado e bebedouros elétricos, de propriedade desta Superintendência, através da firma ENORFRIO - Empresa Nordestina de Refrigeração Ltda, no valor mensal aproximado de R\$ 700,00 (setecentos reais), a conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 28200800690, Fonte de Recursos 0250, Natureza da Despesa 349039, do orçamento em vigor.

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 1994
RONALD DE QUEIROZ FERNANDES
Superintendente Regional na Paraíba

Face a justificativa do Ordenador de Despesas titular da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba, bem como o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional daquela Superintendência e, no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicado no Diário Oficial da União de 24.05.94, RATIFICO a Dispensa de Licitação referente a contratação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado e bebedouros elétricos, através da firma ENORFRIO - Empresa Nordestina de Refrigeração Ltda.

Brasília-DF, 16 de agosto de 1994
DECIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 107/94)

Ministério da Educação e do Desporto

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico submeto a consideração do Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal "Dom Avelar Brandão Vilela" - Petróliina-PE, a ratificação da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/90, referente as despesas com Serviços Telefônicos, Publicação no Diário Oficial da União e GAs, para o exercício de 1994.

SAMUEL SILVEIRA DE FREITAS
Ordenador de Despesas

RATIFICO, nos termo do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação.

NELSON MINUSSI FILHO
Diretor-Geral

(Of. nº 2.524/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

O Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos Técnico-Administrativos abaixo especificados, do Quadro de Pessoal desta Universidade, para lotação nos respectivos C-1égios Agrícolas, de que trata o Edital nº 216/DDRH/94;

A - COLEGIO AGRICOLA DE CAMBORIÚ

AUXILIAR DE AGROPECUARIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MEDIA FINAL
1	Ivanor Pereira Machado	100,00
2	Jorge José Setti	95,00
3	Luiz Gonzaga Cechet	90,00
4	Humberto João Dutra Júnior	85,00
5	Itamar Severino	65,00(*)
6	Silvino Pereira	65,00(*)

COZINHHEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MEDIA FINAL
1	Maria Amelia Cunha Pereira	90,00
2	Venancia Pereira Melo	85,00
3	Maria do Carmo Silva	80,00(*)
4	Ana Joaquina Brande	80,00(*)
5	Evandina Argenta	70,00(*)
6	Bernadete Rangeloti Silva	70,00(*)
7	Maria Mauricia Miranda Silveira	65,00(*)
8	Nilze Kluge	60,00(*)
9	Altaír Dias da Silva	60,00(*)
10	Zolanda Rebelo	60,00(*)

B - COLEGIO AGRICOLA "SENADOR GOMES DE OLIVEIRA"

AUXILIAR DE AGROPECUARIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MEDIA FINAL
1	João José Amaral Vieira	90,00
2	Alvadi de Jesus	80,00
3	Luiz Sergio Horeira	75,00
4	Luiz Valmir Castilho de Oliveira	65,00(*)
5	Ivonei Correa Soares	65,00(*)
6	Valério José Alves	60,00

COZINHHEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MEDIA FINAL
1	Mario Luiz Madeira Ferreira	85,00
2	Ione Terezinha Castilho Wissoski	80,00(*)
3	Maria de Lourdes de Mira	80,00(*)
4	Lucimar Silva	80,00(*)
5	Rosana Aparecida de Mira	80,00(*)
6	Joana Doralice Hugen Mendes	75,00
7	Lucimeire Pereira dos Santos	70,00(*)

8	Maurice Cardoso Coelho	70,00(*)
9	Maria Ivone Schmitt Torres	60,00
FADEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	MEDIA FINAL
1	Mario Sergio Cardoso da Silva	70,00

(*) Desempate procedido de acordo com o item 6.2 do Edital nº 216/DDRH/94

SÉRGIO ROBERTO VIEIRA

(Of. nº 410/94)

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 341, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 23080.000810/93-19 e 23080.069427/92-40, do Departamento de Engenharia Química do Centro Tecnológico, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro Tecnológico no que se refere ao Concurso Público para Professor Adjunto, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: PROCESSOS DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

VAGAS: 01 (UMA) EDITAL Nº 045/DDRH/94

CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL

01 - Mara Gabriela Novy Quadri 8,13

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 342, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006954/93-51, do Departamento de Processos Diagnósticos e Temáticos Complementares do Centro de Ciências da Saúde, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, nos Campos de Conhecimentos e respectivas vagas:

CAMPO DE CONHECIMENTO: RADIOLOGIA MÉDICA

VAGAS: 01 (UMA) EDITAL Nº 027/DDRH/94

CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL

*01 - Luiz Felipe de Souza Nobre 8,40

*02 - Jádio Gontijo Fernandes 8,40

03 - Sérgio Marcondes Brincas 7,50

CAMPO DE CONHECIMENTO: ANESTESIOLOGIA

VAGAS: 01 (UMA) EDITAL Nº 028/DDRH/94

CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL

01 - Mário José da Conceição 8,90

02 - Maria Cristina Simões de Almeida Justo da Silva 8,70

DILVO ILVO RISTOFF

* Critério de desempate adotado foi o art 20 da Resolução nº 005/CEPE/86

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045407/93-19, do Departamento de Engenharia Química do Centro Tecnológico, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro Tecnológico, no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no Campo de Conhecimento e respectivo Concurso:

CAMPO DE CONHECIMENTO: PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS-ENGENHARIA QUÍMICA

CONCURSOS: 01 (UM) EDITAL Nº 056/DDRH/93

CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL

01 - Jorge Luiz Ninow 9,39

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 344, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 23080.006445/93-38 e 23080.02806/94-01, do Departamento de Estudos Especializados em Educação do Centro de Ciências da Educação, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: SUPERVISÃO ESCOLAR E CURRÍCULO

VAGAS: 02 (DUAS) EDITAL Nº 029/DDRH/94

CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL

01 - Beatriz Bittencourt Colliere Hanff 9,05

02 - Ana Maria Borges de Souza 8,16

*03 - Lucena Dall'Alba 7,94

*04 - Neiva Berni Kassick 7,88

*05 - Araci Hack Catapan 7,88

06 - Helena Maria Silva de Miranda Gomes 7,66

07 - Dorotéia Brasil Valdez 7,49

08 - Vitalina Aleszja Patinha 7,16

DILVO ILVO RISTOFF

* Critério de desempate adotado foi o art 20 da Resolução nº 005/CEPE/86

(Of. nº 410/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 603, DE 3 DE AGOSTO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo 23113.009469/93-23 de 29.12.93 do Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Assistente, com regime de trabalho de Dedicaco Exclusiva, na Matéria de Ensino Mecânica dos Solos do Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 163/94)

LUIZ HERMINIO DE AGUIAR OLIVEIRA

Ministério da Aeronáutica

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A

CGC Nº 33.639.853/0001-70

BALANÇETE PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 1994

ATIVO	JUNHO/94
CR\$	CR\$
CIRCULANTE	149.208.542.474
Caixa e Bancos	102.893.833
Aplicações Financeiras	24.392.776.003
Contas a Receber de Clientes	120.378.408.881
Contas a Receber - (INFRAEBO SUCOTAP)	3.954.062.427
(-) Provisão p/ Cred. de Lq. Duvidosa	(1.862.686.888)
Estoques	138.189.386
Adiantamentos e Outras Contas a Receber	1.333.459.742
Impostos a Recusar	555.404.812
Despesas Pagas Antecipadamente	165.011.678
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	73.053.162.841
Contas a Receber de Clientes	73.406.188.865
(-) Provisão p/ Cred. de Lq. Duvidosa	(1.101.122.532)
Outras Contas a Receber	447.440.032
Empréstimos Computados	298.676.506
PERMANENTE	30.280.432.977
Investimentos	515.881.002
Imobilizado	17.385.188.047
Diário	12.359.363.928
TOTAL DO ATIVO	252.520.138.292
ATIVO COMPENSADO - UNIÃO	463.910.103
Bens em Comodato	5.234.479
Bens Móveis da União	283.124.488
Bens Imóveis da União	56.851.914
Materiais da União	1.489.747
Bens Intangíveis da União	11.434
Instalações em Bens da União	17.534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	117.180.507
TOTAL GERAL DO ATIVO	252.984.048.395

PASSIVO	JUNHO/94
CR\$	CR\$
CIRCULANTE	147.832.673.739
Fornecedores	475.718.053
Impostos e Contrib. Sociais a Recolher	839.622.964
Contas a Pagar - INFRAEBO (SUCOTAP)	9.538.890.072
Indenizações a Pagar - SEFA	22.737.699.797
Créditos Especiais - SPV	100.374.156.694
Contribuição Social a Pagar	1.942.088.582
Imposto de Renda	841.023.529
Provisão para Férias	6.671.960.424
Provisão para 13º Salário	2.870.256.682
Outras Contas a Pagar	2.573.171.942
Dividendos Propostos	0
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	21.112.231.768
Contas a Pagar - INFRAEBO (SUCOTAP)	5.872.653.509
Indenizações a Pagar - SEFA	13.507.103.071
Provisão p/ Contingências Trabalhistas	1.732.473.032
Outras Contas a Pagar	2.158
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	64.144.927.785
Capital Social	7.511.489.940
Reservas do Capital	57.500.776.470
Reservas de Lucro	12.949.156.677
Lucros Acumulados	5.833.504.658
TOTAL DO PASSIVO	252.520.138.292

PASSIVO COMPENSADO - UNIÃO	463.910.103
Bens em Comodato	5.234.479
Bens Móveis da União	283.124.488
Bens Imóveis da União	56.851.914
Materiais da União	1.489.747
Bens Intangíveis da União	11.434
Instalações em Bens da União	17.534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	117.180.507
TOTAL GERAL DO PASSIVO	252.984.048.395

NOTA: O presente balanço patrimonial é apresentado em cumprimento ao Decreto nº 682 de 16/11/92.

LAIR DA SILVA ANDRADE Presidente	ARAMIS TAVARES DA SILVA Diretor Financeiro	AMILCAR FERRARI ALVES Diretor Administrativo
VALMIR FERREIRA CHAVES Diretor de Operações	ROBERTO DELLA PIAZZA Diretor Técnico	JOEL ALVES RAMIRES Chefe do Departamento de Contabilidade Contador CRC-RJ 28.934.7

(Nº 27.122 - 16-8-94 - R\$ 184,80)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.475, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre as medidas aplicáveis, no âmbito do Ministério da Saúde, em face da malversação, desvio ou aplicação irregular dos recursos financeiros da União, alocados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 87 da Constituição,

Considerando o disposto no artigo 84 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no artigo 148 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no artigo 52 e no § 4º do artigo 33, ambos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no artigo 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no artigo 8º da Lei nº 8.433, de 16 de julho de 1992, e no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 1.105, de 6 de abril de 1994, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Portaria regula os procedimentos a serem adotados pelo Ministério da Saúde e por suas entidades supervisionadas, na ocorrência dos seguintes fatos:

I - malversação, desvio de finalidade, ou não aplicação regular dos recursos financeiros da União alocados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - omissão no dever de apresentar o relatório de gestão que permita o controle de que trata o § 4º do artigo 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ou a quaisquer outros recursos financeiros da União;

IV - inexecução da legislação federal relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os fatos de que trata este artigo serão constatados mediante os seguintes instrumentos:

I - relatórios de auditoria a que se refere o § 1º do artigo 10 do Decreto nº 1.105, de 6 de abril de 1994;

II - processos e procedimentos de sindicância, supervisão, inspeção ou vistoria;

III - requisições do Ministério Público Federal;

IV - decisões do Tribunal de Contas da União;

V - recomendações da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde ou, nas entidades supervisionadas, dos respectivos órgãos de Auditoria Interna;

VI - denúncias ou quaisquer outros elementos que possam conduzir ao efetivo conhecimento da irregularidade ou da ilegalidade.

Art. 2º. Qualquer usuário do Sistema Único de Saúde - SUS é parte legítima para provocar a iniciativa das autoridades do Ministério da Saúde, fornecendo-lhes informações sobre irregularidades e a sua autoria, indicando, inclusive, os elementos de convicção.

§ 1º. As denúncias sobre irregularidades verificadas no Sistema Único de Saúde - SUS, envolvendo recursos financeiros da União, serão objeto de imediata apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, e sejam formuladas por escrito.

§ 2º. Quando o fato narrado não configurar, direta ou indiretamente, irregularidade envolvendo recursos financeiros da União, a denúncia será encaminhada, pela autoridade que a receber, ao Gestor Estadual ou Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. Fica sujeita aos procedimentos previstos nesta Portaria qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utilize, gerencie, administre, aplique ou que perceba a título do contraprestação de serviços, recursos financeiros da União alocados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. As medidas de que trata esta Portaria abrangem todos os agentes responsáveis pela gestão de recursos da União recebidos por meio de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congêneres, ou, ainda, mediante nota de empenho e ordem bancária, quando, por força de lei, for dispensável a instrumentalização convencional do ato.

§ 2º. As medidas de que trata esta Portaria abrangem, também, as instituições beneficiadas com subvenções, auxílios ou contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer outros responsáveis que devam apresentar relatórios de gestão de recursos recebidos da União, para o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. São competentes para adotar as providências objeto desta Portaria:

I - no âmbito do Ministério da Saúde, o Secretário de Administração Geral;

II - nas entidades supervisionadas, os seus respectivos dirigentes máximos.

Art. 5º. Diante da ocorrência de qualquer uma das situações previstas no artigo 1º desta Portaria, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as seguintes medidas:

I - instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

II - instauração de processo administrativo disciplinar, se os fatos envolverem servidor público federal;

III - provocação da iniciativa do Ministério Público da União, na hipótese dos fatos configurarem crime ou qualquer violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde;

IV - provocação da intervenção federal ou estadual;

V - comunicação ao conselho profissional competente, se os fatos envolverem matéria de natureza ética.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente.

Da Tomada de Contas Especial

Art. 6º. Na ocorrência dos fatos previstos no artigo 1º desta Portaria, será instaurada tomada de contas especial em cumprimento ao disposto no artigo 84 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no artigo 148 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e no artigo 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Parágrafo único. Verificada a omissão a que se refere o inciso II do artigo 1º desta Portaria, a autoridade competente notificará, desde logo, o responsável para que apresente o relatório de gestão no prazo de 30 (trinta) dias, ou que faça a devolução dos recursos recebidos da União, acrescidos da correção monetária e dos juros de mora, contados a partir da data do seu recebimento, sob pena de instauração da tomada de contas especial.

Art. 7º. Esgotado o prazo assinado no parágrafo único do artigo anterior, a autoridade competente adotará, de imediato, as providências previstas no artigo 16 e seu parágrafo desta Portaria.

Art. 8º. O processo e os procedimentos de tomada de contas especial observarão o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 9 de dezembro de 1993, do Tribunal de Contas da União.

Art. 9º. A tomada de contas especial será iniciada mediante portaria da autoridade competente, a qual designará Comissão constituída por 3 (três) servidores estáveis, com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, não legitimando a aplicação de quaisquer sanções, exceto as providências expressas nesta Portaria.

§ 1º. A portaria que designar a Comissão indicará, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário, assinando o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. A autoridade que instaurar tomada de contas especial encaminhará, de imediato, cópia do respectivo ato à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde, para que dela seja dado conhecimento ao Tribunal de Contas da União.

Art. 10. A Comissão exercerá suas atribuições em regime de tempo integral, com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão constar dos autos, detalhando as deliberações adotadas.

Art. 11. A Comissão deverá coletar as provas para a quantificação do dano e, a partir de depoimentos reduzidos a termo, e de documentos, analisar a conduta dos agentes, podendo, para tanto, requisitar exames e perícias.

Parágrafo único. As requisições de documentos serão formuladas por escrito, assinadas pelo Presidente da Comissão, e dirigidas ao responsável pela área investigada.

Art. 12. Os autos da tomada de contas especial serão instruídos, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, além de outras peças que permitam o julgamento acerca da responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado:

I - ficha de qualificação do responsável, indicando:

- nome;
- CPF;
- endereço residencial, profissional e número de telefone; e
- cargo, função e matrícula, se servidor público;

II - demonstrativo financeiro do débito, indicando:

- valor original;
- origem e data da ocorrência; e
- parcelas já recolhidas e datas de recolhimento, se for o caso, com os respectivos comprovantes;

III - cópia do relatório da comissão de sindicância ou de inquérito, quando for o caso;

IV - cópia das notificações de cobrança expedidas ao responsável;

V - relatório da Comissão constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente;

VI - relatório e certificado de auditoria;

VII - parecer do dirigente do órgão de controle interno; e

VIII - pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 1º. Na hipótese da tomada de contas especial referir-se a recursos transferidos mediante convênios, acordos, ajustes, bem como a auxílios, contribuições ou subvenções, além dos elementos previstos neste artigo deverão constar do processo:

I - cópia do termo formalizador da avença;

II - cópia da nota de empenho e da ordem bancária, quando for o caso; e

III - provas de que a autoridade competente exerceu temporariamente a fiscalização prevista no § 6º do artigo 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 13. Apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificado o dano, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, demonstrando, objetivamente, as irregularidades ou as ilegalidades verificadas.

Parágrafo único. O relatório será sempre conclusivo quanto à existência do fato, a responsabilidade do agente e a quantificação do dano.

Art. 14. Constatada a materialidade do fato, a responsabilidade do agente, e quantificado o dano, o Presidente da Comissão notificará o responsável para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o débito imputado, acrescido de juros de mora e de correção monetária, ou apresentar as suas razões de justificativa.

Art. 15. No prazo a que se refere o artigo anterior, o responsável poderá requerer vista ou cópia de peças dos autos de tomada de contas especial, bem como a juntada de documentos, mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Será concedida vista dos autos na unidade administrativa do Ministério da Saúde, ou da entidade supervisionada, onde estiver funcionando a Comissão.

Art. 16. Expedida a notificação de que trata o artigo 14, ou verificada a situação prevista no art. 7º, será dada ciência ao Fundo Nacional de Saúde, à Secretaria de Administração Geral, e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde, com vistas à suspensão da liberação de novos repasses de recursos, bem como de assinatura de novos convênios, acordos ou ajustes.

Parágrafo único. Verificada a suspensão a que se refere este artigo, os recursos destinados ao Município serão administrados pelo Estado, e o deste e do Distrito Federal pela União.

Art. 17. Esgotado o prazo assinado na notificação, independentemente do recolhimento do débito ou da apresentação das razões de justificativa, a Comissão dará por concluído o seu trabalho encaminhando os autos à autoridade competente.

Art. 18. Não tendo sido procedido o recolhimento do débito, a autoridade competente determinará a inscrição da responsabilidade em conta específica, e efetivará o registro no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, para efeitos de cadastro dos fatos, omissos ou inadimplentes na comprovação ou pelo uso irregular dos recursos da União.

Art. 19. Após as providências de que trata o artigo anterior, os autos serão encaminhados à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde para instrução de acordo com o relatório e com o certificado de auditoria.

Parágrafo único. O dirigente do órgão setorial de controle interno fará juntar o seu parecer, manifestando-se sobre os fatos inquinados como legais ou irregulares.

Art. 20. A tomada de contas especial, instruída com o pronunciamento de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de setembro de 1992, será encaminhada, desde logo, ao Tribunal de Contas da União, para julgamento, sob o dano, atualizado monetariamente, for de valor igual ou superior à quantia fixada por aquela Corte.

Parágrafo único. Se o dano for de valor inferior à quantia de que trata este artigo, a tomada de contas especial será processada de forma simplificada, por meio de demonstrativos, e anexada aos autos da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesa ou do administrador, para julgamento em conjunto.

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 21. O processo administrativo disciplinar será instaurado e conduzido em conformidade com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Sempre que se encontrarem configuradas a materialidade do fato irregular e a sua autoria, a autoridade competente dispensará a sindicância, instaurando desde logo, o processo disciplinar, mediante designação da respectiva Comissão.

Da Atuação do Ministério Público da União

Art. 22. Constatada a utilização de recursos financeiros da União, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em finalidades diversas das previstas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; o indicio da existência de qualquer outro crime de ação pública; ou a violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, a autoridade competente deverá, imediatamente, solicitar do Ministro de Estado da Saúde providências com vistas a provocar a Iniciativa do Ministério Público da União.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo será formalizada mediante ofício instruído com informações sobre o fato e a sua autoria, indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção que permitam ao Ministério Público Federal exercer as suas funções institucionais.

Da Intervenção

Art. 23. Na hipótese de inexecução da legislação federal, de ordem ou de decisão judicial relativas ao Sistema Único de Saúde - SUS, a autoridade competente solicitará do Ministro de Estado da Saúde providências com vistas à decretação da intervenção de que tratam os artigos 34 e 35 da Constituição Federal.

§ 1º. A intervenção federal nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios localizados em Território Federal será suscitada ao Ministério Público da União.

§ 2º. A intervenção dos Estados nos Municípios será suscitada ao Ministério Público local para os efeitos do inciso IV do artigo 35 da Constituição Federal.

Da Ação Ética

Art. 24. Os casos que envolverem questões de natureza ética, serão levados, por ofício, ao conhecimento do respectivo conselho profissional para apuração e adoção das medidas previstas nos seus atos constitutivos e regulamentares.

Das Disposições Finais

Art. 25. As solicitações a que se referem os artigos 22 e 23 desta Portaria serão acompanhadas do parecer conclusivo da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, nos termos do inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 26. A inobservância das normas contidas nesta Portaria, implicará na responsabilidade administrativa da autoridade infratora.

HENRIQUE SANTILLO

(Of. nº 1.458/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO : 25000.010549/94-97
INTERESSADO : MS/CGRH e ESAD Escola de Administração e Negócios

Reconheço a inexigibilidade de licitação para realização do CURSO INTEGRADO EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL NO SEU VIÇO PÚBLICO, a ser realizado em FORTALEZA, pela (ESAD), no período de 27/06/94 a 01/07/94, no valor de R\$1.370,00 (Hum mil trezentos e setenta reais), em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II.

DIRCE BARBOSA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme exposto no parágrafo anterior.

Brasília-DF, 16 de agosto de 1994

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 170/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Educação Superior do MEC e o Secretário de Assistência à Saúde/MS no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que compete aos Hospitais de Ensino - HE assim definidos na PT-GM/MEC nº 375/91 a formação de Recursos Humanos - RH para a consolidação e ao aperfeiçoamento do SUS,

Considerando a necessidade de incentivar o ensino e a pesquisa, nos Hospitais de Ensino objetivando a formação de profissionais altamente qualificados e aptos para serem integrados ao SUS,

Considerando que a incorporação e/ou geração de novas tecnologias na área da saúde é importante para o desenvolvimento e o aprimoramento do SUS, tendo nos Hospitais de Ensino campo propício para essa atividade;

Considerando que no âmbito do SUS o acréscimo de remuneração de serviços deve corresponder a procedimentos diferenciados que visem a consolidação e aperfeiçoamento do Sistema, resolvem:

1. Alterar os itens que classificam os HE, integrantes do Sistema de Informações Hospitalares SUS (SIH/SUS) para a concessão do FIDEPS da seguinte forma:

a Adicional de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre a receita das interações, para Hospitais de Ensino que tenham:

a.1 Dedicado ao SUS, no mínimo, de 70 % da totalidade de seus leitos ativos;

a.2 Alunos do Curso de Graduação em Medicina e, pelos menos, alunos de mais um Curso de Graduação na Área de Saúde, próprio do IES à qual está vinculada;

a.3 Serviço de Pronto Atendimento com rotina formalmente estabelecida, funcionando nas 24 horas/dia na(s) especialidade(s) médica(s) na(s) qual(is) os Hospitais mantêm Programa de Residência Médica que demandem atendimento de urgência/emergência a cobertura ao acidentado do trabalho;

a.4 Programa de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica;

a.5 Atividades inerentes a pelo menos um curso de pós graduação "lato sensu" reconhecido por órgão competente da IES à qual está vinculada;

a.6 Trabalhos científicos apresentados anualmente em congressos, jornadas, simpósios, colóquios, etc, ou publicados em periódicos nacionais e/ou estrangeiros;

a.7 Legalmente constituir e ativar:

.Comissão de controle, de Infecção Hospitalar;

.Comissão de Ética;

.Comissão Revisão de Prontuários;

.Comissão Serviço de Documentação Médica e Estatística;

.Comissão Serviço de Apropriação de Custos.

a.8 Atividades de Aperfeiçoamento e Treinamento em Serviço na área de saúde e afins;

a.9 Comprovadamente integrado ao Sistema municipal de referência e de contra referência tanto hospitalar quanto ambulatorial e que estes serviços sejam utilizados para o ensino;

a.10 Serviço próprio de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares, que executem diretamente parte ou total da manutenção no hospital, ou, capaz de supervisionar a prestação de serviços por terceiros;

a.11 Normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas por todos os serviços;

a.12 Comprovadamente estrutura física e de Recursos Humanos, adequadas às atividades de ensino, e de pesquisa desenvolvidas no hospital;

a.13 Serviço próprio de diagnóstico por imagem e métodos gráficos;

b. Adicional de 50 % (cinquenta por cento) sobre a receita das interações para Hospitais de Ensino que tenham:

b.1 Dedicado ao SUS, no mínimo de 70 % da totalidade de seus leitos ativos;

b.2 Alunos do Curso de Graduação em Medicina e, pelo menos, alunos de mais um Curso de Graduação na área de saúde, próprio da IES à qual está vinculada;

b.3 Serviço de Pronto Atendimento com rotina formalmente estabelecida funcionando nas 24 horas/dia na(s) especialidade(s), médica(s) na(s) qual(is) os Hospitais mantêm Programa de Residência Médica que demandem atendimento de urgência/emergência e cobertura ao acidentado do trabalho;

b.4 Programa de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica;

b.5 Atividades inerentes a pelo menos um curso de pós graduação "lato sensu", reconhecido pelo órgão competente da IES à qual está vinculada;

b.6 Trabalhos científicos apresentados anualmente em congressos, jornadas, simpósios, colóquios, etc, ou publicados em periódicos nacionais e/ou estrangeiros;

b.7 Legalmente constituir e ativar:

.Comissão de Infecção Hospitalar;

.Comissão de Ética;

Comissão Revisão de Prontuários;
 Comissão de Serviço de Documentação médica e Estatística;
 Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 Comissão de Análise de Óbitos e Biópsias;
 Comissão de Serviço de Apropriação de Custos.
 b.8 Atividades de Aperfeiçoamento e Treinamento em Serviço na área de saúde e afins;
 b.9 Comprovadamente integrado no Sistema Estadual de referência e de contra referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial e que estes serviços sejam utilizados para o ensino;
 b.10 Serviço próprio de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares, que executem diretamente parte da manutenção no hospital, e, capaz de supervisionar a prestação de serviços por terceiros;
 b.11 Normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas por todos os serviços;
 b.12 Comprovadamente estrutura física e de Recursos Humanos, adequadas às atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas no hospital;
 b.13 Capacidade comprovada para realizar, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos exames de análises clínicas de sua rotina.
 b.14 Unidade de Tratamento Intensivo cadastrado no SIH-SUS;
 b.15 Serviço próprio de diagnóstico por imagem e métodos gráficos;
 b.16 Enfermaria psiquiátrica ou leitos de psiquiatria com um mínimo de 04 leitos. O serviço de que trata este item pode ser substituído pelo procedimento 63.001.20-9 Tratamento em Psiquiatria em Hospital-Dia respeitadas as disposições da PT Nº 224/92;
 c) Adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a receita das internações, para os Hospitais de Ensino que tenham:
 c.1 Dedicação ao SUS, no mínimo, de 70% da totalidade de seus leitos ativos;
 c.2 Alunos do Curso de Graduação em Medicina, e pelo menos, alunos de mais de um Curso de Graduação na Área da Saúde, próprio da IES à qual está vinculado;
 c.3 Serviço de Pronto Atendimento com rotina formalmente estabelecida, funcionando nas 24 horas/dia na(s) especialidade(s) médica(s) na(s) qual(is) os Hospitais mantenham Programa de Residência Médica que demandem atendimento da urgência/emergência e cobertura ao acidentado do trabalho;
 c.4 Programa de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica em 4 especialidades médicas, exceto quando hospital especializado;
 c.5 Atividades inerentes a, pelo menos, um curso de pós-graduação "stricto sensu", (mestrado e/ou doutorado).
 c.6 Trabalhos científicos divulgados anualmente em congressos, jornadas, simpósios, colóquios, etc, ou publicações em revistas nacionais e/ou estrangeiras indexadas ou com Conselho Editorial
 c.7 Legalmente constituir e ativar:
 .Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 .Comissão Ética;

.Comissão de Revisão de Prontuários;
 Comissão Revisão de Documentação médica e Estatística,
 Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 Comissão de Análise de Óbitos e Biópsias;
 Comissão de suporte nutricional - Enteral, Parenteral;
 Comissão de Serviço de Apropriação da Custos.
 c.8 Atividades de Aperfeiçoamento e Treinamento em Serviço na área de Saúde e afins;
 c.9 Comprovadamente integrado no Sistema de referência e contra-referência estadual, tanto hospitalar quanto ambulatorial, e que estes serviços sejam utilizados para o ensino;
 c.10 Serviço próprio de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares e instalações especiais, possuindo em seu quadro no mínimo 02 (dois) engenheiros das áreas distintas e 03 (três) técnicos de nível médio que executem diretamente parte da manutenção no hospital e capaz de supervisionar a prestação de serviços por terceiros;
 c.11 Normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas a nível de todos os serviços;
 c.12 Comprovadamente estrutura física e de Recursos Humanos, adequadas às atividades de ensino e de Pesquisa desenvolvidas no hospital.
 c.13 Capacidade comprovada para realizar nas suas dependências todos os exames de análises clínicas de sua rotina;
 c.14 Unidade de tratamento Intensivo cadastrado no SIH-SUS;
 c.15 Serviço próprio de diagnóstico por imagem e métodos gráficos;
 c.16 Farmácia Hospitalar adequada a manipulação oficial e magistral de fórmulas;
 c.17 Credenciado, pelo menos, a um Sistema de Alta Complexidade.
 c.18 Projeto de Qualidade e Produtividade (PBQP) em desenvolvimento;
 c.19 Enfermaria psiquiátrica ou leitos de psiquiatria com um mínimo de 04 leitos. O serviço de que trata este item pode ser substituído pelo procedimento 63.001.20-9 Tratamento em Psiquiatria em Hospital-Dia respeitadas as disposições da PT Nº 224/92;

2 Os Hospitais de Ensino deverão estar integrados ao SUS no planejamento das Ações de Saúde Local e/ou Estadual.

3. Os Hospitais Auxiliares de Ensino (Portaria GM/MEC, 375/91) deverão apresentar documentação que comprove a existência em sua estrutura orgânica de responsável pela gerência das atividades acadêmicas neles desenvolvidas, cuja função será preenchida por indicação da IES conveniada.

4. Os Hospitais Auxiliares de Ensino que não preencherem os requisitos dos Cursos de Graduação em Medicina, o FIDEPS recará apenas sobre os leitos efetivamente utilizados pelo(s) programa (s) de Residência Médica e cujo máximo será de 5 (cinco) leitos por aluno e por Programa, aprovado pela Comissão Nacional de Residência para aquele hospital.

5. Os Hospitais que preencherem os quesitos acima enumerados deverão encaminhar a solicitação do FIDEPS à Coordenação do Comitê Executivo do Programa de Integração Ensino-Serviço (PIES), Divisão de Hospitais de Ensino e Residência Médica/Ministério da Educação e do Desporto, devidamente documentada.

6. Apresentar junto com a documentação comprobatória o parecer sobre a concessão do FIDEPS que será emitido pelo Gestor do SUS, Municipal ou Estadual e por um representante do Ministério da Educação e do Desporto.

7. O parecer sobre a manutenção e a alteração do FIDEPS será exarado anualmente, pelo Gestor do SUS, Municipal ou Estadual e por um representante do Ministério da Educação e do Desporto.

8. Cabe a Coordenação e a Secretaria Executiva do PIES a análise dos documentos e do parecer conjunto do Gestor do SUS e do representante do Ministério da Educação e do Desporto, que será submetido à aprovação do Comitê Executivo do PIES antes da sua homologação pelo Secretário de Assistência à Saúde para posterior implantação

9. No caso de Hospitais integrantes da mesma rede, o FIDEPS incidirá, tão somente, sobre a receita das internações dos leitos utilizados comprovadamente, nas atividades docentes de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

10. Para o cumprimento dos itens 4 e 9 desta Portaria, a Instituição interessada deverá ter cadastro próprio para os leitos utilizados apenas nas atividades docentes, sendo portanto estabelecido num prazo de 60 dias a contar da publicação da PT para abertura de um CGC filial da Unidade de ensino que abriga a atividade, e encaminhamento através das SES de FCH de inclusão, para que se efetue o cadastramento.

11. O FIDEPS incidirá somente sobre a receita das internações cujos leitos estão subordinados ao CGC filial da Unidade Origem. Porém não será necessária abertura de nova conta corrente pois o crédito será efetuado na conta corrente já existente.

12. Findo o prazo estabelecido no item 10, será automaticamente excluído o adicional de FIDEPS do CGC da Unidade Origem.

13. Os hospitais de ensino estão sujeitos a ação de controle, avaliação e auditoria pelo gestor do SUS municipal, estadual ou federal.

14. Fica concedido o prazo de até 180 dias para hospitais de ensino que já possuem FIDEPS apresentarem ao comitê do PIES a documentação que comprove a adequação a esta portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria MS/SAS/32/93 e todos os dispositivos em contrário.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
 Secretário de Educação Superior/MEC

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO
 Secretário de Assistência à Saúde/MS

(Of. nº 170/94)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei 8.360 de 23/09/76 e o Decreto 79.094 de 05/01/77, que dispõe sobre a vigilância sanitária e que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

Considerando a reorganização do Sistema de Informação da Secretaria de Vigilância Sanitária, em especial no que diz respeito às petições formuladas na área de produtos;

Considerando o processo de descentralização do protocolo de processos referentes a produtos e empresas;

Considerando o parecer da Comissão Técnica de Assessoramento em Assuntos de Medicamentos e Correlatos - CRAME;

Considerando, ainda, a necessidade imediata da racionalização do registro de produtos e seus procedimentos, com vistas à desconcentração, agilidade e eficiência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

I - Determinar que as petições de interessados, no que tange às atribuições desta Secretaria com relação a produtos de interesse da saúde, sejam recebidas exclusivamente nas categorias abaixo discriminadas, com os respectivos códigos operacionais:

EM MEDICAMENTOS

- 104 - Alteração de registro por modificação de adjuvante (excipientes)
- 105 - Registro de novo prazo de validade
- 106 - Registro de nova apresentação comercial (não inclui nova forma farmacêutica ou nova concentração - justificar tecnicamente a real necessidade no mercado)
- 107 - Modificação no processo de fabricação do produto (demonstrar tecnicamente as vantagens do novo processo)
- 117 - Registro de nova forma farmacêutica
- 130 - Revalidação do registro de produto (apresentar relatório de farmacovigilância do período anterior e trabalhos científicos, se for o caso)
- 150 - Registro de produto similar
- 175 - Registro de novo produto (novo fármaco ou nova associação)
- 178 - Registro de correlato de medicamentos
- 177 - Registro de indicação terapêutica nova
- 179 - Registro de nova posologia
- 180 - Registro de nova concentração
- 183 - Modificação do nome do produto (Decreto 76094, artigo 6º, parágrafos 2º e 3º)
- 184 - Cancelamento de apresentação do produto (justificar tecnicamente)
- 185 - Cancelamento do registro do produto a pedido
- 186 - Alteração de rotulagem
- 189 - Retificação de publicação de registro
- 189 - Cancelamento do registro do produto por irregularidade

EM ALIMENTOS

- 411 - Alteração da embalagem quanto a tipo, forma e peso líquido
- 437 - Revalidação de registro
- 438 - Cancelamento de registro do produto a pedido
- 439 - Cancelamento do registro do produto por irregularidade
- 444 - Registro de aditivo
- 452 - Registro de produto
- 453 - Registro de embalagens
- 454 - Modificação de fórmula do produto
- 455 - Modificação de marca do produto
- 456 - Alteração de rotulagem
- 490 - Retificação de publicidade de registro
- 496 - Inclusão de nova embalagem

EM COSMÉTICOS

- 231 - Nova apresentação (fragrância, tonalidade e volume/quantidade)

232 - Nova embalagem
 234 - Revalidação de registro
 235 - Cancelamento do registro do produto a pedido
 251 - Registro de produto da categoria 1
 255 - Retificação da publicação de registro
 283 - Modificação do nome do produto (Decreto 78094, artigo 8º, parágrafos 2º e 3º)
 287 - Registro de produto da categoria 2
 289 - Alteração de rotulagem
 299 - Cancelamento do registro do produto por irregularidade

EM SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS

331 - Nova apresentação (fragrância, tonalidade ou volume/quantidade)
 332 - Nova embalagem
 334 - Revalidação do registro
 335 - Cancelamento de registro do produto a pedido
 351 - Registro de produto da categoria 1
 377 - Retificação da publicação de registro
 389 - Modificação do nome do produto (Decreto 78094, artigo 8º, parágrafos 2º e 3º)
 387 - Registro de produto da categoria 2
 389 - Alteração de rotulagem
 392 - Novo prazo de validade
 399 - Cancelamento de registro do produto por irregularidade

Parágrafo Único - Cada formulário de petição deverá conter uma única solicitação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

JOÃO GERALDO MARTINELLI

(OF. nº 170/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional do Ceará

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação respaldado no Inciso IV, Artigo 24 da Lei 8.666/93 devidamente caracterizado para aquisição de: MARIA MARLENE DE LIMA HOLANDA, lavagem de maçacões no valor de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); MERCADORIA DAS BATERIAS, aquisição de 01 (um) voltímetro no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); TELECEARÁ - Telecomunicações do Ceará S/A., aluguel de linhas telefônicas no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais); e FAX - Comércio e Representação Ltda., aquisição de Reck confeccionado em metal com pintura preto fosco no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Fortaleza-CE, 12 de agosto de 1994

JOAQUIM MAGALHÃES NETO
 Chefe do Serviço de Administração

RATIFICADO, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

HASCALON RODRIGUES LIMA
 Coordenador Regional

(OF. nº 167/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

PROCESSO: 25380.005919/94-38

Homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição de flúxo laminar, de fabricação VECO DO BRASIL através de seu representante exclusivo no Rio de Janeiro, CENTER CIENTIFICA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1994
 PAULO MARCHIORI BUSS
 Vice-Presidente de Ensino e Informação

PROCESSO: 25380.005916/94-40

Homologo a presente Inexigibilidade de licitação, para contratação dos serviços diretamente do fabricante do equipamento LUTZ FERRANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL S/A., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1994
 JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1994
 PAULO MARCHIORI BUSS
 Vice-Presidente de Ensino e Informação

PROCESSO: 25380.006707/94-03

Homologo a presente dispensa de licitação, para contratação direta em caráter de emergência da firma ROBERT BOSCH MAQ. E EMBALAGENS LTDA., enquadrado no Inciso IV, do Art. 24, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1994

PAULO MARCHIORI BUSS
 Vice-Presidente de Ensino e Informação

PROCESSO: 25380.005332/94-29

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação de tetraborato de potássio, tetrahidratado e reagentes diversos, diretamente do fabricante SIGMA CHEMICAL CO., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994

ELÍO DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

PROCESSO: 25380.006305/94-91

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação de sistema de validação de ciclos de esterilização, diretamente do fabricante KAYE INSTRUMENTS, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994

ELÍO DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

PROCESSO: 25380.005329/94-14

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação de levadura, cortador de cortiça, placas descartáveis e outros, através da THOMAS SCIENTIFIC, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994

ELÍO DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

PROCESSO: 25380.006340/94-29

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação de placas e garrafas para cultura de tecido, através da THOMAS SCIENTIFIC, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Mangunhinhos.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994
 ELOI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo: 25381.000512/94 31

Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição via importação de Materiais, Conjunto de Reposição de Filtrus de Sucção e outros da firma fabricante Shimada Corporation, no "caput" do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1994
 REGINA ROQUE DE ABREU
 Diretora de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretoria de Administração.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1994
 ELOI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.002751/94-45

Homologo a Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição, via importação de reagentes através do fabricante Phamacia Fine Chem, com fundamento no Art. 25, "Caput" da Lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
 DELIR C. GOMES M. DA SERRA FREIRE
 Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
 ELOI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.003192/94-91

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição de cartuchos para os sistemas Milli-Ro e Milli-Q através da firma fabricante Millipore Indústria e Comércio Ltda, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
 DELIR C. GOMES M. DA SERRA FREIRE
 Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
 ELOI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.004577/94-11

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de reagentes através do fabricante Boehringer Mannheim GMBH, com fundamento no Art. 25, "Caput" da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
 DELIR C. GOMES M. DA SERRA FREIRE
 Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz.

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
 ELOI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo: 25380.005190/94-36

Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação para conserto de balança de precisão modelo KC-30 marca mettler, diretamente da empresa MICRONAL S/A., enquadrada no "caput" do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1994
 ELON DOS SANTOS PINHEIRO
 Diretora de Far-Mangunhinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Mangunhinhos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1994
 EDUARDO VIEIRA MARTINS
 Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.005689/94-80

Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de pistão dosador, bico, pinos, borracha, guia lateral e arriuela para encapsuladora, diretamente da empresa SANAPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, enquadrada no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1994
 ELON DOS SANTOS PINHEIRO
 Diretora de Far-Mangunhinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Mangunhinhos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1994
 EDUARDO VIEIRA MARTINS
 Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

PROCESSO: 25380.005032/94-95

Homolo a presente inexigibilidade de licitação para execução de serviço de reparo em máquina Wap através de seu representante exclusivo no Rio de Janeiro RIO WAP MÁQUINAS PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1994
 JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Mangunhinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Mangunhinhos.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994
 EDUARDO VIEIRA MARTINS
 Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

PROCESSO: 25380.006690/94-02

Homologo a presente inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de reparo e revisão geral do Sistema de Produção de água MILLIRO através de seu representante exclusivo no Rio de Janeiro MILLIPORE IND. E COM. LTDA., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1994
 JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Mangunhinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Mangunhinhos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1994
 EDUARDO VIEIRA MARTINS
 Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

PROCESSO: 25380.007448/94-84

Homologo a presente dispensa de licitação, para contratação direta, em caráter de emergência da firma TELEMECANIQUE S/A., para execução de serviços de reparo na máquina CLP-TSX 17-23428, fabricação COTUELAS, enquadrado no Inciso IV, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1994
 JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Mangunhinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Mangunhinhos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1994
 EDUARDO VIEIRA MARTINS
 Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

PROCESSO: 25380.007418/94-13

Homologo a presente dispensa de licitação, para contratação direta, em caráter de emergência da firma CEREALISTA NOVA CADEG LTDA., para fornecimento de hortifrutigranjeiros, enquadrado no Inciso XII, do Artigo nº 24 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1994
 JOÃO LUIZ QUENTAL
 Diretor de Bio-Mangunhinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.007846/94-37.

Autorizo e Homologo a presente Dispensa de Licitação para conserto e restauração de 01 (hum) jogo de punções para máquina rotativa W2235, da empresa STINFER FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA, enquadrada no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ,

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1994
ELOAN DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.006965/94-91

Homologo a Inexibilidade de Licitação para contratação dos serviços de interpretação simultânea durante a I Conferência Pan-Americana de Educação em Saúde Pública, de 14 a 18/08/94. Idiomas Inglês-Espanhol, Espanhol-Inglês, os quais serão realizados pelo Sr. Christopher Robert Peterson.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1994
PAULO MARCHIORI BUSS
Vice Presidente de Ensino e Informação

Ratifico a presente Inexibilidade de licitação tendo em vista a homologação do Senhor Vice-Presidente de ensino e informação..

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.007039/94-13.

Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de frasco para acondicionamento de nitrogênio líquido e carrinho para transporte do frasco, diretamente da firma INCIBRÁS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, enquadrada no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
ELOAN DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.006259/94-76.

Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação para contrato de manutenção de sistema de produção de água, diretamente da firma MILLIPORE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, enquadrada no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
ELOAN DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Ofs. nºs 484, 485, 489 a 491 e 493/94)

Art. 1º - O art. 9º da Instrução Normativa nº 3, de 10 de agosto de 1994, publicada no DOU de 12/08/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

MARCELO PIMENTEL

PORTARIA Nº 989, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 913, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 44 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965;

CONSIDERANDO que a adoção de um sistema de uniformização de procedimento dos Órgãos Regionais possibilitará que a atividade da Inspeção do Trabalho se torne mais produtiva e eficaz;

CONSIDERANDO o objetivo de manter e aprimorar o nível da ação fiscal;

CONSIDERANDO que a SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO cabe orientar permanentemente os Órgãos Regionais em matéria de Inspeção do Trabalho;

CONSIDERANDO que os Sindicatos são órgãos de colaboração com o Poder Público;

CONSIDERANDO que o escasso número de fiscais não enseja uma fiscalização capaz de coibir os abusos e infrações contratuais;

CONSIDERANDO que o único meio eficaz será usar a colaboração dos Sindicatos e sindicalistas para que, acionando a fiscalização, possa esta realizar com mais êxito sua tarefa;

CONSIDERANDO o alto grau de fraudes ora existentes, tanto no registro profissional quanto no recolhimento de parcelas devidas sobre FGTS, Previdência, cujos prejuízos são relevantes, com repercussão sobre os direitos dos trabalhadores, resolve:

Art. 1º - Fica criado nas Delegacias Regionais, Subdelegacias e Postos do Ministério do Trabalho o SISTEMA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR - SIATD, com o objetivo de melhor atender as reclamações ou denúncias de trabalhadores e entidades sindicais.

Art. 2º - Caberá aos trabalhadores, diretamente ou através das entidades sindicais, ou, ainda, a outras instituições comunicarem a existência de fatos irregulares, sejam abrangentes ou individualizados, a fim de permitir o conhecimento das infrações à Consolidação das Leis do Trabalho, legislação correlata e complementar, de forma a possibilitar a imediata fiscalização dirigida.

Art. 3º - A denúncia sobre irregularidades poderá também ser anônima, desde que contenha elementos de identificação do empregado ou da empresa e versar sobre os seguintes pontos:

- falta de registro, identificando o empregado, o empregador, o local e o horário de trabalho e, se possível, a data do início da relação empregatícia;
- falta de recolhimento do FGTS, indicando, se possível, o mês de competência, o empregado ou a relação deles;
- outras irregularidades, discriminando, se possível, o nome dos empregados e as respectivas infrações.

Art. 4º - Quando se tratar de denúncia de irregularidades na área rural, apontar, sempre que possível, o nome do imóvel, indicações geográficas para a sua localização, condições de acesso, distância e proprietário.

Art. 5º - As denúncias terão tratamento reservado a fim de evitar represálias contra o trabalhador.

Art. 6º - As Delegacias Regionais do Trabalho ficam obrigadas a dispensar tratamento preferencial às denúncias, apurando devidamente os fatos, dando imediata ciência do resultado da fiscalização ao trabalhador, à entidade denunciante e à Secretaria de Fiscalização do Trabalho.

Art. 7º - Em qualquer caso, havendo falta de providências administrativas pelas Delegacias Regionais do Trabalho, deverá a entidade ou o trabalhador dirigir-se, por escrito, à Secretaria de Fiscalização do Trabalho.

Art. 8º - É lícito às Delegacias Regionais do Trabalho deixar de considerar a denúncia, quando verificar que seu conteúdo é meramente político ou que tenha sido considerada anteriormente improcedente, cabendo, em tais hipóteses, comunicar o fato à Secretaria de Fiscalização do Trabalho, dando ciência ao denunciante.

Art. 9º - Para desenvolver o trabalho de fiscalização dirigida pela Delegacia Regional do Trabalho, o Sistema será constituído de uma Câmara Tripartite integrada por dois funcionários, dois representantes dos trabalhadores e dois dos empregadores.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de modificação da Instrução Normativa nº 3, de 10 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 12 de agosto de 1994, que dispõe sobre Registro Sindical, resolve:

§ 1º - Os trabalhadores e empregadores serão indicados por Confederações ou Federações, em entendimento direto, e levados os nomes em lista quádrupla ao Delegado Regional.

§ 2º - No Gabinete do Ministro funcionará uma Câmara idêntica, como órgão fiscalizador da atuação das Delegacias.

§ 3º - Os Sindicatos e interessados dirigirão a estas as queixas e críticas que se fizerem necessárias pela ineficiência da fiscalização.

Art. 10º - No livro próprio da fiscalização na empresa, o fiscal anotará todos os resultados da averiguação feita.

§ 1º - Fiscalização posterior poderá ultrapassar as anteriores. Irregularidades apuradas sobre o registro anterior darão margem à abertura de sindicância administrativa.

Art. 11º - As Delegacias Regionais do Trabalho informarão, mensalmente, ao sistema central o relatório das fiscalizações realizadas.

Art. 12º - Compete à Secretaria de Fiscalização do Trabalho baixar normas complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 13º - Todo e qualquer funcionário das Delegacias Regionais do Trabalho que tiver contato com o público deverá ostentar, permanentemente e em local visível, um crachá contendo seu nome e cargo.

Art. 14º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO PIMENTEL

(Of. nº 1.299/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.002727/94-60 - APROVO a dispensa de licitação, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de administração e tratamento de dados, de teleinformática, de consultoria e suporte e, AUTORIZO a despesa no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), em favor da DRTAPEV.

Em 16 de agosto de 1994
 JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
 Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 16 de agosto de 1994
 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
 Presidente

(Of. nº 254/94)

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.004842/94-79. APROVO a inexigibilidade de licitação nº 25/94 para o serviço de readaptação do padrão monetário em máquina franqueadora postal, em favor da empresa Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda, após Parecer da Procuradoria do Distrito Federal, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos), com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 10 de agosto de 1994
 VAINER COSMÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Chefe do Núcleo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 15 de agosto de 1994
 JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
 Diretor de Administração Patrimonial

Processo nº 35000.005147/94-14 - APROVO a dispensa de licitação nº 90/94 para pagamento de despesas com água e esgoto em favor da CABESB - Companhia de água e esgoto de Brasília, após Parecer da Procuradoria do Distrito Federal, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253, como também AUTORIZO o valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 11 de agosto de 1994
 VAINER COSMÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 16 de agosto de 1994
 JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
 Diretor de Administração Patrimonial

(Of. nº 253/94)

Superintendência Estadual em Alagoas

DESPACHOS

Processo nº 35001.002365/94-89. 1. De acordo com as atribuições delegadas pela PT/INSS/SEAL/131/93, APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do Sr. VICENTE DE PAULA FALEIROS-CPF: 013.136.998-96, na conformidade do despacho de fls. 48/19, como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 1.710,00 (hum mil, setecentos e dez reais), com fundamento no inciso II do Art. 25, c/c o disposto no Art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

EIDER COSTA MAGALHÃES
 Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LINDENBERGUE FERNANDO DE ALMEIDA
 Superintendente Estadual Substituto

(Of. nº 252/94)

Superintendência Estadual na Bahia

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35013.000875/94-11. APROVO a inexigibilidade de licitação para renovação da assinatura da revista Previdência Social (LTR), no exercício de 1994, em favor da LTR - Editora Ltda, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$137.880,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzelros reais), com fundamentos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 3 de fevereiro de 1994
 JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE SANTANA

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de julho de 1994
 JOSÉ ISAIAS M. DUMÊT
 Superintendente Estadual

PROCESSO Nº 35013.002271/94-52. APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de fotoreceptor a srame para máquina Xerox, em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$4.892.707,56 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e sete cruzelros reais e cinquenta e seis centavos), com fundamentos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de maio de 1994
 VALKIRIA DURVAL NASCIMENTO
 Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 5 de agosto de 1994
 CRÉSIO DE MATOS ROLIM
 Superintendente Estadual

PROCESSO Nº 35013.000807/94-50. APROVO a inexigibilidade de licitação para renovação da assinatura trimestral do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, no exercício de 1994, em favor do Departamento de Imprensa Nacional, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$3.359.243,93 (tres milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e tres cruzelros reais e noventa e tres centavos), com fundamentos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 3 de junho de 1994
 VALKIRIA DURVAL NASCIMENTO
 Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de agosto de 1994
 CRÉSIO DE MATOS ROLIM
 Superintendente Estadual

(Of. nº 252/94)

Superintendência Estadual em Mato Grosso

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35087.028450/93-01. Assinaturas do Diário Oficial da União, Seções I, II e III, e, da Justiça da União Seções I e II. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO: 1. Considerando o que consta nos autos do presente processo, e, com base na PT/INSS/MT/nº 159/93, de 23.11.93, item II, letra "a", subalínea "a.a.", e, letra "d", e, parecer da douta Procuradoria Estadual, às fls. 22/25, DISPENSO A LICITAÇÃO/APROVO E AUTORIZO a Despesa no Valor Global de R\$ 1.442,10 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Centavos), para o quarto trimestre, de 1.994, em favor da IMPRENSA NACIONAL. 2. Com base na letra "h", da citada PT e item 26, caput, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos ao Sr. Chefe de Divisão de Administração Patrimonial-Substituto, para Ratificação.

Em 10 de agosto de 1994
GERARDO HUMBERTO A. SILVA
Chefe Serv. Sup. e Serv. Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e ainda, Determino a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 10 de agosto de 1994
LUCIANO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Chefe de Divisão de Adm. Patrimonial
Substituto

(Of. nº 252/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de julho de 1994

Processo nº 29107.000794/89. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Rádio Alvorada Ltda.-OM, com sede na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, cujo termo deverá ocorrer em 21 de novembro de 1994, conforme informação nº 231/94.

(Of. nº 158/94)

DJALMA BASTOS DE MORAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações em Santa Catarina

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JULHO DE 1994

Proc. nº 29820.000454/92 - COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - Autoriza a utilizar equipamentos, ora aprovado, municípios de Joinville, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Itaipópolis, Caioinhas e Irineópolis/SC, Serviço Especial de Repetição de Televisão.

ESTEVÃO HOBOLD
Delegado Substituto

(Nº 891-8 - 3-8-94 - R\$ 7,75)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 8 A 12 DE AGOSTO DE 1994

Documentos D E F R I D O S*** Firma Individual: Registro ***94/0015399 FRANCISCO ANASTACIO PARENTE, 94/0015412 PAULO TARCISO PINHEIRO VA LADAR, 94/0188649 CAIO CESAR VALADARES DE VASCONCELOS, 94/0248597 JOSE VALDIR GOMES, 94/0246163 PATRICIA DE SA TEIXEIRA, 94/0246295 MARIA APARECIDA GONCALVES CRUZEIRO, 94/0249271 D M DE OLIVEIRA RIBEIRO, 94/025171

0 ANA MARIA RODRIGUES SOARES, 94/0256339 LUCIAR FERREIRA JORGE, 94/0261979 FLORES ROMANA BATO PIMENTEL, 94/0263777 JOSE SUPRIANO DA SILVA, 94/0266554 HELEN CRISTINA DA SILVA HENDONCA, 94/0266199 PAULO SERGIO SILVA, 94/0266237 OLGA RODRIGUES DA SILVA, 94/0267179 PAULO ROBERTO CAETANO, 94/0270480 MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, 94/0270501 ANA CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA, 94/0272390 ADRIANY NAZARE DAIA, 94/0272415 JOSE DOS REIS CHAVEIRO, 94/0272636 FRANCISCO GUILHERME DOS SANTOS, 94/0273160 MARIA DAS BRACAS FAZ BANDEIRA, 94/0273258 GENI HELENA GONCALVES E, 94/0273949 ALIUNSON SOARES DOS SANTOS, 94/0273985 EDILSONDO NASCIMENTO, 94/0274380 NORMA CRISTINA GONCALVES DE LIMA, 94/0275015 LUIZ CARLOS COELHO, 94/0277439 JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, 94/0277522 MARCIO REIS DA SILVA PINTO, 94/0277557 MILTON IVO DE JESUS, 94/0277760 BELMIRO EVANGELISTA DA SILVA, 94/0278480 ZITO F BEZERRA, 94/0279937 JANETE CAETANA FERREIRA, 94/0279509 ARLINDO PRESTES CORREIA, 94/0279724 DOMINGOS NOLETO DE ARAUJO, 94/0280019 ANTONIO JOSE ALMEIDA GONCALVES, 94/0280779 ADAO VARGAS LOUZEIRO, 94/0280833 R M DOS REIS OLIVEIRA, 94/0280974 T A RODRIGUES, 94/0281007 IVANILDE LUIZA BARBOSA NAVES, 94/0281287 TADEU FERREIRA SEVERO, 94/0281899 RITA CAMPOS DE LIMA, 94/0282470 DE RSON CAMILO DE OLIVEIRA, 94/0282763 ANTONIO DO NASCIMENTO HENDONCA, 94/0282984 MARIA DE FATIMA DOS REIS, 94/0283158 MARCUS RABELO XAVIER, 94/0283440 JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA, 94/0283646 VALTER DOMINGOS DA SILVA, 94/0283743 MARIA DA GLORIA HORA, 94/0284183 HUMBERTO LUCIO CARDO SO, 94/0284693 ANGELA LUIZA BATISTA XAVIER, 94/0285329 MARIA ZILMIRA ALVES FERREIRA, 94/0285358 ROS RODRIGUES SILVA, 94/0285614 EDINA ANA DE JESUS, 94/0286144 LUIZ VIEIRA DOS SANTOS, 94/0286157 ELIENE DE JESUS SILVA, 94/0286173 EDILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA, 94/0286179 DAMIANA ROLIM SARMENTO, 94/0286238 ROBSON ROLIM DE OLIVEIRA, 94/0286262 LENILDA RODRIGUES SILVA, 94/0286360 LEDA BREITENBACH BARREIRO, 94/0286394 FRANCISCO SOARES NUNES E SILVA, 94/0286670 B C AZEVEDO, 94/0287366 ERMINIO RIBEIRO NETO, 94/0287641 CLAUDIO ANTONIO QUEIROZ SILVA, 94/0287658 VALDECIR LUIS GUIHARES, 94/0288159 MARIANA SOARES DA COSTA, 94/0288172 MARIA JOSÉ NUNES DOS SANTOS, 94/0288239 ELI MARIA DE SOUZA, 94/0288320 EDIVAN BARBOSA DIAS, 94/0288859 MARIA VERONICA FERREIRA GUEDES*** Firma Individual: notações ***94/0014483 ALCEU POLETO, 94/0014864 CLEUSA NASCIMENTO DOS REIS ME, 94/0015021 ELISANGELA DE SOUZA ME, 94/0241668 FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, 94/0247356 MAURY MARTINS BARBOSA, 94/0253954 H. C. ALBUQUERQUE, 94/0261332 HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA FILHO, 94/0261839 JOSE GOMES DA COSTA LIDER ME, 94/0261847 ISANETE DE JESUS MACEDO ME, 94/0263629 AUDENI DE SA CAVALCANTE, 94/0265711 ISSET SEKI ME, 94/0267571 JOSIAS ALVES DE CARVALHO, 94/0271211 COSME ESTEVAO, 94/0272755 414 BENILDO PEREIRA CARDOSO ME, 94/0274143 JUVENAL ALVES DE OLIVEIRA, 94/0276140 FRANCISCO DOS SANTOS DE AGUIAR ME, 94/0276208 GESSI DE SOUZA SOARES, 94/0276453 JOAO MARCAL DAS CHAGAS FILHO ME, 94/0275585 CLEUSMA R NOTA FERNANDES ME, 94/0276763 FERNANDES GRACIA TEIXEIRA ME, 94/0277212 A FERREIRA NETO ME, 94/0277247 ANTONIO LACERDA DE LIMA ME, 94/0277255 CLEUZA GOMES DA SILVA HIUDEZAS ME, 94/0277280 ESPEDITO HENRIQUES BEZER RA, 94/0277298 JOAO LEANDRO DA ROCHA ME, 94/0277381 JOAO SOBRINHO DA ROCHA ME, 94/0277325 JOSE RICARDO DA SILVA ME, 94/0277326 L. A. NUNES, 94/0277352 HARINO CORNELIO, 94/0277360 UILMA THOME DAGA ME, 94/0277387 LU IZ ISIDRO DA SILVA ME, 94/0277654 JADYR FERREIRA NOTA ME, 94/027797 AH ALME DE SOUZA ME, 94/0277824 SAMUEL CARVALHEDO BARROS ME, 94/0279150 MARIA ELISA DATO GREGORIO, 94/0279422 JULIO CESAR MENEZES BONDHI M, 94/0279940 JAIR ES RODRIGUES SANTIAGO ME, 94/0280467 JOSE SERAFIM DA ROCHA DROBARIA ME, 94/0280760 VALDECI RAIHUNDA DOS SANTOS ME, 94/0280817 WALDIZIO BEZERRA DE MENEZES ME, 94/0281961 DAVINA DE JESUS VIEIRA M E, 94/0282011 MARIA MARTINS DE SOUZA ME, 94/0282275 AUBENIZIA AMORIM DA SILVA ME, 94/0282348 THAIS DE ALMEIDA BELLOHO, 94/0282453 BENTO DE BAR ROS DOS REIS ME, 94/0282461 ILSON PEREIRA CARDOSO ME, 94/0282496 ANTONIO O CARLOS FELIX ME, 94/0283818 CARLA DE SA CAETANO DA SILVA ME, 94/0283940 A LUIZ SAMPÃO DAMOS ME, 94/0283638 EDSON ROCHA DA SILVA ME, 94/0283654 KARLA ROSA MATSUMOTO DE OLIVEIRA ME, 94/0283689 MARIA DE LOURDES ALMEIDA ME, 94/0283719 FRANCISCO PEREIRA SABAIO ME, 94/0283943 MARCIO ALTIU URRE DUARTE JUNIOR, 94/0282114 J. JUNIO DA SILVA*** Firma Individual: Cancelamento ***94/0140438 AUREA DE BRITO MARTINS ME, 94/0191377 NEWT ON FERNANDES ME, 94/0282840 N. J. DE LIMA FILHO ME, 94/0229927 A. PEREIRA VALVERDE ME, 94/0279460 IVANIA ALMEIDA FEITOZA, 94/0283956 JESUS HEN EZES MARIA ME, 94/0283956 GABRIELIA GOMES DE SA*** Firma Individual: Contrato ***94/0013473 CAETANOS MATERIAL OTICOS L DA, 94/0015056 SARA NORDESTE LTDA, 94/0015145 SERRALHERIA SAO GABRIEL LTDA, 94/0015196 RTEL CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA, 94/0015218 LANIG PA SERRALHERIA LTDA, 94/0221780 GM COMUNICACAO LTDA, 94/0282793 LENTE C COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LENTES LTDA, 94/0239752 SALAO DE BELEZA A RTS BEAUTY LTDA, 94/0240009 C S L CONSTRUTORA SANTOS LTDA, 94/0241773 A CTEL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 94/0245655 FORMA PROJETOS E CONSTR UICAO LTDA, 94/0251558 SANTANA ATELIO RESTAURANTE LTDA, 94/0253402 PRIS ROUPAS INTIMAS LTDA, 94/0254514 SOLITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 94/0255316 JURJI MASTER APOIO JURIDICO NACIONAL LTDA, 94/0255871 ELETRONICA T ELEPHILCO LTDA, 94/0256647 PREHOLDADOS SANTANA LTDA, 94/0257939 W.L. ED ITOREAL LTDA, 94/0258064 BUSINESS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, 94/0258170 RECORDOS GRAVACOES E EDICOES LTDA, 94/0260875 AGNUS COMERCIO E REPRE SENTACAO DE LIVROS REVISTAS PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA, 94/0261278 TE RRA NOVA RACOES LTDA, 94/0261618 PASSADO E PRESENTE ANTIQUIDADES LTDA, 94/0262053 PANIFICADORA E CONFECITARIA IRMAOS CAETANO LTDA, 94/0262578 SIAO TINTAS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA, 94/0262633 114 PANIFICADORA E CONFECITARIA DANIELLA LTDA, 94/0263190 FERRAGENS E R EVENDA DE GLP SAO JOSE LTDA, 94/0263386 AUTO CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA, 94/0263602 OFICINA MARINHO DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA, 94/0264142 9 AUTO ELETRICA E SOM R. MARDOS LTDA, 94/0264269 PEDRO OLIMPIO DE LIMA E CIA LTDA, 94/0264307 DESCART ROUPA TURISMO DASCARTAVEL LTDA, 94/0264366 HARIAC COMERCIO DE ROUPAS LTDA, 94/0264708 SALAO DE BELEZA UNIS SEXY CASH E SANDA LTDA, 94/0265792 CONSULTOR BENTARIO ODONTOLOGICO LTDA, 94/0265780 SIAO TINTAS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA, 94/0265907 NOU A DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA, 94/0266423 ALFA COMERCIO DE TERMINAIS TELEFONICOS LTDA, 94/0266555 NEVES WEBER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 94/0267217 OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIC OS PARA ESCRITORIO LTDA, 94/0267616 JHV LOCADORA E AGENCIA DE VEICULOS LTDA, 94/0267721 JOATEAN REPRESENTACOES LTDA, 94/0268523 GIGANTE LAN CHES E REFRESCOES INDUSTRIA LTDA, 94/0269058 BENEFICADORA DE ARGO SO BRRA E SERRA LTDA, 94/0269792 CONSULTOR BENTARIO ODONTOLOGICO LTDA, 94/0269988 MONTE CARMO REPRESENTACOES TRANSPORTES COMERCIO E INDUST RIA LTDA, 94/0270420 SYLLUS INFORMATICA LTDA, 94/0270897 OFICINA HECANI CA MODELO LTDA, 94/0271168 VIDROHAC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 94/0271206 JH LAVAGENS DE CARROS LTDA, 94/0271265 CARVAO LIBERAL LTDA, 94/0271508 BELKRON INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

LDA, 94/0271702 PANIFICADORA E CONFITEARIA GRAJUBE LTDA, 94/0271788 CL
 ISA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEIS LTDA, 94/0271818 LASTRO INDUST
 RIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, 94/0271842 REAL DENT ASSISTENCIA
 ODONTOLOGICA LTDA, 94/0271877 BETA BETA & BETA GARCIA LTDA, 94/0272199 MH
 INSTALACOES DE ELEVAADORES LTDA, 94/0272305 CINEMANIA VIDEO E LOCADORA
 LDA, 94/0272590 TSP TECNOLOGIA E SISTEMAS POSTAIS LTDA, 94/0272903 ARM
 ARINHO CARVALHO'S LTDA, 94/0272962 TOP LINE AUDIO VIDEO LTDA, 94/027300
 4 CONJUR INFORMATICA LTDA, 94/0273063 DISK BYKE BICICLETAS LTDA, 94/027
 3225 FRIDAN COMERCIO DE CONFECOES LTDA, 94/0273349 ADONIS ORGANIZACAO
 O, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 94/0273462 NIP CONS
 TRUCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0273560 BONGALVES E CORREA LT
 E LANCHONETE LTDA, 94/0273560 BONGALVES E CORREA LTDA, 94/0273624 CCI
 LITCA CEARA LTDA, 94/0273756 AUTO MECANICA ROTACAR LTDA, 94/0273810 DIS
 TRIBUIDORA DE DOCES NUCLEO LTDA, 94/0273937 AJR ADMINISTRADORA DE BING
 O E PARTICIPACOES LTDA, 94/0274000 NUMERO UN CORRETORA E ADMINISTRADOR
 A DE SEGUROS LTDA, 94/0274280 CLINICA ALQUIMIA DO CORPO COMERCIO E SER
 VICOS DE ESTETICA LTDA, 94/0274566 ATERRON TIERRANO E ALARNS ELET
 RONICOS LTDA, 94/0274760 COMERCIAL DE ALIMENTOS CARDOSO LTDA, 94/027491
 4 ALIBRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 94/0275180 LC INDUSTRIA E COME
 RCIO DE NOVOS 0277125 A L A ATÉL HENRI ARTESANATO LTDA, 94/0275873
 IBIUCAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 94/0275376 LANCHONETE E PASTELA
 RIA LOPES LTDA, 94/0275494 ESCOLA PIAGENTE LTDA, 94/0275708 GRAVADORA E
 LIVRARIA EVANGELISA LS LTDA, 94/0276321 EDC COMERCIO & REPRESENTACAO
 INTERNACIONAL LTDA, 94/0276437 VIUENDO E APRENDENDO REPRESENTACOES LTD
 A, 94/0276925 OLIVEIRA E BETKER LTDA, 94/0277042 CASANOVA CONSTRUCAO A
 INCORPORACAO LTDA, 94/0277670 A FERRAMENTAL AUTO PECAS LTDA, 94/0278073
 MDEIREIRA SANTA LUZIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, 94/0278162 BASIS
 IMPORTACAO, EXPORTACAO, REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA, 94/0278227 LEI
 ALDAS CALADOS LTDA, 94/0278286 CCT CENTRO CLINICO DE TAGUATINGA LTDA,
 94/0278731 PAPELARIA DO POVO LTDA, 94/0278790 RAZAO SOCIAL CONFECOES
 LTDA, 94/0278839 COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LESTE LTDA, 94/0278
 960 SANTA FORTE SACOLAO E ACOQUES LTDA, 94/0278995 AVILONOS COMERCIO
 E REPRESENTACAO LTDA, 94/0279010 TONYQUEST COMERCIO REPRESENTACAO XPO
 RTACAO E EXPORTACAO LTDA, 94/0279027 COMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXP
 ORTACAO DE LTDA, 94/0279125 A L A ATÉL HENRI ARTESANATO LTDA, 94/0279240
 INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS MADR LTDA, 94/0279266 LANTERNAEM
 E PINTURA DE AUTOMOVEIS MESQUITA LTDA, 94/0279282 APSI MARCENARIA E SE
 RALHERIA LTDA, 94/0279312 BOAIDEARES COMERCIO DE BICICLETAS LTDA, 94/0
 279690 M H C COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 94/0279754 LA
 CERDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 94/0280159 A. H. RAHOS COMERCIO,
 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 94/0280167 AUTO MECANICA BAHIA LTDA, 94/0
 280213 ALVORADA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0280358 LTDA, 94/02
 80358 LTDA, 94/0280358 LTDA, 94/0280358 ACADEMIA DES ARTES MARCIAIS TIN
 GOE 2000 LTDA, 94/0280884 LOCADURIE LOCACAO DE VEICULOS, TURISMO E SER
 VICOS LTDA, 94/0280972 HANNA PANIFICADORA E CONFITEARIA LTDA, 94/028097
 3 R.B. CENTRO NAUTICO LTDA, 94/0281309 FIVE REPRESENTACOES LTDA, 94/028
 1465 ALFA RADIO COMUNICACAO LTDA, 94/0281945 ABAZULURA PARANA LTDA, 94/
 0281953 FLORICULTURA PARK WAY, 94/0281996 R&L BICAZER E BIJOUTERIAS LT
 A, 94/0282364 VITTI ASSESSORIA MEDICA LTDA, 94/0282500 RESTAURANTE E PI
 ZARIA SOUZA ROCHA LTDA, 94/0282640 RESTAURANTE BRASILET NET SELF LTDA
 94/0282901 SONYART CONFECOES LTDA, 94/0282860 ANNALHPA LIMEZA E S
 ERVICOS GERAIS LTDA, 94/0282950 CASA BARROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT
 A, 94/0283131 I G F INDUSTRIA GRAFICA E FORMULARIOS LTDA, 94/0283361 S
 I PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, 94/0283700 QUINTA COR JOI COMERCIO E MARKE
 TING LTDA, 94/0283760 CLINICA DE OLHOS DR ANTONIO OTAVIO LTDA, 94/02842
 27 C.S. ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA, 94/0284430 CAMERON HOUVEIS E R
 REPRESENTACOES LTDA, 94/0285029 ARRUDA'S LTDA, 94/0285355 TE TONTO
 UE LTDA, 94/0285441 AUTO MECANICA SOUZA SANTOS LTDA, 94/0285460 NOUVE
 TA, 94/0286254 UNO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0286319 ROSA MINIA
 URAS CONFECOES E COMERCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA, 94/0286327 COME
 RCIAL MOINHO DE ALIMENTOS LTDA, 94/0286629 PNEUS MAQUINAS LTDA, 94/0286
 815 DROGARIA SUN CHINE LTDA, 94/0286874 SM & K COMERCIO DE PRODUTOS AL
 IMENITICOS LTDA, 94/0287692 WETTHA SERVICOS GERAIS LTDA, 94/0288052 S.G
 0289156 WILLIAM HODAS E CONFECOES LTDA*** Soc. por Cotas Ref. 11/11/84
 Itada: Hitecacoes *** 94/0288570 SIDA ESTADOS LTDA, 94/0289129 FREIT
 AS E MATERIAIS PAPELARIA SINA COMERCIO LTDA, 94/0289138 PANIF
 ICADORA E CONFITEARIA ALBUQUERQUE LTDA ME, 94/02814076 BRASCILCO PECAS
 LTDA ME, 94/02814335 A UNICA TABACARIA E BOMBONEIRIA LTDA ME, 94/02814777
 MINERAO ATACADISTAS DE CEREALS LTDA, 94/02814874 CARVALHO DE SOUSA & CI
 A LTDA ME, 94/02814912 HARTINS & GOMES LTDA ME, 94/02814947 PANIFICADORA
 E CONFITEARIA TRIGO REAL LTDA, 94/02814998 TOP LINE COLCHOES LTDA, 94/02
 1518B DROGARIA VASCONCELOS LTDA, 94/02815250 R P BAR E LANCHONETE LTDA
 ME, 94/02815285 INSTITUTO DE OLHOS DE BRASILIA LTDA, 94/02815463 FRIDA LA
 NCHES E CONFITEARIA LTDA ME, 94/02815471 H. B. REPRESENTACOES LTDA, 94/02
 1564B DROGARIA E PERFUMARIA P H D LTDA, 94/02819238 PLANALFETRI COMERC
 IO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, 94/0282670 REPLAY COE
 RCIO E DIVERSOS LTDA-ME ME, 94/02821917 MINERACAO MARAJÓ LTDA, 94/02831
 84 CHRIS BIJOUTERIAS LTDA ME, 94/02822000 HABITAT SERVICOS GERAIS LTDA
 94/02822310 TERRATEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 94/02827686 W.
 J. SORVETES LTDA, 94/02829811 G. & S. CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA,
 94/02831107 VANOS BEBER GENTE BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 94/0283202 BAM
 BU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME, 94/0283240 REPRESENTACAO REPRESENTAC
 OES LTDA, 94/0283240 REPRESENTACAO DE CARNES FRIOSA LTDA, 94/0283996 PA
 NELOCADORA E CONFITEARIA J.B.C. LTDA, 94/02843377 HERCERIA BOTELHO LT
 DA, 94/02846031 BRAVIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 94/02846538 HALTHA & S
 GATTO LTDA ME, 94/02846627 MOREIRA & HENEZES LTDA ME, 94/02846953 ARTEAF
 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 94/0284798 HS MERCEARIA COMIGO LTDA, 94/
 0284815 ABIVANE CONFECOES E COMERCIO LTDA ME, 94/02848573 DROGARIA ITA
 PERMIR LTDA, 94/02848620 ABE'S LANCHONETE LTDA, 94/02851531 L.S. DISTRIB
 UIDORA DE BEBIDAS LTDA, 94/02852011 COMERCIAL TABARENSE DE ALIMENTOS
 LTDA, 94/02852348 SUPERMERCADO INFORMATICA LTDA, 94/02852399 ADRIANA BUFFET
 LTDA, 94/02852399 ADRIANA BUFFET LTDA, 94/02852399 ADRIANA BUFFET LTDA,
 94/02852399 ADRIANA BUFFET LTDA, 94/02852399 ADRIANA BUFFET LTDA, 94/02852399
 256100 SANDARELLA CALCADOS LTDA, 94/02852694 SERVIL COMERCIO SERVICO S
 E REPRESENTACOES LTDA, 94/02857084 DENTAL TORRES COMERCIO DE PRODUTOS
 ODONTOLOGICOS LTDA, 94/02857289 GRAFICA E PAPELARIA TEIXEIRA LTDA, 94/0
 257521 COMERCIAL TRIANGULO LTDA, 94/02857307 PÉTRO'S TURISMO LTDA, 94/02
 5730 PÉTRIO RIBEIRO'S LTDA, 94/0285809 TAO ABARETUBIA E ENGENHARIA LTDA,
 94/02859048 SUPERMERCADO INFORMATICA LTDA, 94/02859358 GRAFICA E EDITOR
 A LTDA, 94/02859311 N.B. DE LINA & CIA LTDA, 94/0285970 ADVANCED
 PRODUTOS TECNOLOGICOS E TELEINFORMATICA LTDA, 94/02860522 ROPEF CONFEC
 OES LTDA, 94/02860557 PÉRRER CALCADOS LTDA ME, 94/02860999 POLLIDO COMERC
 IO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0281383 PAPELARIA SOCIAL LTDA ME, 94/02814

21 IRCON INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, 94/0281952 COMERCIAL DE ALI
 MENTOS NOVA ENERGIA LTDA, 94/0282100 LUCIANO POCOS E BOMBAS SUMERBAS
 LTDA ME, 94/0282134 LOGICA TELECOMUNICACOES LTDA ME, 94/0282150 REAL RH
 BALAENS & DESCARTAVES LTDA ME, 94/0282320 MALUI INDUSTRIA E COMERCIO
 DE UNIFORMES LTDA ME, 94/0282673 JUNAGO ORGANIZACAO ASSESSORIA E EHPR
 ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 94/0282894 PROVE E APROVE LANCHONETE E
 RESTAURANTE LTDA ME, 94/0283289 PROCEX PROMOTORA E COMERCIO EXTERIOR L
 TDA, 94/0283289 PROCEX PROMOTORA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, 94/0283308 C
 LUTRAL PRESTACAO DE SERVICOS DENTARIOS LTDA, 94/0283406 MUSIK ESTUD
 IO DE GRAVACAO LTDA, 94/0283750 LANCHES SALUTARIA LTDA ME, 94/0284170 MER
 CADINHO VILA SAO JOSE LTDA, 94/0284540 VERFRUT DISTRIBUIDORA DE FRU
 TAS E VERDURAS LTDA, 94/0284579 FERRAZBRAZ AUTO PECAS LTDA, 94/0284765
 PANIFICADORA E CONFITEARIA REGIS LTDA ME, 94/0284889 VIDA HOSPEDAGEM P
 ARA IDOSOS E CONVALESCENTES LTDA, 94/0284978 MAIO PLANEJAMENTO CRIACAO
 E VEICULACAO DE PROPAGANDA LTDA, 94/0284994 COPYCOM COMERCIO REPRESENT
 ACoes E SERVICOS LTDA, 94/0284994 COPYCOM COMERCIO REPRESENTACOES E S
 ERVICOS LTDA, 94/0285427 LP REPRESENTACOES LTDA, 94/0285524 ML SOUZA &
 CIA LTDA, 94/0285524 ML SOUZA & CIA LTDA, 94/0285648 MONTREAL COMERCIAL
 DE BARRIDOS LTDA ME, 94/02866032 VERNER SEGURANCA PATRIOMIAL LTDA, 94
 02866032 VERNER SEGURANCA PATRIOMIAL LTDA, 94/02866270 ZINC COMPLET
 S BIJOUTERIAS LTDA ME, 94/02866369 CASA DOS COLCHOES LTDA, 94/02866369 CA
 SA DOS COLCHOES LTDA, 94/02866490 AMPLICAR REBOQUES E ACESSORIOS PARA V
 EICULOS LTDA, 94/02866512 NOVA IMOBILIARIA LTDA, 94/02866857 CHARBEL GRAF
 ICA EDITOR LTDA, 94/0286738 H M HONCHUACAO AUDIOVISUAL LTDA, 94/028
 257543 PONTO VERDE PRODUTOS ORGANICOS LTDA, 94/02867691 ELLO E PELO COM
 ERIO DE COSMETICOS LTDA, 94/02868590 COMERCIAL DE FLORES ARCO IRIS LT
 A ME, 94/0286855 HELIOS TECIDOS E CONFECOES LTDA, 94/0286863 EBO-AUTOE
 LETRICA E AUTOPECAS LTDA ME, 94/0286710 GURBEL & GURBEL LTDA, 94/0286
 9171 ANOR E LACOS ARTIGOS PARA NOVOS LTDA ME, 94/02869198 ESTANCA IPHE
 REABILITACOES LTDA, 94/02869406 SISTEMA MERCANTIL AGRO-INDUSTRIAL LT
 DA, 94/02869473 POOL COMUNICACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, 94/02
 69481 T. C. O. ENGENHARIA LTDA, 94/02869538 BEBILAR COMERCIO E REPRESENT
 ACOES DE BEBIDAS LTDA, 94/02869651 RELOJOARIA ABABETE LTDA ME, 94/0286988
 6 CEVALAC COMERCIO DE CAL LTDA, 94/0287048 LOJAS SALLES ARRARINHO PAPE
 LARIA E PRESENTES LTDA ME, 94/0287048 COLLETTI NOVOS COMERCIO E INDU
 STRIA LTDA, 94/0287041 PANIFICADORA E CONFITEARIA DARLI LTDA, 94/02870
 74 KITPARTS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTO LTDA, 94/02870439 MEL DO S
 OL PRODUTOS APICOLAS LTDA ME, 94/02870455 MICROTEST EQUIPAMENTOS CIEN
 TIFICOS LTDA, 94/02871249 LOCADORA VIDEO LINA LTDA ME, 94/02871613 LA FIEST
 A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 94/02871923 H. SOUZA & CIA LTDA, 94/02
 72016 DIAGRAMAR PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PRODUCOES LTDA, 94/02872040
 PISCO AGRICULTURA LTDA, 94/02872075 EHECOON CONSTRUCOES COMERCIO E INDU
 STRIA LTDA, 94/02872186 COLINA S.A. CHECK OUT DE BRASILIA LTDA, 94/0287
 27264 TRANSFERRA DE BRASILIA LTDA, 94/02873292 TALLER MODAS LTDA ME, 94
 02873489 HISS DRESS ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECOES E ACESSORIOS
 DO VESTUARIO LTDA ME, 94/02873616 BARATINAS LTDA ME, 94/02873675 MADESO
 CONFECOES LTDA, 94/02873748 VAREJAO DE BEBIDAS J G S LTDA, 94/02873870
 SELIGHAN & FILHOS LTDA ME, 94/02874043 FERRARENS GOIAS LTDA, 94/02874191
 CENTER NORTE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, 94/02874205 M & ROS
 SI PROJETOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, 94/02874213 OFICINA DE P
 CANHA COMERCIO DE CERVEJA LTDA, 94/02874299 GLOBOTEX PINTURAS E REFOR
 MAS LTDA, 94/02874329 CONTRATO FUTURO CORRETORA E AGRICULTURA LTDA, 94/0274
 049 EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICACAO E ANALISE LTDA, 94/0274663 FUNCIO
 NAL HOUVEIS LTDA, 94/0274671 CASA DAS FECHADURAS E FERRAGENS LTDA, 94/0
 274680 CASA DAS FERRADURAS E FERRAGENS LTDA, 94/0274701 BIOERVAS COSME
 TICOS LTDA, 94/0274710 ARGOS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO L
 TDA, 94/0274744 COMERCIAL DE FRUTAS PAULO & BINHO LTDA, 94/0274752 SIGB
 RAF MATERIAIS GRAFICOS LTDA, 94/0274749 UM VIDEO E GAMES LTDA, 94/027
 75047 049 CENTRO DE CERMICA LTDA, 94/0274799 GLOBOTEX PINTURAS E REFOR
 MAS LTDA, 94/0275040 CEMA CENTRAL MECANICA AGRIC
 OLA LTDA, 94/0275082 J. H. DO BRASIL INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA, 94/
 0275309 JD AUTOMOVEIS K. R. COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AL
 IMENITICOS LTDA, 94/0275651 GALLILEU SELF-SERVICE LANCHONETE & BEER LT
 DA ME, 94/0275783 REGIONAL TURISMO LTDA, 94/0275945 INDUSTRIA E COMERCIO
 DE HOUVEIS GUARANI LTDA, 94/0275979 COMPAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
 94/0276000 COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, 94/0276274
 046 ABO-DOG PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME, 94/0276270 CONECTOR EXPORT
 ACO, IMPORTACAO, CONSULTORIA E RE- PRESENTACOES LTDA, 94/0276119 MATO
 S & JUNQUEIRA LTDA, 94/0276178 EURILENE CONFECOES E CALCADOS LTDA ME,
 94/0276313 MARCENARIA VIANA LTDA ME, 94/0276348 COMERCIAL DE BRINQUED
 O ESTRELA DO BRASIL LTDA ME, 94/0276372 BEIRA RIO ENGENHARIA E SANEME
 NTO LTDA, 94/0276518 OLGA CONFECOES LTDA ME, 94/0276569 G. A. & T. CON
 SULTORES ASSOCIADOS LTDA, 94/0276615 HE COMERCIAL DE PEGAS DIESEL LTDA
 94/0276674 ALM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0276771 SENSUAL BO
 TIQUE LTDA, 94/0276780 CASA DE CARNES BENE LTDA, 94/0276844 HB - ENGENH
 ARIA LTDA, 94/0276941 SOCIEDADE EDUCACIONAL PINGUINHO DE TINTA LTDA, 94/
 0276992 CLINICA ENDO-GASTRO DR. LING LTDA, 94/0277279 FRANO DELICIA
 LTDA, 94/0277476 PS INFORMATICA LTDA, 94/0277484 WHITE FORM INFORMATICA
 LTDA, 94/0277972 PAULO MAEDA TELECOMUNICACOES, 94/0278057 BRASPAN COM
 ERIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 94/0278081 ENTERM ENGENHARIA DE
 SISTEMAS TERMONECAONICOS LTDA, 94/0278170 APOLLO EQUIPAMENTOS INDUSTRIA
 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0278204 RAYSON CALCADOS LTDA, 94/027
 815 BOX 302 REPRESENTACAO DE BOXES PARA BANHEIRO E ESQUADRIAS LTDA, 94/
 0278273 NANA'S CONFECOES LTDA ME, 94/0278245 TURBOLINE ELECTRONICA LT
 DA, 94/0278863 CONSTRUTORA F. N. LTDA, 94/0278901 NEODATA PROCESSAMENTO
 DE DADOS DE BRASILIA LTDA, 94/0278936 ABALUTTI COMERCIO DE FRIOS LTDA
 94/0279002 METRO MUSIC HALL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, 94/027910
 0 SHAKTI CONFECOES LTDA, 94/0279118 PARANA EXPORT INDUSTRIA E COME
 RCIO LTDA ME, 94/0279269 CINE FOTO G. B. LTDA, 94/0279408 CINE FOTO G.
 B. LTDA, 94/0279177 TECHAUTO AUTO PECAS REPRESENTACOES E SERVICOS DE
 INFORMATICA LTDA, 94/0279347 DEPOSITO DE GAS PADRE CICERO LTDA, 94/02794
 36 EMBALA BEN EMBALAGENS LTDA ME, 94/0279576 BOM PETISCO CONFITEARIA E
 SANDUICHARIA LTDA, 94/0279711 CORSIUNO JUNIOR AUTO PECAS LTDA, 94/02797
 97 S.L. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, 94/0279835 ASPENHE ASSESSORIA DE
 ANALISE E PERICIA DE CONTA MEDICA HOSPITALAR LTDA, 94/0279908 PENEDO C
 ONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, 94/0280043 RESTAURANTE E DOCCIA CLAREIRA
 LTDA ME, 94/0280094 POLI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, 94/0280183 ESTRUT
 EC-CONSTRUCOES CONSERVACOES E INSTALACOES LTDA, 94/0280485 T. A. F. PO
 RIELA & CIA LTDA ME, 94/0280612 HIDEALTA E TORCADOVA LTDA, 94/02794
 0280612 HIDEALTA E TORCADOVA LTDA, 94/0280765 MADEDO E BEZERRA LTDA ME,
 94/0280825 M & M CONSERVADORA E SERVICOS GERAIS LTDA, 94/0280914 FAGU
 NDES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0280990 NAUTISHOPING COMERCIO
 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 94/0281023 SUPCUPRA NOVEIS COMERCIO LTDA
 94/0281040 2FM RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, 94/0281066 SUPERMERC

ADO LINHARES LTDA ME, 94/0281163 MALHASEX CONFECCOES LTDA ME, 94/0281171 CASA NOBRE COLCHOES E ESTOFADOS LTDA, 94/0281180 SABORITO RESTAURANT E COMERCIO LTDA, 94/0281181 FLAMINGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTD A, 94/0281182 COMERCIO DE ALARMS E MANUTENCAO GRAFICA LTDA ME, 94/0281333 MADEIREIRA LAGO NORTE LTDA, 94/0281333 MADEIREIRA LAGO NORTE LTDA, 94/0281341 PALHA VERDE PANONHARIA LTDA ME, 94/0281406 ALHADA RADI O COMUNICACAO LTDA, 94/0281414 CENTAURO TRONCAL TELECOMUNICACOES LTDA, 94/0281422 TELESIONAL TELECOMUNICACOES LTDA, 94/0281449 RADIO COMUNICA CAO ALPHA LTDA, 94/0281457 TELEESPACHO TELECOMUNICACOES LTDA, 94/0281551 IT ALTA BRASLIA VEICULOS LTDA, 94/0281597 R. B. C. COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0281775 FORTE MATERIAIS PARA CON STRUCAO LTDA ME, 94/0282038 T. C. I. PLANEJAMENTO PROJETO E CONSULTORIA A INTERNACIONAL LTDA, 94/0282194 G. F. S. SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, 94/0282219 G. F. S. SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, 94/0282291 FULL TUR E MPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, 94/0282233 DIPOL DISTRIBUIDORA DE PROD UTOS OPTICOS LTDA, 94/0282321 TURN PIKE ENTERPRISES COMERCIO LHM E EXP ORTACAO LTDA, 94/0282330 JACK TURISMO LTDA, 94/0282327 N.T. E PNEUS PECA S LTDA ME, 94/0282326 ELETRONICA SUL LTDA, 94/0282354 POLYPRINTER COM ERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, 94/0284006 H.R. HODAS E CONFECCO ERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, 94/0284952 REAL ENGENHARIA LTDA, 94/0284790 CONFECCOES MONTE SINAI LTDA ME, 94/0284952 REAL ENGENHARIA LTDA, 94/0285177 PROHUV COMUNICACAO ESTRETEJICA LTDA, 94/0285304 EXITO URS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, 94/0285800 LUBRIFICANTES REPRESENTACAO PECAS E LUBRIFICANTES LTDA, 94/0286203 INSTITUTO DE MEDICINA NU CLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASLIA LTDA, 94/0286440 JAH GALERIA EMPRE ENDIMENTOS DE ARTE LTDA, 94/0286440 JAH GALERIA EMPREENDIMENTOS DE ARTE E TELEINFORMAX TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, 94/0286580 DISTRIB UIDORA NOVA ERA DE BRINQUEDOS LTDA ME, 94/0287730 CONESA CONSTRUCCOES E SANEAMENTO LTDA, 94/0287781 CARDOSO E BORGES ENGENHARIA LTDA, 94/02884 51 PS INFORMATICA LTDA, 94/0288656 PAPELARIA TEC 'S E INFORMATICA LTDA, 94/0289091 V KAR VB AUTO PECAS E SERVICOS LTDA ME, 94/0291410 PRACASA HOVEIS E ELETRODOESTICOS LTDA ME, 94/0291959 PS INFORMATICA LTDA*** Soc. por Cotas Resp. Limitada Distrato: 94/0292000 SAINIT ROBERT E INGENHARIA E COMERCIO LTDA, 94/0292000 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA OUTRA LTDA, 94/0 18081 CAFE CLUB SERVICOS DE BAR EM GERAL LTDA ME, 94/0198711 BORGADO & LOPES LTDA, 94/0299148 AUTO MECANICA DIADEMA LTDA ME, 94/0220911 ATAC ADISTA DE ALIMENTOS COM PRECO LTDA, 94/0220920 MERCADO COMPRE BEM LTDA, 94/0251600 T. W. O. COLOURS REPRESENTACOES LTDA, 94/0289628 INTERPLUS CURSOS DE IDIOMAS LTDA: *** Soc. por Cotas Resp. Limitada: Abertura de Filial de Outra UF ***: 94/0281058 BANCO BOAVISTA S/A: *** Soc. por Cotas Resp. Limitada: Documento de Filial ***: 94/0278800 TIRADENTES MEDI CO HOSPITALAR LTDA, 94/0285681 ORBEL ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA: *** Soc. por Cotas Resp. Limitada: Alteracoes ***: 94/0274148 CLINICA S. O. S. CHECK-UP DE BRASLIA LTDA, 94/0274111 HATOS & JUNQUEIRA LTDA, 94/02 86440 JAH GALERIA EMPREENDIMENTOS DE ARTE LTDA: *** Sociedade Anonima: Documentos de S.A. ***: 94/0273381 VICTORI INTERNACIONAL ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A, 94/0274930 SIDERURIA BRASILEIRA SA SIDERBRAS (GRUPO SIDERBRAS) EM LIQUIDACAO, 94/0277956 VIA ENGENHARIA S/A, 94/02786 18 HC PNEUS NORDESTE S/A, 94/0279738 BANCO DO BRASIL S/A, 94/0282542 NO VADATA SISTEMAS E COMPUTADORES SA, 94/0282559 PARK WAY AUTOMOVEIS S/A: *** Sociedade Anonima: Documento de Filial ***: 94/0220149 SUL AMERICA S/A: *** Sociedade Anonima: Documento de Filial ***: 94/0282554 UTA ROHANA S/A INDUSTRIA E COMERC IO, 94/0281098 HERCK S/A INDUSTRIA QUIMICAS, 94/0281708 P P C PUBLICIDADE DE S/A, 94/0281716 P P C PUBLICIDADE S/A: *** (EXCLUIDA DA TABELA, NAO USAR): Encerramento de Filial ***: 94/0264105 DOW QUIMICA S/A ***: Arqui vamento de procuracao ***: 94/0276216 GESSI DRE SOUZA SOARES, 94/0282381 & PAULO ROBERTO CAETANO ***: Arquivamento de outros documentos de inte resse da empresa ***: 94/0014386 CONCREBRAS S/A, 94/0282734 CIMENTO TOC ANTINS S/A, 94/0272797 JRISEYS ELETRONICA LTDA, 94/0281428 LITIA ME ***: Documentos de S.A. ***: X I G E N S C I A S, 94/0011382, 94/0011381, 94/00114 23, 94/0012073, 94/0012889, 94/0013358, 94/0013576, 94/0013673, 94/00 13746, 94/0014084, 94/0014785, 94/0014793, 94/0015005, 94/0015030, 94 /0015072, 94/0015099, 94/0015102, 94/0015110, 94/0015269, 94/0015277, 94/0015293, 94/0015307, 94/0015315, 94/0015331, 94/0015374, 94/00154 39, 94/0015447, 94/0015510, 94/0015509, 94/0194562, 94/0208202, 94/02 10622, 94/0214334, 94/0222000, 94/0225530, 94/0229781, 94/0231123, 94 /0232197, 94/0232200, 94/0232995, 94/0234680, 94/0234696, 94/0237111, 94/0237920, 94/0237938, 94/0237954, 94/0237962, 94/0237963, 94/0237964, 94/0237965, 94/0237966, 94/0237967, 94/0237968, 94/0237969, 94/0237970, 94/0237971, 94/0237972, 94/0237973, 94/0237974, 94/0237975, 94/0237976, 94/0237977, 94/0237978, 94/0237979, 94/0237980, 94/0237981, 94/0237982, 94/0237983, 94/0237984, 94/0237985, 94/0237986, 94/0237987, 94/0237988, 94/0237989, 94/0237990, 94/0237991, 94/0237992, 94/0237993, 94/0237994, 94/0237995, 94/0237996, 94/0237997, 94/0237998, 94/0237999, 94/0238000, 94/0238001, 94/0238002, 94/0238003, 94/0238004, 94/0238005, 94/0238006, 94/0238007, 94/0238008, 94/0238009, 94/0238010, 94/0238011, 94/0238012, 94/0238013, 94/0238014, 94/0238015, 94/0238016, 94/0238017, 94/0238018, 94/0238019, 94/0238020, 94/0238021, 94/0238022, 94/0238023, 94/0238024, 94/0238025, 94/0238026, 94/0238027, 94/0238028, 94/0238029, 94/0238030, 94/0238031, 94/0238032, 94/0238033, 94/0238034, 94/0238035, 94/0238036, 94/0238037, 94/0238038, 94/0238039, 94/0238040, 94/0238041, 94/0238042, 94/0238043, 94/0238044, 94/0238045, 94/0238046, 94/0238047, 94/0238048, 94/0238049, 94/0238050, 94/0238051, 94/0238052, 94/0238053, 94/0238054, 94/0238055, 94/0238056, 94/0238057, 94/0238058, 94/0238059, 94/0238060, 94/0238061, 94/0238062, 94/0238063, 94/0238064, 94/0238065, 94/0238066, 94/0238067, 94/0238068, 94/0238069, 94/0238070, 94/0238071, 94/0238072, 94/0238073, 94/0238074, 94/0238075, 94/0238076, 94/0238077, 94/0238078, 94/0238079, 94/0238080, 94/0238081, 94/0238082, 94/0238083, 94/0238084, 94/0238085, 94/0238086, 94/0238087, 94/0238088, 94/0238089, 94/0238090, 94/0238091, 94/0238092, 94/0238093, 94/0238094, 94/0238095, 94/0238096, 94/0238097, 94/0238098, 94/0238099, 94/0238100, 94/0238101, 94/0238102, 94/0238103, 94/0238104, 94/0238105, 94/0238106, 94/0238107, 94/0238108, 94/0238109, 94/0238110, 94/0238111, 94/0238112, 94/0238113, 94/0238114, 94/0238115, 94/0238116, 94/0238117, 94/0238118, 94/0238119, 94/0238120, 94/0238121, 94/0238122, 94/0238123, 94/0238124, 94/0238125, 94/0238126, 94/0238127, 94/0238128, 94/0238129, 94/0238130, 94/0238131, 94/0238132, 94/0238133, 94/0238134, 94/0238135, 94/0238136, 94/0238137, 94/0238138, 94/0238139, 94/0238140, 94/0238141, 94/0238142, 94/0238143, 94/0238144, 94/0238145, 94/0238146, 94/0238147, 94/0238148, 94/0238149, 94/0238150, 94/0238151, 94/0238152, 94/0238153, 94/0238154, 94/0238155, 94/0238156, 94/0238157, 94/0238158, 94/0238159, 94/0238160, 94/0238161, 94/0238162, 94/0238163, 94/0238164, 94/0238165, 94/0238166, 94/0238167, 94/0238168, 94/0238169, 94/0238170, 94/0238171, 94/0238172, 94/0238173, 94/0238174, 94/0238175, 94/0238176, 94/0238177, 94/0238178, 94/0238179, 94/0238180, 94/0238181, 94/0238182, 94/0238183, 94/0238184, 94/0238185, 94/0238186, 94/0238187, 94/0238188, 94/0238189, 94/0238190, 94/0238191, 94/0238192, 94/0238193, 94/0238194, 94/0238195, 94/0238196, 94/0238197, 94/0238198, 94/0238199, 94/0238200, 94/0238201, 94/0238202, 94/0238203, 94/0238204, 94/0238205, 94/0238206, 94/0238207, 94/0238208, 94/0238209, 94/0238210, 94/0238211, 94/0238212, 94/0238213, 94/0238214, 94/0238215, 94/0238216, 94/0238217, 94/0238218, 94/0238219, 94/0238220, 94/0238221, 94/0238222, 94/0238223, 94/0238224, 94/0238225, 94/0238226, 94/0238227, 94/0238228, 94/0238229, 94/0238230, 94/0238231, 94/0238232, 94/0238233, 94/0238234, 94/0238235, 94/0238236, 94/0238237, 94/0238238, 94/0238239, 94/0238240, 94/0238241, 94/0238242, 94/0238243, 94/0238244, 94/0238245, 94/0238246, 94/0238247, 94/0238248, 94/0238249, 94/0238250, 94/0238251, 94/0238252, 94/0238253, 94/0238254, 94/0238255, 94/0238256, 94/0238257, 94/0238258, 94/0238259, 94/0238260, 94/0238261, 94/0238262, 94/0238263, 94/0238264, 94/0238265, 94/0238266, 94/0238267, 94/0238268, 94/0238269, 94/0238270, 94/0238271, 94/0238272, 94/0238273, 94/0238274, 94/0238275, 94/0238276, 94/0238277, 94/0238278, 94/0238279, 94/0238280, 94/0238281, 94/0238282, 94/0238283, 94/0238284, 94/0238285, 94/0238286, 94/0238287, 94/0238288, 94/0238289, 94/0238290, 94/0238291, 94/0238292, 94/0238293, 94/0238294, 94/0238295, 94/0238296, 94/0238297, 94/0238298, 94/0238299, 94/0238300, 94/0238301, 94/0238302, 94/0238303, 94/0238304, 94/0238305, 94/0238306, 94/0238307, 94/0238308, 94/0238309, 94/0238310, 94/0238311, 94/0238312, 94/0238313, 94/0238314, 94/0238315, 94/0238316, 94/0238317, 94/0238318, 94/0238319, 94/0238320, 94/0238321, 94/0238322, 94/0238323, 94/0238324, 94/0238325, 94/0238326, 94/0238327, 94/0238328, 94/0238329, 94/0238330, 94/0238331, 94/0238332, 94/0238333, 94/0238334, 94/0238335, 94/0238336, 94/0238337, 94/0238338, 94/0238339, 94/0238340, 94/0238341, 94/0238342, 94/0238343, 94/0238344, 94/0238345, 94/0238346, 94/0238347, 94/0238348, 94/0238349, 94/0238350, 94/0238351, 94/0238352, 94/0238353, 94/0238354, 94/0238355, 94/0238356, 94/0238357, 94/0238358, 94/0238359, 94/0238360, 94/0238361, 94/0238362, 94/0238363, 94/0238364, 94/0238365, 94/0238366, 94/0238367, 94/0238368, 94/0238369, 94/0238370, 94/0238371, 94/0238372, 94/0238373, 94/0238374, 94/0238375, 94/0238376, 94/0238377, 94/0238378, 94/0238379, 94/0238380, 94/0238381, 94/0238382, 94/0238383, 94/0238384, 94/0238385, 94/0238386, 94/0238387, 94/0238388, 94/0238389, 94/0238390, 94/0238391, 94/0238392, 94/0238393, 94/0238394, 94/0238395, 94/0238396, 94/0238397, 94/0238398, 94/0238399, 94/0238400, 94/0238401, 94/0238402, 94/0238403, 94/0238404, 94/0238405, 94/0238406, 94/0238407, 94/0238408, 94/0238409, 94/0238410, 94/0238411, 94/0238412, 94/0238413, 94/0238414, 94/0238415, 94/0238416, 94/0238417, 94/0238418, 94/0238419, 94/0238420, 94/0238421, 94/0238422, 94/0238423, 94/0238424, 94/0238425, 94/0238426, 94/0238427, 94/0238428, 94/0238429, 94/0238430, 94/0238431, 94/0238432, 94/0238433, 94/0238434, 94/0238435, 94/0238436, 94/0238437, 94/0238438, 94/0238439, 94/0238440, 94/0238441, 94/0238442, 94/0238443, 94/0238444, 94/0238445, 94/0238446, 94/0238447, 94/0238448, 94/0238449, 94/0238450, 94/0238451, 94/0238452, 94/0238453, 94/0238454, 94/0238455, 94/0238456, 94/0238457, 94/0238458, 94/0238459, 94/0238460, 94/0238461, 94/0238462, 94/0238463, 94/0238464, 94/0238465, 94/0238466, 94/0238467, 94/0238468, 94/0238469, 94/0238470, 94/0238471, 94/0238472, 94/0238473, 94/0238474, 94/0238475, 94/0238476, 94/0238477, 94/0238478, 94/0238479, 94/0238480, 94/0238481, 94/0238482, 94/0238483, 94/0238484, 94/0238485, 94/0238486, 94/0238487, 94/0238488, 94/0238489, 94/0238490, 94/0238491, 94/0238492, 94/0238493, 94/0238494, 94/0238495, 94/0238496, 94/0238497, 94/0238498, 94/0238499, 94/0238500, 94/0238501, 94/0238502, 94/0238503, 94/0238504, 94/0238505, 94/0238506, 94/0238507, 94/0238508, 94/0238509, 94/0238510, 94/0238511, 94/0238512, 94/0238513, 94/0238514, 94/0238515, 94/0238516, 94/0238517, 94/0238518, 94/0238519, 94/0238520, 94/0238521, 94/0238522, 94/0238523, 94/0238524, 94/0238525, 94/0238526, 94/0238527, 94/0238528, 94/0238529, 94/0238530, 94/0238531, 94/0238532, 94/0238533, 94/0238534, 94/0238535, 94/0238536, 94/0238537, 94/0238538, 94/0238539, 94/0238540, 94/0238541, 94/0238542, 94/0238543, 94/0238544, 94/0238545, 94/0238546, 94/0238547, 94/0238548, 94/0238549, 94/0238550, 94/0238551, 94/0238552, 94/0238553, 94/0238554, 94/0238555, 94/0238556, 94/0238557, 94/0238558, 94/0238559, 94/0238560, 94/0238561, 94/0238562, 94/0238563, 94/0238564, 94/0238565, 94/0238566, 94/0238567, 94/0238568, 94/0238569, 94/0238570, 94/0238571, 94/0238572, 94/0238573, 94/0238574, 94/0238575, 94/0238576, 94/0238577, 94/0238578, 94/0238579, 94/0238580, 94/0238581, 94/0238582, 94/0238583, 94/0238584, 94/0238585, 94/0238586, 94/0238587, 94/0238588, 94/0238589, 94/0238590, 94/0238591, 94/0238592, 94/0238593, 94/0238594, 94/0238595, 94/0238596, 94/0238597, 94/0238598, 94/0238599, 94/0238600, 94/0238601, 94/0238602, 94/0238603, 94/0238604, 94/0238605, 94/0238606, 94/0238607, 94/0238608, 94/0238609, 94/0238610, 94/0238611, 94/0238612, 94/0238613, 94/0238614, 94/0238615, 94/0238616, 94/0238617, 94/0238618, 94/0238619, 94/0238620, 94/0238621, 94/0238622, 94/0238623, 94/0238624, 94/0238625, 94/0238626, 94/0238627, 94/0238628, 94/0238629, 94/0238630, 94/0238631, 94/0238632, 94/0238633, 94/0238634, 94/0238635, 94/0238636, 94/0238637, 94/0238638, 94/0238639, 94/0238640, 94/0238641, 94/0238642, 94/0238643, 94/0238644, 94/0238645, 94/0238646, 94/0238647, 94/0238648, 94/0238649, 94/0238650, 94/0238651, 94/0238652, 94/0238653, 94/0238654, 94/0238655, 94/0238656, 94/0238657, 94/0238658, 94/0238659, 94/0238660, 94/0238661, 94/0238662, 94/0238663, 94/0238664, 94/0238665, 94/0238666, 94/0238667, 94/0238668, 94/0238669, 94/0238670, 94/0238671, 94/0238672, 94/0238673, 94/0238674, 94/0238675, 94/0238676, 94/0238677, 94/0238678, 94/0238679, 94/0238680, 94/0238681, 94/0238682, 94/0238683, 94/0238684, 94/0238685, 94/0238686, 94/0238687, 94/0238688, 94/0238689, 94/0238690, 94/0238691, 94/0238692, 94/0238693, 94/0238694, 94/0238695, 94/0238696, 94/0238697, 94/0238698, 94/0238699, 94/0238700, 94/0238701, 94/0238702, 94/0238703, 94/0238704, 94/0238705, 94/0238706, 94/0238707, 94/0238708, 94/0238709, 94/0238710, 94/0238711, 94/0238712, 94/0238713, 94/0238714, 94/0238715, 94/0238716, 94/0238717, 94/0238718, 94/0238719, 94/0238720, 94/0238721, 94/0238722, 94/0238723, 94/0238724, 94/0238725, 94/0238726, 94/0238727, 94/0238728, 94/0238729, 94/0238730, 94/0238731, 94/0238732, 94/0238733, 94/0238734, 94/0238735, 94/0238736, 94/0238737, 94/0238738, 94/0238739, 94/0238740, 94/0238741, 94/0238742, 94/0238743, 94/0238744, 94/0238745, 94/0238746, 94/0238747, 94/0238748, 94/0238749, 94/0238750, 94/0238751, 94/0238752, 94/0238753, 94/0238754, 94/0238755, 94/0238756, 94/023875

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 15 de julho de 1994

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92 e art. 29, Capítulo VII do Decreto nº 1.021, de 27 de dezembro de 1993, exarou o seguinte despacho:

01 - Processo nº 48300.001684/93-27. Interessado: Raimundo Iatagan Janja. Endereço: Rua Nogueira Acioly, 60, Aquiraz-CE. Enquadramento: Infração aos arts. 32, 52 e 62 da Port. CNP 395/82. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92743, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

02 - Processo nº 48300.002007/92-63. Interessado: Posto Itapoã Ltda. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 481, Governador Valadares-MG. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Port. MEFP 72/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94562, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

03 - Processo nº 48300.002342/92-06. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. CNP 156/81 e art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93931, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

04 - Processo nº 48300.003727/92-28. Interessado: Coimbra Pinto & Cia. Ltda. Endereço: Av. Norte, 1002, Santo Amaro, Recife-PE. Enquadramento: Infração ao Quadro de Especificações anexo ao Regulamento Técnico nº 03/91, aprovado pela Port. DNC 23/91 e ao parágrafo 1º do art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91498, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.300 (cinco mil e trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

05 - Processo nº 48300.004826/92-45. Interessado: Touring Club do Brasil. Endereço: Av. João Pessoa, 623, Cidade Baixa, Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao parágrafo 2º do art. 2º da Port. MEFP 97/92 e ao art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89910, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

06 - Processo nº 48300.004827/92-16. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. CNP 156/81 e ao art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89912, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

07 - Processo nº 48300.004887/92-30. Interessado: Niltur Serviço Auxiliar da Turismo Ltda. Endereço: Rod. BR 101, km 4,5, Néopolis, Natal-RN. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Port. MEFP 97/92; art. 6º da Port. MINFRA 727/90 e art. 4º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94517, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

08 - Processo nº 48300.005052/92-24. Interessado: Companhia Ultragas S/A. Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1343, São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao art. 10 da Port. MINFRA 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 69546, para nos termos da legislação vigente, aplicar

multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

09 - Processo nº 48300.005234/92-31. Interessado: Cia. São Paulo Distribuidora de Derivados de Petróleo. Endereço: Rua Leopoldo de Bulhões, 40, São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86925, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

10 - Processo nº 48300.006603/92-21. Interessado: Postos Zona Sul Ltda. Endereço: Rua Ernesto de Paula Santos, 525, Boa Viagem, Recife-PE. Enquadramento: Infração ao parágrafo 1º do art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82899, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

11 - Processo nº 48300.006622/92-76. Interessado: EHTAP Empresa de Transporte e Petróleo Ltda. Endereço: Av. Professor Gomes de Matos, 1413, Montese, Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/92; parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Port. MEFP 663/92 e art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 77854, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

12 - Processo nº 48300.007721/92-93. Interessado: Bertoldi e Filhos Ltda. Endereço: Rua Inmaculada Conceição, 160, Curitiba-PR. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 91783, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

13 - Processo nº 48300.007944/92-88. Interessado: Posto Presidente Ltda. Endereço: Av. Olegário Maciel, 391, Paracatu-MG. Enquadramento: Infração aos arts. 6º e 9º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94032, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

14 - Processo nº 48300.008725/92-80. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. CNP 156/81 e art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 35021, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

15 - Processo nº 48300.008730/92-10. Interessado: Posto Halley Ltda. Endereço: Av. T-9, nº 2072, Jardim América, Goiânia-GO. Enquadramento: Infração ao inciso I do art. 1º da Lei 8176/91 e ao inciso VII do art. 6º da Port. MINFRA 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 35013, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

16 - Processo nº 48300.008753/92-15. Interessado: Posto de Gasolina Nova Guanabara Ltda. Endereço: Rua Clarimundo de Melo, 683, Quintino, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 23/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90426, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 3.000 (tres mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

17 - Processo nº 29300.002592/92-01. Interessado: Jairo dos Reis Queiroz. Endereço: Rua Ribeiro dos Santos, 244, Cabeceiras-GO. Enquadramento: Infração ao parágrafo 2º do art. 2º da Port. MEFP 116/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80642, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

18 - Processo nº 29300.005614/92-40. Interessado: Posto de Gasolina A Cabana Ltda. Endereço: Praça do Farol da Barra, s/nº, Barra, Salvador-BA. Enquadramento: Infração ao Quadro de Especificações constante do Regulamento Técnico nº 03/91, aprovado pela Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 68649, para nos termos da

legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

19 - Processo nº 29300.008093/92-55. Interessado: N. C. Petróleo Ltda. Endereço: Rua Badojo, 04, Brasília Teimosa, Recife-PE. Enquadramento: Infração às especificações constantes do Quadro anexo ao Regulamento Técnico CNP 01/80, aprovado pela Res. CNP 7/80. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 73249, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 1.000 (mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

20 - Processo nº 29300.008234/92-85. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. CNP 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 90906, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

21 - Processo nº 29300.008263/92-83. Interessado: Roberto Caetano & Cia. Ltda. Endereço: Rod. BR 060, km 244, Posselândia, Guapó-GO. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Port. MEFF 57/92 e Quadro anexo ao Regulamento Técnico 03/91, aprovado pela Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93706, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.300 (cinco mil e trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

22 - Processo nº 29300.008413/92-02. Interessado: Adir José da Silva. Endereço: Rua Goiânia, esq. c/ Av. Goiás, 152, Iporá-GO. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Port. MEFF 61/92 e arts. 6º e 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 86734, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

23 - Processo nº 29300.008449/92-41. Interessado: L. Lara & Cia. Ltda. Endereço: Av. Petrópolis, 440, Vila Brasil, Ribeirão Preto-SP. Enquadramento: Infração ao parágrafo 1º do art. 7º e art. 9º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92958, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

24 - Processo nº 29300.008468/92-96. Interessado: Petróleo Sabbá S/A. Endereço: Av. André Araujo, 1700, Aleixo, Manaus-AM. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88124, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

25 - Processo nº 29300.008472/92-65. Interessado: Petróleo Sabbá S/A. Endereço: Av. André Araujo, 1700, Aleixo, Manaus-AM. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88120, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

26 - Processo nº 29300.008480/92-91. Interessado: Petróleo Sabbá S/A. Endereço: Av. André Araujo, 1700, Aleixo, Manaus-AM. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89109, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

27 - Processo nº 29300.008502/92-22. Interessado: Posto Marechal Rondon Ltda. Endereço: Rua Marechal Rondon c/ Rua Alente. Barro, Amambai, Campo Grande-MS. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria de Preços vigente; ao Regulamento Técnico 03/91 estabelecido pela Port. DNC 23/91 e ao art. 2º da Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93903, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 5.300 (cinco mil e trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

28 - Processo nº 29300.008617/92-44. Interessado: Comercial Salquer Ltda. Endereço: Av. Geraldo Athaide, 112, Montes Claros-MG. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Port. MEFF 57/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho

SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93602, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

29 - Processo nº 29300.008666/92-50. Interessado: Auto Posto Iris Ltda. Endereço: Av. Celso Garcia Cid, 359, Londrina-PR. Enquadramento: Infração aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Port. MEFF 57/92. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 80537, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

30 - Processo nº 29300.002937/92-72. Interessado: Transóleo Comércio e Serviços Ltda. Endereço: Av. Tirirical, s/nº, Anil, São Luís-MA. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 22/91; Especificações constantes do Regulamento Técnico 03/91, estabelecido pela Port. DNC 23/91 e art. 2º da Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93403, para nos termos da legislação vigente, aplicar multa no valor de 3.000 (tres mil) UFIR, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União.

31 - Processo nº 29300.002937/92-72. Interessado: Petrobras Distribuidora S/A. Endereço: Praça 22 de Abril, 36, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. CNP 156/81 e art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93411.

32 - Processo nº 48300.001494/92-19. Interessado: Posto Carretão Ltda. Endereço: Rod. BR 381, km 4, Jardim Piemonte, Betim-MG. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 92933.

33 - Processo nº 48300.005400/92-17. Interessado: S6-Car Derivados de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Goiás, quadra 54, lote 02, nº 960, Planaltina, Brasília-DF. Enquadramento: Infração aos arts. 6º e 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93520.

34 - Processo nº 48300.006592/92-15. Interessado: Norosty Veículos Ltda. Endereço: Av. Caxangá, 4973, Várzea, Recife-PE. Enquadramento: Infração ao parágrafo 1º do art. 7º da Port. MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82985.

35 - Processo nº 48300.007195/92-52. Interessado: Cia. Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66, Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Quadro de Especificações que acompanha o Regulamento Técnico 03/91, aprovado pela Port. DNC 23/91; art. 1º da Port. CNP 156/81 e art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95258.

36 - Processo nº 29300.010662/91-51. Interessado: Maurício (pessoa física). Endereço: Estrada de Tabatinga, Igarassu-PE. Enquadramento: Infração ao art. 3º da Res. CNP 02/88; art. 4º da Res. CNP 06/84 c/c o art. 1º do Decreto 4071/39 e inciso XVI do art. 12 do Decreto 35/91. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, referente ao Auto de Infração nº 78938, com a liberação da mercadoria apreendida, referida neste processo, ao Fiel Depositário (Itamaracá Diversões Ltda., Av. Herculano Bandeira, 692, Recife-PE).

PAULO TOSHIO NOTOKI

(Of. nº 325/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para Remessas de Volumes a Favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe do Serviço

Em 9 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistibilidade - Art. 25 - Inciso I, para a aquisição de Óil(um) Sistema de Comunicação de Dados, a favor da Infolegis Informacões Sistematizadas Ltda, no valor de R\$ 2.140,00.

Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagem a favor de VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagem a favor de MONARK AGENCIA DE TURISMO E PASSAGENS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagem a favor de NS - NOVA BRASÍLIA TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagem a favor de TRANSBRASIL S/A Linhas Aéreas.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação - Art. 25 - Inciso I, para a aquisição de 02 Codins com Pedestal - um pequeno e outro grande, a favor da Telematica Sist. Inteligentes Ltda, no valor de R\$ 4.997,00.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Ofs. nros. 12.114, 75.236, 75.238 e 57.241/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO
Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do serviço técnico relativo a desenvolvimento e execução de "Câmaras especiais para medidas de velocidade elásticas em plugues de testemunhos sob condição de saturação bifásica (gás-fluido) em condições de confinamento", a favor da Consub Equipamentos e Serviços Ltda., no valor de R\$ 38.052,00.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Of. nº 55/94)

Escritório de Brasília

DESPACHO
Em 16 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, foi autorizado pelo Presidente e ratificado pela Diretoria Executiva a presente dispensa de licitação para a contratação de conservação de elevadores (art. 24, inciso II) com a Elevadores Schindler S/A.

NILO BARROSO DE ABREU
Chefe do Escritório

(Of. nº 235/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 9 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobresselentes de "Floro Tip" da fabricação "John Zine" (PCM 325.56.0001/94) a favor da firma Asvotec Termolindustrial Ltda.

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.414/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHO
Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Treinamento Workshop de Projeto de Interface Gráfica, a favor do [BPI] - Instituto Brasileiro de Pesquisa em Informática, no valor de R\$ 3.485,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

MANDEL COELHO DE SEGADAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.056/94)

Departamento Industrial

Refinaria de Paulínia

DESPACHO
Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de re-

cuperação de 01 sede rotativa e 01 cabeça estacionária para o eixo mecânico diâmetro 3.3/4 IN, de fabricação JOHN CRANE a favor de T.I. BRASIL Industria e Comércio Ltda - Divisão JOHN CRANE.

FRANCISCO MANOEL LEMOS ARANTES
Chefe de Divisão de Apoio Operacional

(Of. nº 16.607/94)

Departamento de Produção

Região de Produção da Bahia

DESPACHO
Em 10 de agosto de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de 02 APM 110.02.2176/79 contratado com o fornecedor SMAR EQUIPAMENTOS IND. LTDA CSC 46.761.730/0001-06 cujo preço total é de R\$ 11.905,93 referente a compra de transmissores de pressão SMAR.

LUIS DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 25.499/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS
Em 9 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Pousada Canoas Ltda., no valor de R\$ 1.754,62.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Atlantico Hotel-Maria de Lourdes Araujo e Cia Ltda., no valor de R\$ 1.484,66.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 5.928,88.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, no valor de R\$ 8.845,42.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Transbrasil S/A Linhas Aéreas, no valor de R\$ 5.183,50.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Transbrasil S/A Linhas Aéreas, no valor de R\$ 7.638,50.

Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Bucsky, no valor de R\$ 18.717,10

Em 11 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Pousada Canoas Ltda., no valor de R\$ 1.307,79.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Lobster Hotel Ltda., no valor de R\$ 1.429,41.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Lobster Hotel Ltda., no valor de R\$ 2.467,35.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Lobster Hotel Ltda., no valor de R\$ 2.419,79.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor da Pousada das Tartarugas Ltda., no valor de R\$ 1.893,73.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Guriri Hotéis e Turismo S.A., no valor de R\$ 1.573,00.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

(Of. nº 542/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO
Em 10 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Lei 8.886, Artigo 24, Inciso IV, ratifico a presente dispensa de licitação para compra de módulos de vedação e enchimento para MCT (PCM: 161-55-1068/94) em favor da Eltro e Construção REMET, no valor de R\$ 4.501,05.

ULTIMO MELO MARIZ
p/Superintendente

(Of. nº 340.463/94)

Departamento de Transporte

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHO
Em 12 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-81-0179/94) de Sobressalentes para Bomba Sulzer, a favor de Sulzer Brasil S.A.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Of. nº 63.828/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 143/94

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indeferida o Requerimento de Autorização de Pesquisa, em virtude do disposto no 3º do art. 20 do C.M. - Área Livre no 302 dia após a publicação (1.24)

800.000/93 - Iporanga Mineração Ltda - Jalcós - PI
800.001/93 - Iporanga Mineração Ltda - Jalcós - PI
800.034/93 - João Viana de Araújo - Catarina - CE
800.053/93 - João Viana de Araújo - Tauá - CE
800.058/93 - Gonçalina Mororé Monteiro - Hidrolândia - CE
800.057/93 - Antonio Haroldo Martins - Hidrolândia - CE
800.058/93 - Antonio Haroldo Martins - Hidrolândia - CE
800.059/93 - Antonio Haroldo Martins - Hidrolândia - CE
800.060/93 - Antonio Haroldo Martins - Hidrolândia - CE
800.065/93 - Francisco Demontle Mendes Aragão - Granja - CE
800.071/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Canindé - CE
800.072/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Canindé - CE
800.073/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Canindé - CE
800.074/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Canindé - CE
800.077/93 - João Viana de Araújo - Catarina - CE
800.078/93 - João Viana de Araújo - Catarina - CE
800.082/93 - João Viana de Araújo - Arnelroz - CE
800.083/93 - João Viana de Araújo - Arnelroz - CE
800.105/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Padre Linhares - CE
800.135/93 - João Viana de Araújo - Catarina - CE
800.135/93 - João Viana de Araújo - Catarina - CE
800.136/93 - João Viana de Araújo - Catarina - CE
800.152/93 - Marcos Henrique Bandeira de Mello - Sobral - CE
800.153/93 - Marcos Henrique Bandeira de Mello - Sobral - CE
810.232/90 - Lourdes Emília Bastos da Porciuncula - Tupanciretã - RS
810.233/90 - Lourdes Emília Bastos da Porciuncula - Tupanciretã - RS
810.234/90 - Lourdes Emília Bastos da Porciuncula - Tupanciretã - RS
830.770/88 - Renato Lopes Faury - Carvalhos - MG
830.018/93 - Maurício da Cunha Peixoto - Atalaia - MG
860.220/91 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziania - GO
860.322/91 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziania - GO
860.323/91 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziania - GO
860.874/91 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Luziania - GO
860.900/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.902/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.903/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.904/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.905/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.906/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.908/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.910/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.911/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.912/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.913/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.915/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rialma - GO
860.917/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.918/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.919/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.920/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.922/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.923/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.924/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.925/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.926/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Isabel - GO
860.928/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO
860.929/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO
860.930/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO
860.931/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO

860.932/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO
860.933/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO
860.937/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Nova Glória - GO
860.938/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Nova Glória - GO
860.939/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Nova Glória - GO
860.940/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Nova Glória - GO
860.941/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO
860.942/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO
860.943/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO
860.944/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rubiataba - GO
861.170/91 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Niquelândia - GO
861.045/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Rialma - GO
861.121/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Barro Alto - GO
861.122/92 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Barro Alto - GO
866.387/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
866.388/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
866.389/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
866.390/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
866.391/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
866.392/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
866.393/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
866.394/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
866.397/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
866.398/92 - Osvaldo Masson - Confresa - MT
870.142/90 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Paramirim - BA

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito o despacho publicado no D.O.U. de 23/02/1994, por ter sido exarado indevidamente e, concomitantemente, reconsidera o despacho que indeferiu o pedido de renovação da autorização de pesquisa. (2.56) (2.62)

860.265/93 - Mineração Serra Grande Ltda - Crixás - GO
860.274/93 - Mineração Serra Grande Ltda - Crixás - GO
860.175/94 - Mineração Naque Ltda - Nativilidade - TO
861.253/90 - Mineração Serra Grande Ltda - Crixás - GO
861.254/90 - Mineração Serra Grande Ltda - Crixás - GO

RELAÇÃO Nº 144/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de autorização de pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30(trinta) dias. (1.38)

810.015/88 - Victorio Gunnar Nyström - Santana do Livramento - RS
810.279/89 - Glaicon Rodrigues de Mello - São Borja - RS
815.002/86 - Maria Dillza de Freitas Arns - Tubarão/Laguna - SC
815.214/89 - Julio Cesar Sonego - Lauro Muller/Oribeas - SC
815.248/89 - Luiz José Damazio - São João Batista - SC
820.789/86 - Mineração Marajoara Indústria e Comércio Ltda-Mairiporã-SP
820.713/88 - Walter Augusto Costa Mancini - Vargem Grande do Sul - SP
820.721/88 - Maria do Carmo Costa Mancini - Vargem Grande do Sul - SP
820.724/88 - João Batista Costa Mancini-Itobi/Vargem Grande do Sul-SP
831.203/90 - Geraldo Magela Ferreira - Moema - MG
831.089/93 - Maxwell Pinto Trindade - Guanhães - MG
831.100/93 - Maxwell Pinto Trindade - Guanhães/Virginópolis - MG
831.101/93 - Maxwell Pinto Trindade - Guanhães - MG
831.103/93 - Maxwell Pinto Trindade - Virginópolis - MG
831.104/93 - Maria do Carmo Costa Chaves - Santana de Pirapama - MG
831.324/93 - RBG-Mineração e Comércio Ltda - Tiquaracu de Minas - MG
832.235/87 - Longino Antonio da Silva - Francisco Drumond - MG
832.517/92 - Gama Mineração Ltda - Diamantina/Senador Modestino Gonçalves-MG
832.114/93 - Gama Mineração Ltda - Senador Modestino Gonçalves-MG
832.127/93 - Aubras Mineração Ltda - Pirapora/Santa Fé de Minas - MG
840.125/93 - José de Anchieta Couto Caraculo - São João do Tigre - PB
866.576/88 - Mineração Luzerna Ltda - Curitiba/Vitória Grande - MT
866.200/90 - Mineração Luzerna Ltda - Curitiba - MT
866.445/92 - Mineração Luzerna Ltda - Curitiba - MT
866.418/91 - Raul Saraiva Santos - Rochedo - MS
866.417/91 - Raul Saraiva Santos - Rochedo - MS
866.418/91 - Raul Saraiva Santos - Rochedo - MS
860.237/90 - Anacleto Barroso de Freitas - Moura - AM
860.161/91 - Brasnave-Brasil Navegação Ltda - Presidente Figueiredo-AM
860.219/91 - Artidor Vencitor Rondonia Jaru - RO
860.106/92 - Brasil Lithium Comércio, Indústria de Minérios Ltda-Arquemes-RO
860.107/92 - Brasil Lithium Comércio, Indústria de Minérios Ltda-Arquemes-RO
860.109/92 - Brasil Lithium Comércio, Indústria de Minérios Ltda-Arquemes-RO
860.111/92 - Brasil Lithium Comércio, Indústria de Minérios Ltda-Arquemes-RO
860.028/93 - Francisco Antonio Matias Barbosa - Japurá - AM
860.173/93 - Calcário Industrial da Amazônia Ltda - Castanho - AM
860.174/93 - Calcário Industrial da Amazônia Ltda - Castanho - AM
860.176/93 - Calcário Industrial da Amazônia Ltda - Castanho - AM
860.122/88 - José Jesus Zoppé - Trajano de Moraes - RJ
860.469/91 - Mineração Tomazini Ltda - Domingos Martins - ES
860.638/91 - Sergio de Costa Martins - Araruama - RJ

RELAÇÃO Nº 145/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de autorização de pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30(trinta) dias. (1.38)

826.185/93 - Q.S. Mineração Ltda - Jacareizinho - PR
826.186/93 - Q.S. Mineração Ltda - Jacareizinho/Santo Antonio da Platina - PR

826.187/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.188/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.189/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.191/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.192/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.193/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.194/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.195/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.196/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.197/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.198/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.200/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.201/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.203/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.204/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.205/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.206/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.207/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.208/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.209/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.211/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.212/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.213/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeião Claro - PR
 826.215/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.216/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.217/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.219/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.220/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.221/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.222/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Ribeirão Claro - PR
 826.223/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.224/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.225/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.226/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.227/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.228/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.229/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.230/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.231/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.232/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.233/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro/Jacarezinho - PR
 826.234/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro/Jacarezinho - PR
 826.235/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.236/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.237/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.238/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.240/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.241/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.242/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.243/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.244/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Santo Antonio da Platina - PR
 826.245/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.246/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.247/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.248/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Ribeirão Claro - PR
 826.249/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Ribeirão Claro - PR
 826.250/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.251/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.252/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.253/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.254/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.255/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.256/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.257/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.258/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.259/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.260/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.261/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Santo Antonio da Platina - PR
 826.262/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Santo Antonio da Platina - PR
 826.263/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Joaquim Távora - PR
 826.264/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho - PR
 826.266/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Ribeirão Claro - PR
 826.267/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Ribeirão Claro - PR
 826.268/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Ribeirão Claro - PR
 826.269/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.270/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.271/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.272/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.273/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.274/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.275/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.278/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.279/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.279/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.279/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina/Joaquim Távora - PR
 826.280/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Joaquim Távora - PR
 826.281/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Joaquim Távora - PR
 826.282/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Ribeirão Claro - PR
 826.283/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Ribeirão Claro - PR
 826.284/93 - O.S. Mineração Ltda - Jacarezinho/Ribeirão Claro - PR
 826.285/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.286/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.287/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.288/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro - PR
 826.289/93 - O.S. Mineração Ltda - Antonio da Platina - PR
 826.290/93 - O.S. Mineração Ltda - Antonio da Platina - PR
 826.291/93 - O.S. Mineração Ltda - Antonio da Platina - PR
 826.292/93 - O.S. Mineração Ltda - Antonio da Platina/Joaquim Távora - PR
 826.293/93 - O.S. Mineração Ltda - Joaquim Távora - PR
 826.294/93 - O.S. Mineração Ltda - Joaquim Távora - PR
 826.295/93 - O.S. Mineração Ltda - Joaquim Távora - PR

826.296/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro/Joaquim Távora - PR
 826.297/93 - O.S. Mineração Ltda - Ribeirão Claro/Joaquim Távora - PR
 826.298/93 - O.S. Mineração Ltda - Caríópolis/Ribeirão Claro - PR
 826.299/93 - O.S. Mineração Ltda - Caríópolis/Ribeirão Claro - PR
 826.300/93 - O.S. Mineração Ltda - Caríópolis/Ribeirão Claro - PR
 826.301/93 - O.S. Mineração Ltda - Caríópolis/Ribeirão Claro - PR
 826.302/93 - O.S. Mineração Ltda - Caríópolis/Ribeirão Claro - PR
 826.303/93 - O.S. Mineração Ltda - Caríópolis - PR
 826.304/93 - O.S. Mineração Ltda - Caríópolis - PR
 826.305/93 - O.S. Mineração Ltda - Santo Antonio da Platina - PR
 826.306/93 - O.S. Mineração Ltda - Joaquim Távora - PR
 826.307/93 - O.S. Mineração Ltda - Joaquim Távora - PR
 826.308/93 - O.S. Mineração Ltda - Joaquim Távora/Santo Antonio da Platina - PR
 826.308/93 - O.S. Mineração Ltda - Joaquim Távora - PR
 826.310/93 - O.S. Mineração Ltda - Joaquim Távora - PR
 826.311/93 - O.S. Mineração Ltda - Joaquim Távora - PR
 826.341/93 - O.S. Mineração Ltda - Caríópolis - PR

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 128/94)

Ministério do Bem-Estar Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 185, de 23 de março de 1987, para opinar sobre processos de que trata o Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985 e, de acordo com Resolução do CNS nº 38, de 22 de outubro de 1993, resolve:

- I - reconhecer o enquadramento das seguintes entidades no artigo 152, do Regulamento Aduaneiro, de acordo com o inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 8.402, de 3 de janeiro de 1991:
 01. Processo nº 28040.002748/94-18
 Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
 Fortaleza/CE
 CGC: 07.805.785/0001-48
 02. Processo nº 28040.002701/94-46
 Hospital Israelita Albert Einstein
 São Paulo/SP
 CGC: 60.765.829/0004-30
- II - encaminhar ao Ministério da Saúde, para manifestação de matéria, por tratar de equipamento Médico-Hospitalar:
 01. Processo nº 28040.002726/94-77
 Fundação Franciaca Feltoza
 Fortaleza/CE
 CGC: 07.411.705/0001-40

MARLOVA JOVCHÉLOVITCH
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1954, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1983, resolve:

- I - RESTABELECER o registro das entidades constantes da relação anexa a esta Resolução, anteriormente canceladas.
- II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLOVA JOVCHÉLOVITCH
 Presidente do Conselho

ANEXO

I - que devolvam os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:

01. Escola Nossa Senhora da Luz
 Salvador/BA
02. Associação Jacupense de Assistência ao Próximo Desamparado
 Riohão do Jacupe/BA
03. Hospital Santo Antonio
 Salvador/BA
04. Santa Casa de Misericórdia de Valença
 Valença/BA
05. Casa de Saúde e Maternidade São Francisco de Assis
 Esperança/PB
06. Albergue Santo Antonio
 Salvador/BA
07. Circo Operário Católico de Santo Amaro
 Santo Amaro/BA
08. Serviço Social Irmã Maria Ana Sala
 Muriaé/MG
09. Associação dos Degos em Juiz de Fora
 Juiz de Fora/MG
10. Lar Evangélico Protetor de Infância
 Apiaí/SP
11. Escola Horas Felizes
 Itararé/SP

12. Associação Gívia Beneficente dos Aposentados e Pensionistas de Santos, São Vicente e Gurusujá Santos/SP
 13. Confraria de São Vicente de Paulo Serra Azul/SP
 14. Coordenação Regional de Obras de Promoção Humana - CROPH São Paulo/SP
 15. Assistência e Promoção Social Exército da Salvação São Paulo/SP
 16. Sociedade Agostiniana Missionária de Assistência e Educação São Paulo/SP
 17. Casa de Beneficência São Paulo da Loja Maçonica Astro da Arabia São Paulo/SP
 18. Centro Comunitário Paroquial de Vila Maceno São José do Rio Preto/SP
 19. Casa das Crianças Menino Jesus São Bernardo do Campo/SP
 20. Sociedade de São Vicente de Paulo Santa Rosa do Viterbo/SP
 21. Lar São Vicente de Paulo Santa Rita do Passa Quatro/SP
 22. Sociedade de São Vicente de Paulo - Conferência de São Luiz Gonzaga Ribeirão Preto/SP
 23. Assistência e Promoção Social de Piracócia Piracócia/SP
 24. Associação Humanitária Amor e Caridade Juazeiro/SP
 25. Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo Itararé/SP
 26. Hospital São Vicente Gália/SP
 27. Educandário São José Catanduva/SP
 28. Irmandade Civil Pro-Vila de São Vicente Altibaia/SP
 29. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Lindo Paulista-APAE Campo Lindo Paulista/SP

II - que tiveram suas Prestações de Contas de subvenções sociais aprovadas posteriormente à decisão do Conselho:

01. Instituto Auxiliadora Sylvania/GO
 02. Comissariado Franciscano Nossa Senhora de Fátima do Brasil Araguari/MG
 03. Associação Patrocínio das Promoções Sociais - APAPS Patrocínio/MG
 04. Casa da Caridade de Itamonte Itamonte/MG
 05. Associação Comunitária do Rosário para Desenvolvimento e Assistência - ACORDA Ibitiré/MG
 06. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bapendi-APAE Bapendi/MG
 07. Ação Social João XXIII - AÇALVI Juiz de Fora/MG
 08. Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Caratinga Caratinga/MG
 09. Fundação Vergine de Assistência aos Excepcionais Vergininha/MG
 10. Centro de Trilogem e Obras Sociais do Vale do Ivaí Jandaia do Sul/PR
 11. Comissão Municipal de Atuação Comunitária - COMAC Petropolis/RJ
 12. Associação Hospitalar São Sebastião de Varre-Sai Natividade/RJ
 13. Fundação Educacional Rosemar Pimentel Barra do Pirai/RJ

14. Serviço de Obras de Misericórdia Petropolis/RJ
 15. Associação de Ensino de Ribeirão Preto Ribeirão Preto/SP

III - por ter sido comprovado, pelo Banco do Brasil S.A., que não recebeu o recurso:

01. Grupo Escoteiro de Tuberão Tuberão/SC
 02. União Nacional dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem Rio de Janeiro/RJ

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - DEFERIR o pedido de registro das seguintes entidades, com base no artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e, Resolução CNAS nº 34, de 10 de junho de 1994:

ACRJ
 01. Processo nº 28972,000003/93-39 Centro dos Trabalhadores de Amazônia Rio Branco/AC
 CGC: 04.593.380/0001-76
 02. Processo nº 28972,000005/93-84 Sociedade de Amparo a Família - SAF Rio Branco/AC
 CGC: 04.115.887/0001-14
 ALAGOAS
 01. Processo nº 28973,000018/94-03 Centro de Assistência Social PIO XII - CAS Matriz de Camaragibe/AL

CGC: 89.977.890/0001-37
 02. Processo nº 28973,000282/94-86 Centro Comunitário da Coréia Macaé/AL
 CGC: 12.387.179/0001-21
 03. Processo nº 28973,000087/94-18 Centro de Lazer e Terapia dos Idosos - CELATI Macaé/AL
 CGC: 42.821.264/0001-41
 04. Processo nº 28973,000080/94-79 Sociedade Lar Assistencial Leonita Vieira Cavalcanti Mello Barra de São Miguel/AL
 CGC: 12.443.885/0001-20
 05. Processo nº 28973,000073/94-11 Sociedade Nossa Senhora Auxiliadora Murilo/AL
 CGC: 40.997.591/0001-42
 06. Processo nº 28973,000278/94-91 Associação das Instituições Filantrópicas e Assistenciais de Alagoas - ASSIFAL Macaé/AL
 CGC: 69.978.070/0001-15
 07. Processo nº 28973,000272/94-30 Centro Social Dagoberto Omena Murilo/AL
 CGC: 10.776.888/0001-02
 08. Processo nº 28973,000206/94-13 Centro de Apoio Comunitário Santa Lúcia Macaé/AL
 CGC: 24.256.133/0001-91
 09. Processo nº 28973,000208/94-31

Associação dos Idosos de Alagoas - ASSIDAL Macaé/AL

CGC: 12.868.070/0001-38

AMAZONAS

01. Processo nº 28010,001283/93-54 Associação dos Companheiros Amigos do Bairro da Compensa II Itanuas/AM
 CGC: 05.555.131/0001-69

BAHIA

01. Processo nº 23043,003050/92-23 Associação Missionária do Coração de Maria Amélia Rodrigues/BA
 CGC: 13.897.388/0001-46
 02. Processo nº 23043,002098/92-88 Centro de Cultura em Desenvolvimento - CCD Salvador/BA
 CGC: 13.323.159/0001-99
 03. Processo nº 23002,004934/95-07 Fundação Hansen Bahia - FHB Cachoeira/BA
 CGC: 14.523.435/0001-25
 04. Processo nº 28010,002993/91-88 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ichu Ichu/BA

CGC: 83.102.420/0001-07

05. Processo nº 23043,002950/91-41 Associação dos Camponeses da Fazenda Tobis Ipecaetá/BA

CGC: 16.258.840/0001-50

06. Processo nº 23043,004848/88-05 Associação União Legiñaria do Campo do Gado Fairo de Santana/BA

CGC: 16.492.528/0001-70

CEARA

01. Processo nº 28977,007499/93-95g Centro Educacional de Iniciação Profissional Dr. Francisco Sales do

Macedo Fortaleza/CE

CGC: 41.541.871/0001-08

02. Processo nº 28977,007792/93-80 Centro Social Pe. José Teixeira Régio Ibiapina/CE

CGC: 08.577.431/0001-00

03. Processo nº 28977,008038/93-22 Movimento de Promoção Social - MPS Tauá/CE

CGC: 30.045.988/0001-90

04. Processo nº 28218,000141/91-25 Associação Comunitária Beneficente de Córrego dos Fernandes Araçati/CE

CGC: 23.554.934/0001-70

05. Processo nº 23014,001045/90-89 Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense Fortaleza/CE

CGC: 07.248.164/0001-81

06. Processo nº 23014,000242/87-29 Projeto Paz e União

Limoeiro do Norte/CE

CGC: 10.488.101/0001-20

07. Processo nº 28977,009482/94-44 Fundação de Educação Arte e Cultura do Bairro do Rosário - FEACROB

Berbalha/CE

CGC: 12.483.079/0001-38

08. Processo nº 28218,000388/91-62 Associação Comunitária do Distrito de Juazeiro de Baixo Morada Nova/CE

CGC: 35.223.452/0001-17

09. Processo nº 28218,000589/92-11 Centro Comunitário Belém Fortaleza/CE

CGC: 41.409.541/0001-55

DISTRITO FEDERAL

01. Processo nº 28978,000325/94-45

Associação de Ensino Profissionalizante e Bem-Estar Social de Samambá - AESPROES
Brasília/DF
CGC: 01.720.051/0001-50
02. Processo nº 28978.000950/93-89
Instituto Educacional e Social Ebenézer
Brasília-Planaltina/DF
CGC: 00.549.546/0001-53
ESPIRITO SANTO
01. Processo nº 28979.002683/94-10
Associação Capixaba de Idosos - ACI
Vitória/ES
CGC: 28.542.363/0001-78
02. Processo nº 28979.002329/93-02
Associação das Damas de Caridade
Colatina/ES
CGC: 27.447.297/0001-79
03. Processo nº 28979.002471/94-96
Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel
São Gabriel de Palha/ES
CGC: 27.452.200/0001-31
GOIÁS
01. Processo nº 28980.008471/93-43
Associação de Moradores do Povoado de Planura Verde - AMPV
São Luís de Montes Belos/GO
CGC: 33.302.704/0001-78
02. Processo nº 28980.009008/93-64
União Jussarensense de Promoção do Menor e do Adolescente Carente e Abandonados e de Defesa da Vida
Jussara/GO
CGC: 28.887.804/0001-88
03. Processo nº 28010.000982/92-02
São José Cristóvão da Igreja dos Primogênitos do Sétimo Dia - ASCIP
Luziânia/GO
CGC: 36.882.308/0001-93
MATO GROSSO
01. Processo nº 23020.001193/91-01
Sociedade Beneficente Betel - SBB
Nobres/MT
CGC: 01.509.738/0001-39
MATO GROSSO DO SUL
01. Processo nº 28983.000001/94-00
Creche Gemille Flammarion
Campo Grande/MS
CGC: 79.008.432/0001-88
02. Processo nº 28983.000007/94-88
Sociedade Beneficente de Sete Quedas
Sete Quedas/MS
CGC: 03.889.029/0001-84
03. Processo nº 28983.000039/94-13
Associação dos Doentes Renais Crônicos e Transplantados de Mato Grosso do Sul - RECROMASUL
Campo Grande/MS
CGC: 03.487.709/0001-51
MINAS GERAIS
01. Processo nº 28010.002613/91-38
Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio
Capitão Enéas/MG
CGC: 21.372.065/0001-38
02. Processo nº 28010.008155/92-59
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz - APAE
Espera Feliz/MG
CGC: 26.114.082/0001-99
03. Processo nº 23018.001769/92-43
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Luzia
Santa Luzia/MG
CGC: 65.149.734/0001-82
04. Processo nº 23018.001316/90-37
Associação Comunitária Vargense
Santana do Vargem/MG
CGC: 14.417.213/0001-16
05. Processo nº 23018.001877/92-18
Creche Comunitária Mãe Maria
Belo Horizonte/MG
CGC: 26.228.100/0001-24
06. Processo nº 23018.001691/92-58
Associação dos Amigos do Bairro Paulo VI-Sem Casa 2 - AMIBAPAVI
Belo Horizonte/MG
CGC: 25.483.795/0001-03
07. Processo nº 23018.001639/92-38
Centro de Trabalho Comunitário da Cabana
Belo Horizonte/MG
CGC: 22.590.095/0001-83
08. Processo nº 23018.001946/92-37
Serviço de Amparo e Criança Estrela da Esperança
Santa Luzia/MG
CGC: 25.487.911/0001-54
09. Processo nº 23018.001318/92-87
Creche Centro Infantil Amélia Crispim
Belo Horizonte/MG
CGC: 26.263.858/0001-82
10. Processo nº 23018.001876/92-53
Associação Comunitária São Francisco de Paula
São Francisco de Paula/MG
CGC: 23.784.065/0001-59
11. Processo nº 28984.012734/93-05
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prados - APAE
Prados/MG
CGC: 26.118.448/0001-08
12. Processo nº 28984.012410/93-03
Associação dos Amigos de Cachoeira de Minas - APAE
Cachoeira de Minas/MG
CGC: 19.688.393/0001-87
13. Processo nº 28010.003585/91-80

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de João Monlevade
João Monlevade/MG
CGC: 19.155.282/0001-24
PARÁ
01. Processo nº 28985.000305/94-11
Centro Comunitário Irmã Erminia Casati - CGIEE
Vigia/PA
CGC: 05.112.206/0001-27
02. Processo nº 28985.000464/01-02
Centro Comunitário José de Alencar - GCJA
Belem/PA
CGC: 04.280.489/0001-10
03. Processo nº 23021.001818/92-99
Associação Comunitária do Bairro do Milagre - ACOBAM
Castanhal/PA
CGC: 04.553.808/0001-88
04. Processo nº 23021.000881/92-93
Associação Santarena na Prevenção ao Abuso de Drogas
Santarém/PA
CGC: 10.822.131/0001-77
PIAUI
01. Processo nº 28989.005937/94-86
Fundação Ninho
Parnaíba/PI
CGC: 11.651.114/0001-18
PARANÁ
01. Processo nº 28987.008583/93-34
Creche Nossa Senhora da Conceição
Foz do Iguaçu/PR
CGC: 77.804.615/0001-03
02. Processo nº 28010.002730/94-44
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Faxinal
Faxinal/PR
CGC: 80.522.131/0001-65
03. Processo nº 28987.010271/94-35
Associação de Amparo ao Menor e ao Idoso de Barra do Jacaré - AAMI
Barra do Jacaré/PR
CGC: 78.297.397/0001-12
04. Processo nº 28987.008112/93-43
Associação Pró-Criança
Londrina/PR
CGC: 80.507.593/0001-18
05. Processo nº 28987.008063/93-88
Creche Pingo de Gente
Sabáudia/PR
CGC: 78.238.381/0001-53
06. Processo nº 28987.009041/93-06
Ação Social São Marcos - ASSM
Guritiba/PR
CGC: 78.009.087/0001-59
07. Processo nº 28987.008847/93-68
Associação São Vicente de Paulo de Idosos
São João/PR
CGC: 80.871.593/0001-09
08. Processo nº 28987.008988/93-38
Clube de Mães de Guairanga
Imbituva/PR
CGC: 77.714.839/0001-42
PERNAMBUCO
01. Processo nº 28988.000385/94-78
Associação Cultural Educacional Artística e de Assistência Social -
ACEAS-GLDIA
Glória do Goitá/PE
RIO DE JANEIRO
01. Processo nº 28990.012053/93-96
Associação Amiga do Peito
Rio de Janeiro/RJ
CGC: 38.103.812/0001-57
02. Processo nº 23002.005707/87-12
Associação Creche Menino Jesus - CREMEJE
Barra Mansa/RJ
CGC: 29.812.393/0001-10
03. Processo nº 23002.003676/80-38
Instituto Filantrópico Evangélico
Rio de Janeiro/RJ
CGC: 28.585.892/0001-89
04. Processo nº 23028.003714/92-13
Associação dos Rotarianos de Nova Iguaçu - ARNI
Nova Iguaçu/RJ
CGC: 32.008.082/0001-78
RIO GRANDE DO SUL
01. Processo nº 28992.001479/93-12
Sociedade Hospitalar Beneficente Ijuí
Ijuí/RS
CGC: 32.004.225/0001-34
RONDONIA
01. Processo nº 28993.001061/93
Centro Educacional MÓJUCA
Ponto Velho/RO
CGC: 34.481.839/0001-88
02. Processo nº 28010.000075/91-47
União Municipal das Associações de Moradores de Guajará Mirim -
UMAM-GH
Guajará Mirim/RO
CGC: 04.290.373/0001-30
SÃO PAULO
01. Processo nº 28996.019854/94-11
Associação Comunitária de Turmalina - ACT
Turmalina/SP
CGC: 48.884.079/0001-06
SERGIPE
01. Processo nº 28997.001814/93-04
Centro Comunitário Nicodemos Alves Silveira - CECNAS
São Cristóvão/SE
CGC: 32.742.322/0001-00

02. Processo nº 28987,001164/94-33
Lar Isaías Gileno Barreto
São Cristóvão/SE

CGC: 16.110.257/0001-73

03. Processo nº 28997,001544/93-23

Associação Beneficente Dr. Carlos Alberto Silveira Torres

Aracaju/SE

CGC: 32.995.889/0001-37

04. Processo nº 28997,001002/94-31

Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Itabi

Itabi/SE

05. Processo nº 28997,001183/94-88

Associação Comunitária Nossa Senhora do Patrocínio do Brejão - ASCOM-

PAB

Brejão Grande/SE

CGC: 32.727.992/0001-40

06. Processo nº 28010,005688/92-07

Conselho de Moradores da Região de Jenipapo

Lagarto/SE

CGC: 16.458.489/0001-70

II - reestabelecer o registro da seguinte entidade, em grau de

reconsideração:

01. Processo nº 28000,008805/90-31

Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas

Joinville/SC

CGC: 78.361.427/0001-88

MARLOVA JOVCHELOVITCH
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve DEFERIR os pedidos de Certificação de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 18 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS nº 48, de 7 de junho de 1994:

BAHIA

01. Processo nº 28978,000201/94-18

Associação Bahiana de Recuperação do Excepcional

Salvador/BA

CGC: 19.810.502/0001-20

CEARA

01. Processo nº 28977,009482/94-44

Fundação de Educação Arte e Cultura do Bairro do Rosário - FEACBRD

Barbalha/CE

CGC: 12.483.079/0001-38

DISTRITO FEDERAL

01. Processo nº 28978,000189/94-33

Assistência Social Casa Azul - ASCA

Brasília/DF

CGC: 33.488.911/0001-28

02. Processo nº 28978,000401/93-41

Sociedade Cruz de Malta

Brasília/DF

CGC: 00.438.780/0001-62

03. Processo nº 28010,002702/94-17

Fundação de Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil -

Seção do Distrito Federal

Brasília/DF

CGC: 00.720.540/0001-40

ESPIRITO SANTO

01. Processo nº 28978,002468/94-88

Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Pádua

Passos/ES

CGC: 27.081.851/0001-80

Goiás

01. Processo nº 28978,000288/94-95

Ação Social Comunitária

Padre Bernardo/GO

CGC: 00.574.766/0001-44

02. Processo nº 28010,007318/92-51

Associação de Combate ao Câncer em Goiás

Goiânia/GO

CGC: 01.585.595/0001-57

MATO GROSSO

01. Processo nº 28010,008335/92-31

Lar Espírita Monteiro Lobato

Cuiabá/MT

CGC: 03.478.983/0001-25

02. Processo nº 28982,001167/93-09

Sociedade Pestalozzi de Jaciara

Jaciara/MT

CGC: 00.177.800/0001-20

03. Processo nº 28982,000298/94-14

Sociedade Pestalozzi de Água Boa

Água Boa/MT

CGC: 03.171.410/0001-93

MINAS GERAIS

01. Processo nº 28984,011887/93-72

Associação Beneficente Paulo de Tarso

Belo Horizonte/MG

CGC: 17.228.044/0001-37

02. Processo nº 28984,015399/94-51

Lar de Amparo e Promoção Humana "Chico Xavier"

Uberlândia/MG

CGC: 21.289.889/0001-48

03. Processo nº 28984,012359/93-40

Hospital Olínto Almada da Sociedade de São Vicente de Paulo

Astolfo Dutra/MG

CGC: 20.342.408/0001-68

04. Processo nº 28010,003585/91-30

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de João Monlevade

João Monlevade/MG

CGC: 18.156.282/0001-24

05. Processo nº 28984,015075/94-50

Fundação Santo Antonio de Grão Mogol

Grão Mogol/MG

CGC: 22.800.375/0001-82

06. Processo nº 28984,015044/94-28

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Pouso Alegre/MG

CGC: 18.845.119/0001-87

PARAIBA

01. Processo nº 28010,001927/92-21

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de

Picuí/ PB

CGC: 08.327.107/0001-13

PARANA

01. Processo nº 28987,009480/93-20

Lar Escola Dr. Leoadólio José Correia

Curitiba/PR

CGC: 78.581.065/0001-30

02. Processo nº 28987,010009/94-72

Comunidade de Assistência aos Dependentes da Droga de Jacarezinho -

CADD

Jacarezinho/PR

CGC: 78.295.647/0001-08

03. Processo nº 28987,009517/93-45

Associação de Educação Agrícola Entra Rios

Guarapuava/PR

CGC: 77.805.479/0001-30

04. Processo nº 28987,008935/93-70

Santa Casa de Misericórdia de Engenheiro Beltrão

Engenheiro Beltrão/PR

CGC: 75.387.288/0001-85

RIO DE JANEIRO

01. Processo nº 28980,012302/93-98

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaguaí

Itaguaí/RJ

CGC: 38.081.885/0001-69

RIO GRANDE DO SUL

01. Processo nº 28992,002707/93-81

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas - APAE

Pelotas/RS

CGC: 09.875.090/0001-78

02. Processo nº 28992,001239/93-17

Amparo ao Menor Garante - AMENCAR

São Leopoldo/RS

CGC: 89.844.198/0001-50

03. Processo nº 28992,001188/93-06

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Montenegro/RS

CGC: 87.305.886/0001-07

04. Processo nº 28992,001479/93-12

Sociedade Hospitalar Beneficente Ijuí

Ijuí/RS

CGC: 82.004.225/0001-34

SANTA CATARINA

01. Processo nº 28995,000261/94-38

Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - AEBAS

Florianópolis/SC

CGC: 83.932.608/0001-81

02. Processo nº 28995,000432/94-29

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descanso - APAE

Descanso/SC

CGC: 78.489.732/0001-77

03. Processo nº 28995,000044/94-20

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará - APAE

Tangará/SC

CGC: 78.502.871/0001-48

04. Processo nº 28995,000388/94-11

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Amaro da Impe-

ratriz - APAE

Santo Amaro da Imperatriz/SC

CGC: 75.383.240/0001-11

SÃO PAULO

01. Processo nº 28010,001785/92-39

Beneficência Hospitalar de Mairinque

Mairinque/SP

CGC: 45.724.077/0001-42

02. Processo nº 28998,018637/93-16

Casa da Criança de Taquarilúba

Taquarilúba/SP

CGC: 45.913.468/0001-80

03. Processo nº 28998,019306/94-38

Casa da Criança Carlota Lima Carvalho e Silva

Mogi Mirim/SP

CGC: 52.780.018/0001-28

04. Processo nº 28998,019559/94-93

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Jales/SP

CGC: 51.845.451/0001-80

05. Processo nº 28998,019722/94-72

Associação de Amparo ao Próximo Paz e Amor

Guarulhos/SP

CGC: 49.608.991/0001-22

06. Processo nº 28010,000445/92-45

Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral de Guarujá -

CRP

Guarujá/SP

CGC: 48.703.342/0001-02

07. Processo nº 28010,0009510/92-07

Associação Paroquial Beneficente de Nhandeara

Nhandeará/SP
 CGC: 45.146.677/0001-70
 08. Processo nº 28010,001707/93-25
 Lar Irmã Amália - Sob Patrocínio de São José
 Taubaté/SP
 CGC: 48.961.361/0001-20
 09. Processo nº 28996,019889/94-07
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pirapozinho
 Pirapozinho/SP
 CGC: 44.857.431/0001-44
 TOCANTINS
 01. Processo nº 28998,000314/94-27
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína - APAE
 Araguaína/TO
 CGC: 00.787.202/0001-63

MARLOVA JOVCHELOVITCH
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve: DEFERIR os pedidos de Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, com base no artigo 5º do Decreto nº 752, de 18 de fevereiro de 1993 e, Resolução CNAS nº 46, de 7 de julho de 1994:

01. Processo nº 28980,009474/94-58
 Lar São José
 Goiás/GO
 CGC: 01.882.848/0001-01
 02. Processo nº 28980,009479/94-96
 Osmo Sociais da Diocese de Goiás
 Goiás/GO
 CGC: 00.028.217/0001-00
 03. Processo nº 28010,000026/93-31
 Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus
 Bueno Brandão/MG
 CGC: 17.912.007/0001-82
 04. Processo nº 28010,002845/94-77
 Inspeção Santa Catarina de Senna
 São Paulo/SP
 CGC: 61.021.556/0001-59
 05. Processo nº 28010,002890/94-21
 Recanto da Cruz Grande - Sítio Maria Aprile
 Itapevi/SP
 CGC: 56.973.522/0001-24

MARLOVA JOVCHELOVITCH
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1994, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, com base no artigo 2º do Decreto nº 994, de 12 de novembro de 1993, resolve:

1 - aprovar o recadastramento do registro das seguintes entidades:

01. Processo nº 28976,000201/94-16
 Associação Bahiana de Recuperação do Excepcional
 Salvador/BA
 CGC: 13.810.502/0001-20
 02. Processo nº 28977,010163/94-63
 Fundação Francisco Feltosa
 Fortaleza/CE
 CGC: 07.117.050/0001-40
 03. Processo nº 28977,009376/94-34
 Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância
 Quixeramobim/CE
 CGC: 07.743.836/0001-72
 04. Processo nº 28978,000288/94-95
 Ação Social Comunitária
 Padre Bernardo/GO
 CGC: 00.574.755/0001-44
 05. Processo nº 28978,002466/94-48
 Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Pansas
 Pansas/ES
 CGC: 27.081.851/0001-90
 06. Processo nº 28984,011887/93-72
 Associação Beneficente Paulo de Tarso
 Belo Horizonte/MG
 CGC: 17.228.044/0001-37
 07. Processo nº 28984,012369/93-40
 Hospital Dlynho Almeida da Sociedade de São Vicente de Paulo
 Aracaju/AL
 CGC: 20.342.408/0001-59
 08. Processo nº 28984,015075/94-50
 Fundação Santo Antonio de Grão Mogol
 Grão Mogol/MG
 CGC: 22.880.375/0001-82
 09. Processo nº 28984,015044/94-26
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
 Povo Alegre/MG
 CGC: 18.645.119/0001-87
 10. Processo nº 28010,008335/92-31
 Lar Espírito Monteiro Lobato
 Cuiabá/MT

CGC: 03.476.983/0001-25
 11. Processo nº 28982,001167/93-09
 Sociedade Pestalozzi de Jaciara
 Jaciara/MT
 CGC: 00.177.600/0001-20
 12. Processo nº 28987,010009/94-72
 Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas de Jacarezinho -
 Jacarezinho/PR
 CGC: 78.295.647/0001-08
 13. Processo nº 28990,019888/94-53
 Sociedade Pestalozzi de Vassouras
 Vassouras/RJ
 CGC: 27.966.241/0001-46
 14. Processo nº 28990,013741/94-45
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaguaí
 Itaguaí/RJ
 CGC: 36.061.695/0001-69
 15. Processo nº 28992,002707/93-91
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas - APAE
 Pelotas/RS
 CGC: 09.875.080/0001-78
 16. Processo nº 28992,001502/93-92
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre - APAE
 Porto Alegre/RS
 CGC: 92.828.110/0001-64
 17. Processo nº 28995,000281/94-99
 Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - AEBAS
 Florianópolis/SC
 CGC: 83.932.008/0001-81
 18. Processo nº 28995,000432/94-29
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descanso - APAE
 Descanso/SC
 CGC: 78.483.732/0001-77
 19. Processo nº 28995,000388/94-11
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Amaro da Imperatriz - APAE
 Santo Amaro da Imperatriz/SC
 CGC: 75.399.240/0001-11
 20. Processo nº 28995,000044/94-20
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará - APAE
 Tangará/SC
 CGC: 78.502.671/0001-48
 21. Processo nº 28995,000328/94-81
 Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil - ISPERE
 Joinville/SC
 CGC: 82.509.814/0001-22
 22. Processo nº 28998,019208/94-38
 Casa da Criança Carlota Lima Carvalho e Silva
 Mogi Mirim/SP
 CGC: 52.780.618/0001-26
 23. Processo nº 28998,019559/94-93
 Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo
 Jales/SP
 CGC: 51.845.451/0001-80
 24. Processo nº 28998,016309/93-39
 Instituto Promocional de Infância Creche Dona Benedita Arruda
 Cachoeira Paulista/SP
 CGC: 47.541.828/0001-89
 25. Processo nº 28998,019722/94-72
 Associação de Amparo ao Próximo Paz e Amor
 Guarulhos/SP
 CGC: 49.808.981/0001-22
 26. Processo nº 28010,000445/92-45
 Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral de Guarujá -
 CRPI
 Guarujá/SP
 CGC: 48.703.342/0001-02
 27. Processo nº 28010,002890/94-21
 Recanto da Cruz Grande - Sítio Maria Aprile
 Itapevi/SP
 CGC: 56.973.522/0001-24
 28. Processo nº 28010,002845/94-77
 Inspeção Santa Catarina de Senna
 São Paulo/SP
 CGC: 61.021.556/0001-59
 29. Processo nº 28996,019889/94-07
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pirapozinho
 Pirapozinho/SP
 CGC: 44.857.431/0001-44
 30. Processo nº 28996,020457/94-11
 Associação Limeirense de Educação e Cultura
 Limeira/SP
 CGC: 56.985.377/0001-00
 31. Processo nº 28998,000408/94-49
 Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
 Araguaína/TO
 CGC: 03.875.242/0001-17

11 - aprovar o Recadastramento do Registro de seguinte entidade de com alteração da alteração de denominação:
 01. Processo nº 28987,010898/94-89
 de: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
 para: Fundação Educacional de Ação Popular - FEAP
 Curitiba/PR
 CGC: 78.146.802/0001-49

MARLOVA JOVCHELOVITCH
 Presidente do Conselho

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

RUBENS RICUPERO
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 04077/94-6, de 25.04.94
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/120/94

Interessado: EQUITEL S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações
CGC/MF nº: 78.163.508/0001-06

NBM: 8517.30.0101; Produto: Central Privada de Comutação Telefônica;
Modelo: SATURNO 4000E.

2. Processo MCT nº: 04374/94-0, de 16.05.94
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/162/94

Interessado: FIVE STAR Indústria Eletrônica Ltda
CGC/MF nº: 74.450.115/0001-14

NBM: 8471.92.9900; Produto: Monitor de Vídeo Monocromático; Modelos: FS-6009 e FS-6015.

NBM: 8471.92.9900; Produto: Monitor de Vídeo Policromático; Modelos: FS-M4993, FS-M4967, FS-4950, FS-5015 e FS-M7617.

3. Processo MCT nº: 04494/94-6, de 26.04.94
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/169/94

Interessado: SET - Sistemas Especiais de Telecomunicações S.A.
CGC/MF nº: 42.939.942/0001-80

NBM: 8517.30.0199; Produto: Unidade de controle e aquisição de dados para sistema de modernização e supervisão de centrais eletromecânicas;
Modelo: UCAD.

NBM: 8517.90.1003; Produto: Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos, para unidade de controle e aquisição de dados de sistema de modernização e supervisão de centrais eletromecânicas; Modelos: P.32, FNT, EDI, SDI, MOD, JEP2 e US2F.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 148, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

RUBENS RICUPERO
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 04274/94-6, de 05.05.94
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/173/94

Interessado: IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda
CGC/MF nº: 33.372.251/0001-56

NBM: 8471.93.0399; Produto: Unidade de discos magnéticos; Modelos: IBM 9345-B12, IBM 9345-B22.

2. Processo MCT nº: 04443/94-2, de 23.05.94
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/166/94

Interessado: Sid Informática S.A.
CGC/MF nº: 77.623.163/0001-55

NBM: 8471.92.9900; Produto: Terminal financeiro; Modelos: SID 2432; SID 2432P; 2432Q; 2432R; 2432S; e 2432T.

(Of. nº 158/94)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

14a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO (Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1994, de acordo com a Portaria MF nº. 71, de 10.02.94, publicada no D.O.U. de 16.02.94:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil (S)-suplementação
0008/90	FAPESP-Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	2.000,0 (S)
0101/90	Sociedade Beneficente Israelita - Hospital Albert Einstein	2.000,0 (S)
0135/90	Fundação Butantan	1.000,0 (S)
0202/91	FITEI-Fundação Instituto Tecnológico de Joinville	50,0
0296/92	IPARDES-Instituto Paranaense de Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social	280,0 (S)
0314/92	Fundação João Pinheiro	50,0 (S)
0348/92	FUSP-Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	150,0 (S)
0484/93	COPERSUCAR-Cooperativa de Produtores de Cana,	

0575/94 Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo 70,0
Fundação IAC-Fundação Instituto Agronômico de Campinas 20,0

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

105a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS
O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE CREDENCIAMENTO N°
IMES - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul 900.0492/93

Brasília-DF, 15 de agosto de 1994
LINDOLFO DE CARVALHO DIAS
Presidente

(Of. nº 98/94)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de restauração do Edifício-Sede da SUFRAMA junto a empresa SEVERIANO MARIO PORTO ARQUITETO LTDA, no valor estimado em R\$ 3.000.000,00, com fundamento no Art.25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, que foi submetido ao exame da Procuradoria do órgão, que emitiu parecer favorável.

Manaus, 15 de agosto de 1994
LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adjunto de Administração
Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei de nº 8.666/93, da inexigibilidade de licitação atinente ao processo nº 06100.002841/94.

Manaus, 15 de agosto de 1994
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

(Of. nº 62/94)

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 01400.000750/94-21
Dispensa nº 086/94

Declaro dispensável a licitação para a contratação da empresa ITIQUIRA TURISMO LTDA, com o objetivo de atender a prestação de serviços de emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e autorizo a emissão de Nota de Empenho, fundamentando esta decisão no inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e Informação nº 080/94-CJ/MINC da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1994

JULIO ÁTILA BATISTA DE AZEVEDO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Com base no que consta dos autos do presente processo e de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais, deste Ministério.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Secretário de Administração Geral

Processo nº 01400.000750/94-21
Dispensa nº 087/94

Declaro dispensável a licitação para a contratação da empresa INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com o objetivo de atender a prestação de serviços de emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens

aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e autorizo a emissão de Nota de Empenho, fundamentando esta decisão no inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e Informação nº 080/94-CJ/MINC da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1994

JULIO ÁTILA BATISTA DE AZEVEDO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Com base no que consta dos autos do presente processo e de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais, deste Ministério.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 103/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 27 DE JULHO DE 1994

Cria o Colégio das Entidades Nacionais.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, do Regulamento do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 373, de 18 DEZ 1992, resolve:

CAPÍTULO I

Da Criação do Colégio das Entidades Nacionais

Art. 1º. Fica criado, junto ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, o Colégio das Entidades Nacionais - CEN.

Parágrafo único. O regimento do Colégio de que trata este artigo será elaborado em comum acordo entre o CONFEA e as Entidades Nacionais integrantes do CEN.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Colégio das Entidades Nacionais

Art. 2º. O CEN será ouvido em matérias pertinentes a:

- I - Discussão e manifestação sobre assuntos nacionais de interesse da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- II - Planejamento estratégico do Sistema;
- III - Elaboração de resoluções específicas de interesse geral das profissões;
- IV - Política da formação e desenvolvimento de profissionais do Sistema.

CAPÍTULO III

Da Definição de Entidades Nacionais

Art. 3º. Para fins de credenciamento junto ao CONFEA, são definidas como Entidades Nacionais as Sociedades Cívis ou Entidades Sindicais representativas de profissionais, possuidoras de personalidade jurídica, que apresentem provas de efetivo e ininterrupto funcionamento nos últimos 02 (dois) anos e que tenham objetivos relacionados diretamente com as atividades das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs.

CAPÍTULO IV

Das Formas de Organização

Art. 4º. São consideradas como Entidades Nacionais aquelas organizadas por:

- I - Área de formação profissional;
- II - Área de atuação profissional ou por atividade.

CAPÍTULO V

Dos Critérios para Credenciamento de Entidades

Art. 5º. Para fins de composição do CEN, poderão ser credenciadas junto ao CONFEA:

- I - Entidades Nacionais Federadas que comprovem que as entidades a elas filiadas são compostas, majoritariamente, por profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs;
- II - Entidades Nacionais Associativas, assim compreendidas aquelas com filiação direta de profissionais em todo o território nacional, que comprovem serem compostas, majoritariamente, por profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs;
- III - Entidades Nacionais de Ensino, assim compreendidas aquelas que congreguem professores e instituições de ensino formadoras de profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 6º. Para ser credenciada junto ao CONFEA, a Entidade Nacional Federada deverá possuir entidades regionais a ela filiadas em, pelo menos, 1/5 (um quinto) do número de Estados da Federação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas Entidades Regionais, por área de formação, ou de atuação ou atividade, aquelas de abrangência, no mínimo, estadual, devendo estarem legalizadas, possuírem objetivo definido e permanente, e contarem com, pelo menos, 30 (trinta) associados profissionais, se de uma única modalidade profissional, vinculados ao Sistema CONFEA/CREAs ou 60 (sessenta) associados, nos casos de caráter multiprofissional.

Art. 7º. Para ser credenciada junto ao CONFEA, a Entidade Nacional Associativa deverá congreguar um número total de profissionais aptos nos CREAs e na respectiva Entidade, correspondente, no mínimo, a 1% (um por cento) do universo total de profissionais que representa, filiados ao Sistema CONFEA/CREAs e distribuídos em, pelo menos, 1/5 (um quinto) do número de Estados da Federação.

Art. 8º. Para ser credenciada junto ao CONFEA, a Entidade Nacional de Ensino deverá comprovar a filiação, em situação apta, segundo seu regimento, da maioria das instituições de Ensino da área que representa, registradas nos CREAs.

(Of. nº 1.454/94)

CELSO MARTINS CUNHA FILHO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

...Suprime o parágrafo primeiro do artigo 58 e dá novas redações para os artigos 155 e 168, alínea "g" da Consolidação das Normas aprovadas pela Resolução CFO-185/93.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada nos dias 28 e 29 de julho de 1994.

Considerando que curso de especialização é aquele destinado à formação de recursos especializados, capacitando os profissionais graduados no aprimoramento técnico-científico em determinada especialidade;

Considerando que a Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação nada estabelece a respeito de tempo de graduado ou inscrição em Conselhos, para o profissional melhorar seus conhecimentos técnico-científicos;

Considerando que o Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 237/88 considera o interstício para cursos de especialização "violência ao direito de ampliar e aprofundar conhecimentos técnico-profissional, representado pelo cerceamento do ingresso nos programas de educação continuada";

Considerando o princípio de isonomia estabelecido pela Constituição da República do Brasil que não vem sendo observado pelas normas do Conselho Federal de Odontologia, quando estabelece distinção no número de vagas para os cursos de especialização promovidos pelas entidades da classe e para os promovidos pelos estabelecimentos de ensino;

Considerando finalmente tudo o que consta dos processos CFO-7119/94 e CFO-7120/94, resolve:

Art. 1º. Fica suprimido o § 1º do artigo 38 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia aprovadas pela Resolução CFO-185, de 26 de abril de 1993.

Art. 2º. O artigo 155 e a alínea "g" do artigo 168 da legislação referida no artigo 1º desta Resolução passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 155. Entende-se por curso de especialização, para efeito de registro e inscrição, aquele destinado à formação de recursos humanos especializados, capacitando os profissionais graduados no aprimoramento técnico-científico em determinada especialidade, que atenda ao disposto nestas normas."

"Art. 168.

g) o número máximo de alunos matriculados em cada turma é de 12 (doze), exceto nos cursos de Odontologia em Saúde Coletiva, em que esse número pode chegar a 30 (trinta) alunos."

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO

(Of. nº 1.533/94)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

DESPACHOS
Processo nº 224251

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, II c/c o art. 13 da norma legal supracitada, visando a participação de servidores da Secretaria desta Tribunal no "Simpósio sobre Licitações e Contratos", a ser ministrado pela Editora Nova Dimensão Jurídica Ltda, no valor total de R\$ 1320,00.

Para o cumprimento das formalidades legais exigidas, necessária se faz a ratificação e publicação

JOACY SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER
Diretor-Geral da Secretaria

(Of. nº 158/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

4ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Conforme disposto no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, considero dispensável a licitação para aquisição de três linhas telefônicas, devendo ser emitida nota de empenho no valor de

R\$ 3.021,21 (três mil, vinte e um reais e vinte e um centavos), em favor da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Porto Alegre, 10 de agosto de 1994
JORGE PAULO MONTALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo

Em vista da informação da Diretoria Administrativa, ratifico a dispensa de licitação para a aquisição de três linhas telefônicas e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.021,21 em favor da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Porto Alegre, 10 de agosto de 1994.
MARIA DE LOURDES MARTINS LUCCHIN
Diretora-Geral

(Of. nº 376/94)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de São Paulo

Secretaria Administrativa

DESPACHOS

PROCESSO Nº 1337/AGO/94 - NUFO
ASSUNTO: Seguro p/os veículos VW-Kombi BRZ-2832 e BRZ-2840
FAVORECIDO: ITAU SEGUROS S.A.

Reconheço a hipótese de dispensa de licitação, diante da justificativa do solicitante, com fundamento no disposto no Art. 24, Inciso V, combinado com o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

TAKACHI ISHIZUKA
Diretor da Secretaria Administrativa
Em exercício

(Of. nº 40/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

Presidência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 10 de agosto de 1994

Processo TRT-SAP-489/94

- 1-Enquadramento legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
- 2-Contratada: ITAUFREV SEGUROS;
- 3-Objeto resumido: seguro das seguintes viaturas oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região: GM-Omega/1994, placa WA-4527, VW-Santana CL/1994, placa LAI-0054 e VW-Kombi SL/1994, placa LAI-0053;
- 4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;
- 5-Valor total: quatro parcelas de R\$2.915,59;
- 6-Justificativa da Secretaria de Auditoria Interna: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 16 do Decreto Federal nº 93.871/86;
- 7-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: De acordo.

Juiz JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO
Presidente

(Of. nº 155/94)

24ª Região

Presidência

DESPACHOS

Através do Processo TRI/Nº 5479/94, autorizo despesa no valor total de R\$1.128,00 junto a INDÚSTRIAS VILLARES S/A, com enquadramento legal no caso de inexigibilidade de licitação que trata o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, referente à aquisição de ventiladores para elevadores instalados neste E. Tribunal.

Campo Grande-MS, 10 de agosto de 1994
WILSON FARIAS
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art.26, da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 10 de agosto de 1994
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz-Presidente

(Of. nº 510/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de agosto de 1994

Ratifico o reconhecimento da inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento do CENTRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93. (P.A. 4273/93).

Des. JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA

(Of. nº 3.888/94)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

DECRETO SEM NÚMERO, 10-08-94..... 12.427
 DECRETO SEM NÚMERO, 16-08-94..... 12.427
 DECRETO SEM NÚMERO, 15-08-94..... 12.427
 DECRETO SEM NÚMERO, 16-08-94..... 12.427
 RESOLUÇÃO 483, 16-08-94..... 12.427

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

REP. DE MOTIVOS 65, 16-08-94..... 12.427
 MENSAGEM 651, 16-08-94..... 12.427
 MENSAGEM 652, 16-08-94..... 12.427

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

PORTARIA 471, 15-08-94..... 12.428
 PORTARIA 472, 15-08-94..... 12.428

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA 1951, CM, 12-08-94..... 12.428
 PORTARIA 2765, CM, 15-08-94..... 12.428

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO

DESPACHO, CM, 15-08-94..... 12.429

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

DESPACHO, CMEN/SP, 10-08-94..... 12.430

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL

RESOLUCAO 1, SAG, 06-07-94..... 12.430

MINISTERIO DA JUSTICA

DESPACHO, SCD/DP, 16-08-94..... 12.431
 DESPACHO-R, SCD/DP, 16-08-94..... 12.431
 PUNTA, CAGE, 16-08-94..... 12.431
 PORTARIA 173, SPP/BRAS, 06-08-94..... 12.432
 PORTARIA 174, SPP/BRAS, 04-08-94..... 12.432
 PORTARIA 175, SPP/BRAS, 04-08-94..... 12.432
 PORTARIA 176, SPP/BRAS, 04-08-94..... 12.432
 PORTARIA 179, SPP/BRAS, 05-08-94..... 12.432
 PORTARIA 180, SPP/BRAS, 06-08-94..... 12.432

MINISTERIO DA MARINHA

BALANÇETE, BSEPREM, 31-07-94..... 12.432
 DESPACHO, COBESP, 19-08-94..... 12.432

MINISTERIO DO EXERCITO

DESPACHO, CMA/12M, 23-07-94..... 12.433
 DESPACHO, CMA/12M, 23-07-94..... 12.433
 DESPACHO, CEF/11M, 19-07-94..... 12.433

MINISTERIO DA FAZENDA

ATO DECLARATORIO 62, SRRP/IRF, 11-08-94..... 12.433
 ATO DECLARATORIO 2398, CVA, 01-08-94..... 12.433
 ATO DECLARATORIO 2009, CVA, 16-08-94..... 12.433
 CIRCULAR 18, SUSP, 15-08-94..... 12.433
 DESPACHO, SRRP/IRF, 11-08-94..... 12.433
 DESPACHO, CVA/CF, 11-08-94..... 12.433
 DESPACHO, CM, 15-08-94..... 12.433
 DESPACHO, SRRP/IRF, 11-08-94..... 12.433
 PORTARIA 32, SUSP/DECON, 08-08-94..... 12.434

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

DESPACHO-R, INCL/IRAP, 16-08-94..... 12.437
 DESPACHO, SAG, 16-08-94..... 12.436

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

DESPACHO, VAP/PRO/PP-DE, 16-08-94..... 12.437
 PORTARIA 11, UFSC, 11-08-94..... 12.438
 PORTARIA 14, UFSC, 11-08-94..... 12.438
 PORTARIA 609, UFSC, 03-08-94..... 12.438

MINISTERIO DA AERONAUTICA

BALANÇETE, TASA, 30-06-94..... 12.438

MINISTERIO DA SAUDE

DESPACHO-R, PIOCUB, 28-07-94..... 12.442
 DESPACHO, PMS/CRUB, 16-08-94..... 12.442
 DESPACHO, SAG, 16-08-94..... 12.440
 PORTARIA 61, SUS, 16-08-94..... 12.441
 PORTARIA 119, CM, 12-08-94..... 12.438
 PORTARIA COM/JUNTA, 1, SAS, 16-08-94..... 12.440

MINISTERIO DO TRABALHO

INSTR. FOM, 4, CM, 16-08-94..... 12.444
 PORTARIA 503, CM, 16-08-94..... 12.444

MINISTERIO DA PRESIDENCIA SOCIAL

DESPACHO-R, INSS/ADP, 16-08-94..... 12.445
 DESPACHO, INSS/SEDA, 16-08-94..... 12.445
 DESPACHO, INSS/SEDA, 05-08-94..... 12.445
 DESPACHO, INSS/SEDA, 08-08-94..... 12.445
 DESPACHO, INSS/SEDA, 21-08-94..... 12.445
 DESPACHO, INSS/SEDT, 10-08-94..... 12.446

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

DESPACHO, CM, 05-07-94..... 12.446
 PORTARIA 46, DBC/SC, 26-07-94..... 12.446

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

DESPACHO-R, SFC/DNCC, 08-08-94..... 12.446

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO-R, PETROBRAS, 10-08-94..... 12.450
 DESPACHO-R, SEM/DNC, 15-06-94..... 12.449
 RELACAO 143-R, SEM/DNFR, 15-08-94..... 12.452

MINISTERIO DO EMP-ESTAR SOCIAL

RESOLUCAO 55-R, CMAS, 12-08-94..... 12.453

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

PORT. IMPREN. 147, CM, 16-08-94..... 12.458
 COM. IMPREN. 146, CM, 16-08-94..... 12.458
 RELACAO 15, CITEP, 16-08-94..... 12.458
 RELACAO 165, CITEP, 15-08-94..... 12.458

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

DESPACHO, SUPREMA, 15-08-94..... 12.459

MINISTERIO DA CULTURA

DESPACHO-R, SAG, 31-08-94..... 12.459

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

RESOLUCAO 189, CPO, 11-08-94..... 12.461
 RESOLUCAO 382, COFEPA, 27-07-94..... 12.459

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DESPACHO, DOS, 16-08-94..... 12.461

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DESPACHO, 4R/FG, 16-08-94..... 12.461

JUSTICA FEDERAL

DESPACHO, SJ/SP, 16-08-94..... 12.461

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO, 1R/PRESJ, 10-08-94..... 12.461
 DESPACHO, 2R/PRESJ, 10-08-94..... 12.461

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

DESPACHO, PRESJ, 12-08-94..... 12.461

ÍNDICE DE ASSUNTO

ALTERACAO

REGIME INTERNO

COMISSAO PERMANENTE DOS SERVICOS DE SAUDE DA MARINHA, EXERCITO E AERONAUTICA-CPSSMNA
 PORTARIA 2165, 15-08-94 ENPA CM..... 12.429

CLASSIFICACAO

HOSPITAL DE ENFERM
 SISTEMA DE HOSPITALIZACAO HOSPITALARES
 PORTARIA COM/JUNTA, 1, 16-08-94 MS SAS..... 12.440

APROVACAO

ESTATUTO SOCIAL

SUB. AMERICA COMANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 PORTARIA 74, 03-08-94 MF SUSP/DECON..... 12.434

APROVACAO

ESTATUTO SOCIAL

BANREINIBUS COMPANHIA DE SEGUROS
 PORTARIA 86, 03-08-94 MF SUSP..... 12.434

APROVACAO

REGIME INTERNO

COMISSAO ACESSORIA DE ASSUNTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS DAS FORÇAS ARMADAS-COMASSE
 PORTARIA 1761, 12-08-94 ENPA CM..... 12.428

ALTERACAO

ESTATUTO SOCIAL

SUB. AMERICA COMANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 PORTARIA 92, 08-08-94 MF SUSP/DECON..... 12.434

ALTERACAO

ESTATUTO SOCIAL

BANREINIBUS COMPANHIA DE SEGUROS
 PORTARIA 84, 03-08-94 MF SUSP..... 12.434

REPOSITAO DE MOTIVOS

MINISTERIO DA MARINHA

REP. DE MOTIVOS 66, 16-08-94 PR..... 12.427

ARMAS E MUNICAOES

MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIOTICAL LTDA
 PORTARIA 785, 05-08-94 MF SPP/BRAS..... 12.431

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO

POAT SEGURANCA ESPECIALIZADA S/C LTDA
 PORTARIA 176, 04-08-94 MF SPP/BRAS..... 12.452

ATO DO PROCURADOR DA UNIAO NO ESTADO DA BAHIA

RATIFICACAO

DIOCESIS DARINEI SOUZA DA SILVA
 PORTARIA 471, 15-08-94 AGU..... 12.438

ATO DO PROCURADOR DA UNIAO NO ESTADO DE MATO GROSSO

RATIFICACAO

RECLUSAO CELSO LEITE
 PORTARIA 42, 15-08-94 AGU..... 12.428

AUDITOR INDEPENDENTE-PESSOA FISICA

REGISTRO

CARLOS ALBERTO AVALLAS CABANHA
 ATO DECLARATORIO 2398, 01-08-94 MF CVA..... 12.416

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

AUTORIZACAO

COMPANHIA BOCAS DO ESPRITO SANTO - COBESA
 DECRETO SEM NÚMERO, 16-08-94 EXDC..... 12.421

AUTO DE INFRACCAO

DESPACHO-ME SEM/DNC
 SALVADOR LAYCANA JENIA, E OUTROS
 DESPACHO, 15-06-94 ME SEM/DNC..... 12.419

AUTORIZACAO

CONSTITUICAO NO PAIS

CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZAÇÃO BANCO MORGESM S/A .ATO DECLARATORIO 3009, 16-08-94 NF CVM.....	12.436	- DESPACHOS-MGC/UFSC NRS 41 A 344/94 HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR ALEX GABRIELA ROYV GUARDI, E OUTROS .PORTARIA 341, 11-08-94 MGC/UFSC.....	12.438
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDOR ESPECIAL DE REPERTEÇÃO DE NY COMPANHIA CHARRASFER DE RÁDIO E TRANSMISSÃO .PORTARIA 46, 26-01-94 MC UNDFSC.....	12.446	- DESPACHOS-MY/BIACEN PROCESSOS APROVADOS COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SEARA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 11-07-94 MY BIACEN.....	12.436
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COMPANHIA DOCAIS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA .DECRETO SEM NÚMERO, 16-08-94 EDCO.....	12.421	- DESPACHOS-MICT SFC/DMAC DOCUMENTOS DEFERIDOS FRANCISCO ABASTAÇÃO PARENTE, E OUTROS .DESPACHO, 08-08-94 MICT SFC/DMAC.....	12.446
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO TELECOMUNICACAO LTDA .PORTARIA 123, 06-07-94 NJ SFP/BRASP.....	12.432	- DESPACHOS-MGC/SAG DISPENSAS DE LICITAÇÃO RATIFICADO YVONIZIA TUDISMO LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 11-08-94 MGC SAG.....	12.459
EMPRESA DE SEGURANÇA DE ALGODÃO LTDA .PORTARIA 600, 08-08-94 NJ SFP/BRASP.....	12.432	- DESPACHOS-MJ SDCI/DFP SITUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO JOÃO RICHARDO TEJEBEIRA RECALDO MADRINA VIEGAS, E OUTROS .DESPACHO, 16-04-94 MJ SDCI/DFP.....	12.431
ARMAS E MOTOBOIAS PONT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA .PORTARIA 716, 04-08-94 NJ SFP/BRASP.....	12.433	- DESPACHOS-MGE SEM/DNC AUTO DE INFRAÇÃO RALEISCO LITAGAN JUNIA, E OUTROS .DESPACHO, 15-06-94 MGE SEM/DNC.....	12.449
MAGNUM-VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA .PORTARIA 715, 04-08-94 NJ SFP/BRASP.....	12.433	- DESPACHOS-MVZ/PETROBRAS INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSAS DE LICITAÇÃO RATIFICADO TRANSEASABIL S/A LINHAS AEREAS, E OUTROS .DESPACHO, 10-08-94 MVE PETROBRAS.....	12.459
AUXILIAR DE AGRICULTURA, E OUTROS HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO IVANOR PEREIRA MACIELLO, E OUTROS .PORTARIA 32, 11-08-94 MOC UFSC.....	12.431	- DESPACHOS-MPS INSS/DAP DISPENSAS DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO CATAPREV, E OUTROS .DESPACHO, 16-08-94 MPS INSS/DAP.....	12.445
B		- DESPACHOS-MSP/PROCONV INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSAS DE LICITAÇÃO RATIFICADO CENTRO CIENTIFICA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 28-07-94 MS PROCONV.....	12.442
BALANÇETE PATRIMONIAL .BALANÇETE, 31-07-94 MM EMPROM.....	12.430	- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO COMPANHIA RIOGANDENSES DE TELECOMUNICACOES-CRY .DESPACHO, 10-08-94 TRF JRD.....	12.461
BALANÇETE, 30-06-94 MAR TASH.....	12.430	RATIFICADO EG & G OYVEC .DESPACHO, 10-08-94 SAB CREM/SP.....	12.430
NEWS DE INFORMÁTICA E AUTOMACAO ISBAEAC IMPONTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .PORT. INTERM. 148, 16-08-94 MCT CR.....	12.458	RATIFICADO DIOBRETE INFORMATICA LTDA .DESPACHO, 13-08-94 MF CEF/BI-DIBAR.....	12.426
ISENÇÃO IMPONTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .PORT. INTERM. 147, 16-08-94 MCT CR.....	12.458	RATIFICADO ITAU SEGUROS S/A .DESPACHO, 16-08-94 JP SJ/SP.....	12.446
C		RATIFICADO ESCOLA DE ADMINISTRACAO FISCALDARIA-ESAF .DESPACHO, 15-08-94 SEPLAN CR.....	12.429
CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZAÇÃO CONSTITUICAO DO PAIS BANQUE SOCIÉTAD ANONIMA BANCO MORGESM S/A .ATO DECLARATORIO 3009, 16-08-94 NF CVM.....	12.436	DESPACHOS-MARA INCRZ/DAP RATIFICADO ARLANDO SIMAO, E OUTRO .DESPACHO, 16-08-94 MARA INCRZ/DAP.....	12.431
CLASSIFICACAO ALTERACAO HOSPITALIS DE BASTRO SISTEMA DE INFORMACOES HOSPITALIAES .PORTARIA COMJURFA. 1, 16-08-94 MS SAS.....	12.440	DESPACHOS-MVZ/PETROBRAS INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO TRANSEASABIL S/A LINHAS AEREAS, E OUTROS .DESPACHO, 10-08-94 MVE PETROBRAS.....	12.459
COLLEGIO DE ENTIDADES NACIONAIS CRICIAO .RESOLUCAO 386, 27-01-94 EPREL CONFER.....	12.45	RATIFICADO MFR/SERAF/INP.....	12.433
CONGRESSO DE ACRESCIMOS AOS VENCIMENTOS CRITERIOS PORTARIAS DE TÍTULOS DE MORTO, MESTRE E CANT. DE APERFEICOMENTO/ESPECIALIZACAO .RESOLUCAO 1, 06-07-94 SFP SAG.....	12.430	RATIFICADO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 10-08-94 MPS INSS/SEMT.....	12.445
CONCESSAO HONORIFICA MUNICIPIO DE BELLO SERRA .DECRETO SEM NÚMERO, 16-08-94 EDCO.....	12.421	DESPACHOS-MPS INSS/DAP INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO CATAPREV, E OUTROS .DESPACHO, 16-08-94 MPS INSS/DAP.....	12.445
MUNICIPIO BELLO FILMO, E OUTROS .DECRETO SEM NÚMERO, 16-08-94 EDCO.....	12.421	DESPACHOS-MGC/SAG RATIFICADO YVONIZIA TUDISMO LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 11-08-94 MGC SAG.....	12.459
CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO AUXILIAR DE AGRICULTURA, E OUTROS IVANOR PEREIRA MACIELLO, E OUTROS .PORTARIA 33, 11-08-94 MOC UFSC.....	12.431	RATIFICADO TELEBRAS-TELECOMUNICACOES DO CRARA S/A PAL-COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA .DESPACHO, 14-08-94 MS TRS/COSG.....	12.440
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS HOMOLOGAÇÃO RESULTADO PROFESSOR ASSISTENTE .PORTARIA 683, 03-08-94 MOC UFSC.....	12.438	DESPACHOS-ME/PROCONV INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO CENTRO CIENTIFICA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 28-07-94 MS PROCONV.....	12.442
CONSTITUICAO DO PAIS CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS BANCO MORGESM S/A .ATO DECLARATORIO 3009, 16-08-94 NF CVM.....	12.436	- DISTRIBUICAO DE COPIA PARA IMPORTACAO PROFESSOR DE ARMAO A PESQUISA DO ESTADO DE S. PAULO, E OUTROS .RELACAO 14, 16-08-94 MCT CRFQ.....	12.458
CORRENCIA AMERICANA SOBRE DIREITOS EMBARGOS REFERENTES A ABOLICAO DA PENA DE MORTE PROTECCAO ADICIONAL .RESOLUCAO 531, 10-08-94 PR.....	12.421	- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-MICT SFC/DMAC FRANCISCO ABASTAÇÃO PARENTE, E OUTROS .DESPACHO, 08-08-94 MICT SFC/DMAC.....	12.446
CRICIAO COLLEGIO DE ENTIDADES NACIONAIS .RESOLUCAO 386, 27-01-94 EPREL CONFER.....	12.459	ENCAMINHAMENTO PEDIDA PROVISORIA Nº 583 DE 16/08/94 .MENSAGEM 652, 16-08-94 PA.....	12.411
SISTEMA DE AUMENTO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR-SIADP .PORTARIA 989, 16-08-94 MTC CR.....	12.444	- ENQUADRAMENTO DE ENTIDADES RESOLUCOES-MMS/CPAS NRS 55 A 60/94 REGISTRO DE ENTIDADES RECADASTRAMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADES HOSPITAL ISABELITA ALBERT EINSTEIN, E OUTROS .RESOLUCAO 53, 12-08-94 MBS CAS.....	12.453
CRITERIOS CONGRESSO DE ACRESCIMOS AOS VENCIMENTOS PROVAS DE TÍTULOS DE MORTO, MESTRE E CANT. DE APERFEICOMENTO/ESPECIALIZACAO .RESOLUCAO 1, 06-07-94 SFP SAG.....	12.430	D	
UNIFICACAO PROGRESSIVA DAS TABELAS DE VENCIMENTOS SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO IMPLEMENTACAO DA ISOTOMIA SALARIAL .RESOLUCAO PROVISORIA 583, 16-08-94 EDCO.....	12.435	- DESPACHOS-MARA INCRZ/DAP DISPENSAS DE LICITAÇÃO RATIFICADO ARLANDO SIMAO, E OUTRO .DESPACHO, 16-08-94 MARA INCRZ/DAP.....	12.431

- ESTIPULAS CREDITARIAS
RES. Nº 197, CONVENCIO DE RUSTO SUPERIOR DE S. CECILIANO DO SUL
RELACAO 185, 15-08-94 Nº 02/CPA..... 12.458

- ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
SUA APLICACAO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PORTARIA 22, 04-08-94 Nº 0052/P/DOSSOR..... 12.434

APROVACAO
ALTERACAO
BENEFICIARIOS COMPANHIA DE SEGUROS
PORTARIA 22, 04-08-94 Nº 0052/P..... 12.434

- EMPREGACAO COMERCIAL
RENOVACAO DE CONCESSAO
SERVICO DE RADIOFONIA EDUCATIVA DE SOMS E IMAGENS
FUNDACAO PIERRE AUGERET - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS
DECRETO SEM PARECER, 16-08-94 RDC..... 12.437

- REPOSICAO DE MOTIVOS
APROVACAO
MINISTERIO DA MARINHA
REP. DE MOTIVOS 42, 16-08-94 PR..... 12.427

- HABILITACAO
RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR AUXILIAR
DISPACHOS-REC/PFSC NRS 41 A 34/94
MARA GABRIELA ROFF GUARDI, E OUTROS
PORTARIA 141, 11-08-94 REC UFSC..... 12.438

RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
AUXILIAR DE AEROPORUARIA, E OUTROS
VALDIR PEREIRA MACHADO, E OUTROS
PORTARIA 33, 11-08-94 REC UFSC..... 12.437

RESULTADO
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS
PROFESSOR ASSISTENTE
PORTARIA 603, 03-08-94 REC UFSC..... 12.438

- HOSPITAIS DE BENEFICIO
ALTERACAO
CLASSIFICACAO
SISTEMA DE INFORMACOES HOSPITALARES
PORTARIA CONJUNTA, 1, 16-08-94 RS SAS..... 12.440

I

- IMPLEMENTACAO DA ISOMETRIA SALARIAL
CRITERIOS
REQUISITO PROGRESSIVA DAS TABELAS DE VENCIMENTOS
SERVIDOR PUBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO
RESOLUCAO PROVISORIA 593, 16-08-94 RDC..... 12.425

- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
ISENCAO
RENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
PORT. INTERN. 148, 16-08-94 NOT CH..... 12.458

ISENCAO
RENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
PORT. INTERN. 147, 16-08-94 NOT CH..... 12.458

- INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
LABORATORIO TIVOLA, E OUTROS
DISPACHO, 19-07-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.433

RATIFICACAO
RECENTRE AUTOMACAO LTDA
DISPACHO, 11-08-94 Nº 0052/P..... 12.432

RATIFICACAO
DISPACHO, 16-08-94 REC RAPPABU/PR-02..... 12.437

RATIFICACAO
INSTITUTOS WILLIAMS S/A
DISPACHO, 16-08-94 TAT 218/PERSI..... 12.461

RATIFICACAO
CONSTRUTORA COBRIGO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
DISPACHO, 22-07-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.433

RATIFICACAO
TELECOMUNICACOES DO AMARALAS S/A, E OUTROS
DISPACHO, 22-07-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.432

RATIFICACAO
CENTRO DE MEDICINA AVANCADA LTDA
DISPACHO, 12-08-94 Nº 02/CPA..... 12.461

RATIFICACAO
RISTORA NOVA DIMENSAO JURIDICA LTDA
DISPACHO, 16-08-94 STP DGS..... 12.461

RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE COBRIGOS E TELEGRAFOS
DISPACHO, 18-08-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.436

RATIFICACAO
EAP-ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS
DISPACHO, 16-08-94 Nº 01/CPA..... 12.440

DISPACHOS-VTR/PETROBRAS
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
TRANSELST S/A LUBRILAS AERIAS, E OUTROS
DISPACHO, 16-08-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.459

RATIFICACAO
SERVIDOR MARIO PORNO ARQUITETO LTDA
DISPACHO, 16-08-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.459

RATIFICACAO
TRAMPET SEGUROS
DISPACHO, 16-08-94 TAT 18/PERSI..... 12.461

RATIFICACAO
VICENTE DE PAULA PALMEIRO
DISPACHO, 16-08-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.455

RATIFICACAO
EMBA DO BRASIL LTDA
DISPACHO, 02-08-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.465

RATIFICACAO
INTEGRA NACIONAL
DISPACHO, 02-08-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.455

RATIFICACAO
LTP-EDITORA LTDA
DISPACHO, 21-07-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.455

DISPACHOS-REC RAPPABU
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
RECENTRE AUTOMACAO LTDA
DISPACHO, 16-08-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.455

DISPACHOS-MS/PICORUB
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
CENTRO CIENTIFICO COBRIGO E EQUIPAMENTOS LTDA, E OUTROS
DISPACHO, 22-07-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.432

- INSTRUCAO NORMATIVA NTR/CH Nº 23 DE 10/08/94
NOVA REDACAO
INSTR. NORM. 4, 16-08-94 NTR CH..... 12.444

- ISENCAO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
RENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
PORT. INTERN. 148, 16-08-94 NOT CH..... 12.458

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
RENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
PORT. INTERN. 147, 16-08-94 NOT CH..... 12.458

M

- MANUTENCAO DESUO EM APLICACAO IREGULAR
SISTEMA UNICO DE SAUDE
RENTAS APLICAVETS
RECURSOS FINANCIADOS DA UNIAO
PORTARIA 1475, 12-08-94 Nº 03..... 12.459

- RESOLUCAO PROVISORIA Nº 603 DE 16/08/94
RESCINDIMENTO
MENSAGENS 627, 16-08-94 PR..... 12.427

- RENTAS APLICAVETS
SISTEMA UNICO DE SAUDE
MANUTENCAO DESUO EM APLICACAO IREGULAR
RECURSOS FINANCIADOS DA UNIAO
PORTARIA 1475, 12-08-94 Nº 03..... 12.459

N

- NOVA REDACAO
RESOLUCAO CFO-185/93
RESOLUCAO 189, 11-08-94 Nº 01/CPA..... 12.461

INSTRUCAO NORMATIVA NTR/CH Nº 23 DE 10/08/94
INSTR. NORM. 4, 16-08-94 NTR CH..... 12.444

P

- PARACRATO I DO ART.4 DA CIRCULAR SUSP Nº 11 DE 10/08/94
EXTRACAO
CIRCULAR 18, 12-08-94 Nº 0052/P..... 12.433

- PEDIDO DE PROMOCCAO DE PRAZO
MARIO ALMEIDA LIMA-01
DISPACHO, 09-07-94 Nº 01/CPA..... 12.456

- PESQUISA DE INTERIO
RENTAS-REC RAPPABU NRS 141 A 125/94
FORANCA MACHADO LTDA, E OUTROS
RELACAO 143, 15-08-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.452

- PORTADORES DE TITULOS DE MONTE, MESTRE E CRET. DE APERFEIHOAMENTO/ESPECIALIZACAO
CRITERIOS
CONCURSO DE ACRESCIMOS LOS VENCIMENTOS
RESOLUCAO 1, 06-07-94 SAE ZIG..... 12.430

- PROFESSORES APROVADOS
HABILITACAO
RESULTADO
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS
PORTARIA 593, 03-08-94 REC UFSC..... 12.438

- PROFESSOR ASSISTENTE
HABILITACAO
RESULTADO
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS
PORTARIA 603, 03-08-94 REC UFSC..... 12.438

- PROPOSTA ADICIONAL
CONVENIO AMERICANA SOBRE BARRILOS NUMAROS REFERENTES A APLICACAO DA PENA DE MONTE
MENSAGENS 631, 16-08-94 PR..... 12.427

R

- RATIFICACAO
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
LABORATORIO TIVOLA, E OUTROS
DISPACHO, 19-07-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.433

DISPENSA DE LICITACAO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES-CRT
DISPACHO, 16-08-94 TAT 218/PERSI..... 12.461

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
RECENTRE AUTOMACAO LTDA
DISPACHO, 11-08-94 Nº 0052/P..... 12.432

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
RECENTRE AUTOMACAO LTDA
DISPACHO, 16-08-94 REC RAPPABU/PR-02..... 12.437

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
INSTITUTOS WILLIAMS S/A
DISPACHO, 16-08-94 TAT 218/PERSI..... 12.461

DISPENSA DE LICITACAO
ED S O ONTEC
DISPACHO, 16-08-94 SAE CHEN/SP..... 12.459

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
CONSTRUTORA COBRIGO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
DISPACHO, 22-07-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.433

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DO AMARALAS S/A, E OUTROS
DISPACHO, 22-07-94 Nº 01/CPA/IRM..... 12.432

ATO DO PROCUADOR DA UNIAO DO ESTADO DE RATO GROSSO
NAUDES CELSO LEITE
PORTARIA 472, 15-08-94 AGU..... 12.428

ATO DO PROCURADOR DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA OTOGENES DANIEL EOLIA DA SILVA .PORTARIA 471, 15-08-94 AGU.....	12.428	- RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXERCÍCIO COMERCIAL SERVIÇO DE RÁDIOFÔNIA EDUCATIVA DE SOMS E IMAGENS FUNDAÇÃO PADEIR ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS .DECRETO SEM NÚMERO, 11-08-94 REIG.....	12.427
DISPENSA DE LICITAÇÃO DIGICORDE INFORMÁTICA LTDA .DISPACHO, 12-08-94 Nº CPB/SP-DIRAN.....	12.426	- RESOLUÇÃO CFO-145/93 NOVA RESOLUÇÃO .RESOLUÇÃO 189, 11-08-94 REPEL CFO.....	12.461
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CENTRO DE JUSTIÇA AVANÇADA LTDA .DISPACHO, 12-08-94 TJDF/PRESI.....	12.461	- RESOLUÇÕES-NRES/CHAS NRS 55 A 60/94 ENQUADRAMENTO DE ENTIDADES REGISTRO DE ENTIDADES REGISTRAMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADES HOSPITAL ISABELITA ALBERT EKSTEIN, E OUTROS .RESOLUÇÃO 55, 12-08-94 NRES CHAS.....	12.453
DISPENSA DE LICITAÇÃO ITAU SEGUROS S/A .DISPACHO, 10-08-94 Nº SJ/SP.....	12.461	- RESULTADO HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR DESPACHOS-MEC/UFSC PARA GABRIELA MONTI QUADRI, E OUTROS .PORTARIA 241, 11-08-94 MEC UFSC.....	12.438
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FARMACIARIA-ESAF .DISPACHO, 15-08-94 SEPLAN GR.....	12.429	HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO AUXILIAR DE AGENCIAÇÃO, E OUTROS IVANILDA MACHADO, E OUTROS .PORTARIA 23, 11-08-94 MEC UFSC.....	12.437
DESPACHOS-PARELA INCRJA/DAP DISPENSA DE LICITAÇÃO ARMANDO SIMÃO, E OUTRO .DISPACHO, 16-08-94 PARELA INCRJA/DAP.....	12.437	HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR ASSISTENTE .PORTARIA 603, 03-08-94 MEC UFSC.....	12.438
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MÓDULO NOVA EMPRESA JURÍDICA LTDA .DISPACHO, 16-08-94 STP DGS.....	12.461	- RENOVAÇÃO PARÁGRAFO 1 DO ART. 4 DA CIRCULAR SUSPE Nº 11 DE 17/05/94 .CIRCULAR 16, 12-08-94 Nº SUSPE.....	12.433
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORTIÇOS E TêXTEIS .DISPACHO, 16-08-94 MARI SAG.....	12.436	- SERVIÇO DE RÁDIOFÔNIA EDUCATIVA DE SOMS E IMAGENS RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXERCÍCIO COMERCIAL FUNDAÇÃO PADEIR ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS .DECRETO SEM NÚMERO, 10-08-94 REIG.....	12.423
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS .DISPACHO, 15-08-94 SAG.....	12.440	- SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE TV AUTORIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO .PORTARIA 46, 26-07-94 Nº REC/SC.....	12.446
DESPACHOS-MEC/PREPARAN INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TRANSCASTIC S/A, LINDA LARIAS, E OUTROS .DISPACHO, 10-08-94 MEC PREGOIRAS.....	12.450	- SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO CRITÉRIOS UNIFICAÇÃO PROGRESSIVA DAS TABELAS DE VENCIMENTOS IMPLEMENTAÇÃO DA ISOTONIA SALARIAL .MEDIDA PROVISÓRIA 583, 16-08-94 REIG.....	12.425
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REVELANO MANTO PORTO ARQUITETO LTDA .DISPACHO, 15-08-94 MRE SUPRAMA.....	12.459	- SENSÃO ORDINÁRIA SEMP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E OUTROS PAIVA, 16-08-94 Nº CAD.....	12.421
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DISPACHO, 16-08-94 Nº SERP/RRP.....	12.433	- SISTEMA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR-STAUT CRÍCIACO .PORTARIA 589, 16-08-94 MTC CR.....	12.444
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ITAUPEBY SEGUROS .DISPACHO, 10-08-94 TBT JN/PRESI.....	12.461	- SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES ALTERAÇÃO CLASSIFICAÇÃO HOSPITAIS DE ENSINO .PORTARIA CONJURTA. 1, 16-08-94 NS SAS.....	12.440
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VIGOR DE PAULA FALCÃO .DISPACHO, 16-08-94 Nº INSS/SRAL.....	12.445	- SISTEMA UNICO DE SAUDE REDEIAS APLICAVIS FOMENTO, DESPJO OU APLICACAO INTERCULAR RECURSOS FINANCIADOS DA UNIÃO .PORTARIA 1475, 12-08-94 NS CR.....	12.439
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ABROT DO BRASIL LTDA .DISPACHO, 05-08-94 Nº INSS/SERA.....	12.445	- SITUAÇÃO DE ESTRANGERO DESPACHOS-MJ SOC/DFE JOÃO RICHARDO TELFERIA REZOLINDO MADEIRA VIEGAS, E OUTROS .DISPACHO, 16-04-94 Nº SOC/DFE.....	12.431
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL .DISPACHO, 08-08-94 Nº INSS/SERA.....	12.445	ADILSON PEDRO QUIMBA, E OUTROS .DISPACHO, 16-08-94 Nº SOC/DFE.....	12.431
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VTE-SERVIDOR LTDA .DISPACHO, 22-07-94 Nº INSS/SERA.....	12.445		
DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL .DISPACHO, 10-08-94 Nº INSS/SERT.....	12.446		
DESPACHOS-MPS INSS/DAP DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DATAPREV, E OUTROS .DISPACHO, 16-08-94 Nº INSS/DAP.....	12.445		
DESPACHOS-MINC/SAG DISPENSA DE LICITAÇÃO VIGORZA CURSOS LTDA, E OUTRO .DISPACHO, 11-08-94 MRC SAG.....	12.459		
DISPENSA DE LICITAÇÃO TELORCAL-TELORCALCULADORA DO CEARA S/A FIA-COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA .DISPACHO, 16-08-94 NS PMS/CRCB.....	12.442		
DESPACHOS-ME/PIOCRU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO CENTRO CIENTIFICO COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, E OUTROS .DISPACHO, 22-07-94 NS PIOCRU.....	12.442		
REGISTRAMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADES RESOLUÇÕES-NRES/CHAS NRS 55 A 60/94 ENQUADRAMENTO DE ENTIDADES REGISTRO DE ENTIDADES HOSPITAL ISABELITA ALBERT EKSTEIN, E OUTROS .RESOLUÇÃO 55, 12-08-94 NRES CHAS.....	12.453		
RECURSOS FINANCIADOS DA UNIÃO SISTEMA UNICO DE SAUDE REDEIAS APLICAVIS IMPLEMENTACAO, DESPJO OU APLICACAO INTERCULAR .PORTARIA 1475, 12-08-94 NS CR.....	12.439		
REGISTRO INTERNO APLICACAO COMISSAO ACESSORIA DE ASSUNTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS DAS FORÇAS ARMADAS-COFASS .PORTARIA 2741, 12-08-94 EXTA CR.....	12.428		
ALTERACAO COMISSAO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE SAUDE DA MARINHA, EXERCITO E AERONAUTICA-CPSSEA .PORTARIA 2765, 15-08-94 EXTA CR.....	12.429		
REGISTRO AUDITOR INDEPENDENTE-PESSOA FÍSICA CARLOS ALBERTO AVALOS CILARRE .ATO DECLARATORIO 258, 01-08-94 Nº CR.....	12.435		
REGISTRO DE ENTIDADES RESOLUÇÕES-NRES/CHAS NRS 55 A 60/94 ENQUADRAMENTO DE ENTIDADES REGISTRAMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADES HOSPITAL ISABELITA ALBERT EKSTEIN, E OUTROS .RESOLUÇÃO 55, 12-08-94 NRES CHAS.....	12.453		
RELACOES-MRE SEM/DMP NRS 143 A 145/94 PESQUISA DE MEMBRO FORÇAS ARMADAS LTDA, E OUTROS .RELACAO 143, 15-08-94 MRE SEM/DMP.....	12.452		
RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITO S/A LEOX TÊXTEIS - LÓXICA E ALCOOL .DISPACHO, 12-08-94 Nº CR.....	12.433		
		- TRANSPARENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR I VAIN JATACUSILA .ATO DECLARATORIO 62, 12-08-94 Nº SERP/INP.....	12.433
		- UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTORIZAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE TV COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO .PORTARIA 46, 26-07-94 Nº REC/SC.....	12.446
		- VEICULO AUTOMOTOR TRANSPARENCIA DE PROPRIEDADE I VAIN JATACUSILA .ATO DECLARATORIO 62, 12-08-94 Nº SERP/INP.....	12.433
		- VIGILANCIA SANITARIA PORTARIA 81, 16-08-94 NS SVS.....	12.441